



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.065

Conde, 26 de junho de 2015.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

Lei nº. 868/2015

Em, 22 de junho de 2015.

DISPÔE SOBRE A GESTÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE CONDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei normatiza as atividades inerentes ao Sistema de Limpeza Urbana do Município de Conde.

§ 1º Define-se Sistema de Limpeza Urbana como o conjunto de meios físicos, materiais e humanos que possibilitam a execução das atividades de limpeza urbana, de acordo com os preceitos de engenharia sanitária e ambiental.

§ 2º Define-se como Atividade de Limpeza Urbana toda e qualquer ação de caráter técnico-operacional necessária ao manuseio, coleta, limpeza de logradouros, transporte, tratamento, valorização e disposição final de resíduos sólidos, incluídos o seu planejamento, regulamentação, execução, fiscalização e monitoramento ambiental.

§ 3º Define-se como Resíduos Sólidos ou Lixo qualquer substância ou objeto, com consistência sólida ou semi sólida, de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer.

§ 4º Os resíduos sólidos gerados por qualquer pessoa física ou jurídica são considerados propriedade privada, permanecendo, portanto, sob sua inteira responsabilidade até a disposição final.

Art. 2º - Gestão do Sistema de Limpeza Urbana será realizada pelo órgão ou entidade municipal competente.

Parágrafo único - Define-se Gestão do Sistema de Limpeza Urbana como o conjunto das ações técnicas, operacionais, regularizadoras, normativas, administrativas e financeiras necessárias ao planejamento, execução e fiscalização das atividades de limpeza urbana, nessa última incluídas aquelas pertinentes à autuação por descumprimento desta Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários à gestão do sistema de limpeza urbana serão providos por tarifas específicas, impostos ou taxas e pela arrecadação das multas aplicadas, exceto quanto à execução das atividades inerentes aos resíduos sólidos especiais, conforme definidos no art. 8º, cujos recursos deverão ser provados necessária e diretamente pelos respectivos geradores.

Art. 4º - A execução das atividades de limpeza urbana caberá ao órgão ou entidade que menciona o art. 2º, por meios próprios ou mediante permissão ou contratação de terceiros, na forma da lei.

Parágrafo único - Conforme solicitação do interessado e mediante o respectivo pagamento do preço do serviço público fixado na Tabela de Serviços Especiais do órgão ou entidade municipal competente, deverá este último executar, a seu exclusivo critério de operação, as atividades de limpeza urbana relativas aos resíduos sólidos especiais definidos no art. 8º.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das respectivas autuações e penalidades caberão ao órgão ou entidade municipal competente ou, nestes casos e ainda, aos agentes de fiscalização da limpeza urbana do Município, designados pela Prefeitura da Cidade de Conde.

CAPÍTULO II TIPOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 6º - Os resíduos sólidos podem ser classificados em dois grupos: Resíduos Sólidos Urbanos e Resíduos Sólidos Especiais.

Art. 7º - Os resíduos sólidos urbanos, identificados pela sigla RSU, abrangem:

I - o lixo domiciliar ou doméstico produzido em habitação unifamiliar ou multifamiliar com características não perigosas, especialmente aquele proveniente das atividades de preparação de alimentos ou da limpeza regular desses locais;

II - os bens inservíveis oriundos de habitação unifamiliar ou multifamiliar, especialmente peças de mobília, eletrodomésticos ou assemelhados, cuja forma ou volume os impeçam de ser removidos pelo veículo da coleta domiciliar regular, conforme definida no art. 26;

III - os resíduos de poda de manutenção de jardim, pomar ou horta de habitação unifamiliar ou multifamiliar, especialmente troncos, aparas, galhadas e assemelhados, de acordo com as quantidades e periodicidade estabelecidas pelo órgão ou entidade municipal competente;

IV - o entulho de pequenas obras de reforma, de demolição ou de construção em habitação unifamiliar ou multifamiliar, especialmente restos de alvenaria, concreto, madeiras, ferragens, vidros e assemelhados, de acordo com as quantidades e periodicidade estabelecidas pelo órgão ou entidade municipal competente;

V - o lixo público, decorrente da limpeza de logradouros, especialmente avenidas, ruas, praças e demais espaços públicos;

VI - o lixo oriundo de feiras livres;

VII - o lixo oriundo de eventos realizados em áreas públicas; nomeadamente parques, praias, praças e demais espaços públicos;

VIII - os excrementos oriundos da defecação de animais em logradouros;

IX - o lixo que possa ser tipificado como domiciliar produzido em estabelecimentos comerciais, de serviços ou unidades industriais ou instituições/entidades públicas ou privadas ou unidades de trato de saúde humana ou animal ou mesmo em imóveis não residenciais, cuja natureza ou composição sejam similares áquelas do lixo domiciliar e cuja produção esteja limitada ao volume diário, por estabelecimento, 100 litros (cem litros) ou 50,00 Kg (cinquenta quilogramas), não ultrapassando as referidas quantidades, pois caso ultrapassem serão considerados Resíduos Sólidos Especiais – SER.

Art. 8º - Os resíduos sólidos especiais, identificados pela sigla RSE, abrangem:

I - o lixo extraordinário, consistindo na parcela dos resíduos definidos no art. 7º, incisos III, IV e IX que excede os limites definidos nesta Lei ou estipulados pelo órgão ou entidade municipal competente;

II - o lixo perigoso produzido em unidades industriais e que apresente ou possa apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente, devido à presença de agentes biológicos ou às suas características físicas e químicas;

III - o lixo infectante resultante de atividades médico-assistenciais e de pesquisa produzido nas unidades de trato de saúde humana ou animal, composto por materiais biológicos ou pérfur-o-cortantes contaminados por agentes patogênicos, que apresentem ou possam apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente;

IV - o lixo químico resultante de atividades médico-assistenciais e de pesquisa produzido nas unidades de trato de saúde humana ou animal, notadamente medicamentos vencidos ou contaminados ou interditados ou não utilizados, e materiais químicos com características tóxicas ou corrosivas ou cancerígenas ou inflamáveis ou explosivas ou mutagênicas, que apresentem ou possam apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente;

V - o lixo radioativo, composto ou contaminado por substâncias radioativas;

VI - os lodos e lamas, com teor de umidade inferior a setenta por cento, oriundos de estações de tratamento de águas ou de esgotos sanitários ou de fossas sépticas ou postos de lubrificação de veículos ou assemelhados;

VII - o material de embalagem de mercadoria ou objeto, para sua proteção e/ou transporte; que apresente algum tipo de risco de contaminação do meio ambiente;

VIII - resíduos outros objeto de legislação específica e que os exclua da categoria de resíduos sólidos urbanos, conforme definidos no art. 7º.

CAPÍTULO III

ATIVIDADES DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA

Art. 9º - Entende-se por Manuseio de resíduos o conjunto das atividades e infraestrutura domésticas até à sua oferta no logradouro, para ser coletado pelo órgão ou entidade municipal competente.

Art. 10 - Entende-se por Coleta o conjunto de atividades para remoção dos resíduos devidamente acondicionados e dispostos no logradouro, mediante o uso de veículos apropriados para tal. Parágrafo único. A coleta poderá ser de dois tipos:

I - Coleta Regular ou Ordinária, para remoção dos resíduos sólidos urbanos - RSU, por intermédio do órgão ou entidade competente;

II - Coleta Especial, para remoção dos resíduos sólidos especiais - RSE, por intermédio do órgão ou entidade municipal competente ou empresa habilitada e credenciada para tal ou ainda pelo próprio gerador.

Art. 11 - Entende-se por Limpeza de Logradouros o conjunto de atividades para remoção dos resíduos lançados ou gerados nos logradouros, mediante o uso de veículos apropriados para tal, especialmente quanto ao lixo oriundo da varrição, capina, roçada, raspagem, poda de árvores e cestas coletoras, bem como a lavagem de logradouros, limpeza de mobiliário urbano e desobstrução de caixas de ralo.

Art. 12 - Entende-se por Transporte a transferência física dos resíduos coletados até uma unidade de tratamento ou disposição final, mediante o uso de veículos apropriados para tal.

Art. 13 - Entende-se por Valorização ou Recuperação, quaisquer operações que permitam o reaproveitamento dos resíduos mediante processos de reciclagem ou reutilização de materiais inertes, compostagem da matéria orgânica do lixo, aproveitamento energético do biogás ou de resíduos em geral.

Art. 14 - Entende-se por Tratamento ou Beneficiamento o conjunto de atividades de natureza física, química ou biológica, realizada manual ou mecanicamente com o objetivo de alterar qualitativa ou quantitativamente as características dos resíduos, com vistas à sua redução ou reaproveitamento ou valorização ou ainda para facilitar sua movimentação ou sua disposição final.

Art. 15 - Entende-se por Disposição Final o conjunto de atividades que objetive dar o destino final adequado ao lixo, com ou sem tratamento, sem causar danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO IV SISTEMA DE MANUSEIO DO LIXO DOMICILIAR NAS EDIFICAÇÕES

Art. 16 - O manuseio dos resíduos sólidos engloba as atividades de segregação na fonte, acondicionamento, movimentação interna, estocagem e oferta dos resíduos para coleta.

§ 1º Entende-se por Segregação na Fonte a separação dos resíduos nos seus diferentes tipos ou nas suas frações passíveis de valorização, no seu local de geração.

§ 2º Entende-se por Acondicionamento a colocação dos resíduos no interior de recipientes apropriados e estanques, em regulares condições de higiene, visando a sua coleta.

§ 3º Entende-se por Movimentação Interna a transferência física dos resíduos ou dos recipientes do local de geração até o local de estocagem ou até o local de oferta, este que deverá ser a calçada de frente do domicílio.

§ 4º Entende-se por Estocagem o armazenamento dos resíduos em locais adequados, de forma controlada e por curto período de tempo.

§ 5º Entende-se por Oferta a colocação dos recipientes contendo os resíduos na calçada de frente do domicílio, junto ao meio-fio, ou em outro local especificamente designado pelo órgão ou entidade municipal competente, visando a sua coleta.

Art. 17 - Cabe ao órgão ou entidade municipal competente definir, por meio de normas técnicas específicas, o correto manuseio dos diversos tipos de resíduos sólidos urbanos. Parágrafo único. O sistema de manuseio de lixo domiciliar das novas edificações multifamiliares deverá atender às normas técnicas específicas emitidas pelo órgão ou entidade municipal competente.

Art. 18 - O correto manuseio dos resíduos sólidos, incluindo a limpeza, manutenção e conservação dos recipientes e locais de estocagem e oferta, é de exclusiva responsabilidade de seus geradores, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 19 - A movimentação interna vertical dos resíduos em edifícios multifamiliares poderá ser realizada por meio de tubo de queda específico ou por meio de transporte de recipientes plásticos.

§ 1º Entende-se por Tubo de Queda o duto vertical, construído em toda a extensão da edificação, sem qualquer desvio, em uma única prumada, destinado à queda, por gravidade, dos resíduos sólidos produzidos nos pavimentos das edificações.

§ 2º No tubo de queda, somente poderá ser colocado lixo domiciliar, vedada, terminantemente, a colocação de embalagens de vidro e entulho de obras independentemente de peso ou volume, assim como de materiais pesados, independentemente de seu volume.

§ 3º O proprietário da unidade imobiliária ou a administração do condomínio, quando houver, serão os responsáveis pelas condições de operação, asseio e higiene do sistema de movimentação interna dos resíduos nas edificações.

§ 4º Quando o sistema de movimentação interna vertical por meio de tubo de queda não se encontrar nas devidas condições de higiene e asseio, o órgão ou entidade municipal competente poderá exigir o seu fechamento e respectiva selagem.

Art. 20 - A estocagem interna dos resíduos deverá ser efetuada em local coberto, livre de pilares, vigas, degraus de escada e outras obstruções e revestidos com material cerâmico ou similar.

Art. 21 - A oferta do lixo para fins de coleta deverá ser feita nos horários e condições estabelecidos e definidos pelo órgão ou entidade municipal competente.

§ 1º É terminantemente proibida a catação ou extração de qualquer parte do conteúdo do lixo colocado em logradouro para fins de coleta regular.

§ 2º É terminantemente proibida a oferta de lixo domiciliar em cesta de lixo no logradouro, quer seja montada sobre pedestal, pilarete ou qualquer outro dispositivo de sustentação.

Art. 22 - O órgão ou entidade municipal competente poderá, ao seu exclusivo critério e a qualquer momento, exigir o acondicionamento dos diversos tipos de lixo seja feito de forma a se adequar aos padrões de coleta inerentes ao sistema público de limpeza urbana.

CAPÍTULO V

SISTEMA DE REMOÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU

Art. 23 - Define-se Remoção dos resíduos sólidos urbanos como a coleta e transporte do lixo dos locais de produção até o seu destino integrando ainda a limpeza de logradouros.

Art. 24 - A remoção, realizada através da coleta regular, é de competência exclusiva do órgão ou entidade municipal competente.

§ 1º O órgão ou entidade municipal competente estará autorizado a executar os serviços de coleta regular diretamente ou através de terceiros contratados ou credenciados.

§ 2º É proibido realizar a remoção dos resíduos sólidos urbanos sem a devida autorização do órgão ou entidade municipal competente e, quando autorizado, o responsável pela execução dos serviços deverá obedecer às normas técnicas pertinentes e à legislação específica.

Art. 25 - A coleta regular abrange a coleta domiciliar, a coleta pública e a coleta programada.

Parágrafo único - A coleta regular será executada diretamente pelo órgão ou entidade municipal competente ou por intermédio de terceiros contratados e credenciados.

Art. 26 - A Coleta Domiciliar Regular consiste no recolhimento e transporte dos resíduos sólidos urbanos definidos no art. 7º, incisos I e IX, devidamente acondicionados pelos geradores, dentro da frequência e horário estabelecidos e divulgados pelo órgão ou entidade municipal competente.

§ 1º As instituições, órgãos e entidades públicas e as unidades de trato de saúde, integrantes da rede municipal, serão atendidas pelo serviço de coleta domiciliar regular que fará inclusivamente a remoção do lixo extraordinário, independentemente de quantidades, sendo necessário, entretanto, que todo o lixo do tipo domiciliar esteja separado e acondicionado diferentemente daqueles classificados como resíduos sólidos especiais mediante segregação na fonte.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais, as indústrias, as instituições, órgãos e entidades públicas e as unidades de trato de saúde integrantes das redes públicas federal e estadual ou integrantes da rede privada serão atendidas pelo serviço de coleta domiciliar regular apenas para os resíduos definidos no art. 7º, inciso IX, sendo necessário que estes estejam separados e acondicionados diferentemente daqueles classificados como resíduos sólidos especiais mediante segregação na fonte.

§ 3º Cantinas, restaurantes, refeitórios e outras unidades que funcionam dentro de prédios públicos com administração pela iniciativa privada, se enquadram no disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Ultrapassadas as quantidades máximas definidas no art. 7º, inciso IX, os resíduos passam a ser considerados como lixo extraordinário e deverão ser recolhidos por intermédio da coleta especial, conforme estabelecido na Seção I do CAPÍTULO VI.

§ 5º Nos casos em que as indústrias ou as unidades de trato de saúde não separam na fonte os RSU dos RSE, todos os resíduos serão considerados, indiscriminadamente, como resíduos sólidos especiais.

§ 6º Nos casos em que as indústrias ou as unidades de serviço de saúde sejam providas de sistemas de tratamento que transformem os RSE em resíduos inertes, a coleta domiciliar regular fará a remoção de todos os resíduos, respeitadas as quantidades máximas estabelecidas no art. 7º, inciso IX. Art. 27. A Coleta Pública Regular consiste no recolhimento e transporte dos resíduos sólidos urbanos definidos no art. 7º, incisos V e VIII, devidamente acondicionados, de acordo com a frequência e horários estabelecidos pelo órgão ou entidade municipal competente.

Art. 28 - A Coleta Programada Regular consiste no recolhimento e transporte dos resíduos sólidos urbanos definidos no art. 7º, incisos II, III, IV, VI e VII, devidamente acondicionados pelos geradores, de acordo com a frequência e horário a serem estabelecidos de comum acordo entre o gerador e o órgão ou entidade municipal competente.

§ 1º Os serviços de coleta programada regular serão realizados gratuitamente, mediante solicitação do interessado ao órgão ou entidade municipal competente, em data, hora e local a serem acordados, com exceção da coleta do lixo proveniente de eventos.

§ 2º A solicitação referida no caput deste artigo pode ser efetuada pessoalmente, por telefone, por escrito, ou pela internet.

§ 3º Obtida a confirmação da data, hora e local em que será realizada a coleta programada regular, compete aos municípios interessados acondicionar e colocar os resíduos no interior da edificação, ao nível do logradouro e a uma distância máxima de quinze metros do limite da propriedade, para efeito de coleta, salvo orientação diversa do órgão ou entidade municipal competente.

Art. 29 - Cabe ao órgão ou entidade municipal competente a responsabilidade de cadastrar pessoas físicas ou jurídicas interessadas em executar a coleta programada regular, estabelecendo todas as condições necessárias a este cadastramento.

Parágrafo único - As pessoas físicas ou jurídicas que realizarem os serviços de coleta programada regular deverão atender às normas e procedimentos técnicos estabelecidos pelo órgão ou entidade municipal competente, sob pena de perder o credenciamento.

Art. 30 - O órgão ou entidade municipal competente ficará autorizado a estabelecer e determinar as normas e procedimentos que se façam necessários à garantia das boas condições operacionais e qualidade dos serviços relativos à Remoção dos resíduos sólidos urbanos.

Seção I

Acondicionamento dos Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 31 - São responsáveis pelo adequado acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos e sua oferta para fins de coleta:

I - Os proprietários, gerentes, prepostos ou administradores de estabelecimentos comerciais, de indústrias, de unidades de trato de saúde ou de instituições públicas;

II - Os residentes, proprietários ou não, de moradias ou de edifícios de ocupação unifamiliar;

III - O condomínio, representado pelo síndico ou pela administração, nos casos de residências em regime de propriedade horizontal ou de edifícios multifamiliares;

IV - Nos demais casos, as pessoas físicas ou jurídicas para o efeito designadas, ou, na sua falta, todos os residentes.

Art. 32 - É obrigatório o acondicionamento do lixo domiciliar e dos demais resíduos similares ao lixo domiciliar em sacos plásticos com capacidade máxima de cem litros e mínima de quarenta litros, nas espessuras e dimensões especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 33 - Nas regiões onde o órgão ou entidade municipal competente faça coleta com uso de contêineres padronizados, é recomendável que o lixo domiciliar e os demais resíduos similares ao lixo domiciliar sejam acondicionados nesses recipientes, nas capacidades de cento e vinte ou duzentos e quarenta ou trezentos e sessenta litros, que deverão ser ofertados para coleta com a tampa completamente fechada.

Art. 34 - Serão considerados irregulares os recipientes que não seguirem a padronização estabelecida, ou que se apresentarem em mau estado de conservação e asseio ou os que não permitirem o correto ajuste da tampa.

Art. 35 - Antes do acondicionamento do lixo domiciliar e dos demais resíduos similares ao lixo domiciliar, os municípios deverão eliminar os líquidos e embrulhar convenientemente cacos de vidros e outros materiais contundentes e perfurantes, tendo em vista a segurança física dos coletores.

Art. 36 - É proibida a oferta de resíduos sólidos urbanos junto a qualquer resíduo considerado especial. Parágrafo único. A infração ao disposto no caput deste

artigo, quando causar danos à saúde humana, individual ou coletiva, ao meio ambiente ou aos veículos ou equipamentos do órgão ou entidade municipal competente, será passível das sanções previstas nesta Lei, independentemente de outras responsabilidades, indenizações e outros ônus quanto aos danos causados.

Art. 37 - Sempre que, no local de produção de resíduos sólidos urbanos, exista recipiente de coleta seletiva, os municíipes deverão utilizar os mesmos para a deposição das frações recicáveis.

§ 1º Coleta Seletiva é o manuseio e carregamento em veículos apropriados das frações dos resíduos sólidos urbanos passíveis de reciclagem ou disposição final especial.

§ 2º As frações recicáveis dos resíduos sólidos urbanos serão acondicionadas seletivamente em recipientes ou locais com características específicas para o fim a que se destinam.

Seção II

Remoção do Lixo Domiciliar e Resíduos Similares

Art. 38 - A remoção do lixo domiciliar e de resíduos similares, definidos no art. 7º, incisos I e IX, é de competência exclusiva do órgão ou entidade municipal competente, que poderá executar esta atividade diretamente ou por intermédio de terceiros contratados e credenciados.

Parágrafo único - O desrespeito às disposições das Normas Técnicas emanadas do órgão ou entidade municipal competente ou da legislação ambiental, por parte de terceiros contratados e credenciados, acarretará as sanções contratuais e legais previstas, podendo gerar, inclusive, a rescisão contratual no caso de reincidência.

Art. 39 - Os recipientes contendo os resíduos devidamente acondicionados deverão ser colocados pelos geradores no logradouro, junto à porta de serviço das edificações ou em outros locais determinados pelo órgão ou entidade municipal competente.

Art. 40 - Será estabelecido, para cada local do Município, em função de aspectos técnicos e operacionais, os dias e horários da coleta domiciliar regular, que deverão ser observados pelos municíipes.

§ 1º Caberá ao órgão ou entidade municipal competente divulgar à população, com a devida antecedência, os dias e horários estabelecidos para a coleta domiciliar regular.

§ 2º A oferta do lixo domiciliar deverá se dar em até duas horas antes do horário de coleta domiciliar regular, para os casos em que o lixo esteja acondicionado em

contêineres plásticos, e em até uma hora, para os casos em que o lixo esteja acondicionado em sacos plásticos.

§ 3º Os recipientes de acondicionamento de lixo deverão ser retirados dos logradouros em até uma hora após a coleta, para os casos em que a coleta é diurna, e até as oito horas da manhã do dia seguinte, para os casos em que a coleta é noturna.

§ 4º Fora dos horários previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo, os recipientes deverão permanecer dentro das instalações do gerador.

§ 5º Quando, por falta de espaço, as instalações do gerador não reúnem condições para a colocação dos recipientes no seu interior e em local acessível a todos os moradores, os responsáveis pela limpeza e conservação das edificações deverão solicitar ao órgão ou entidade municipal competente autorização para mantê-los fora das instalações.

§ 6º Quando da ocorrência de chuvas fortes, o lixo oferecido deverá ser retirado do logradouro pelo respectivo gerador, para impedir que seja levado ou disperso pelas águas pluviais.

Art. 41 - O lixo domiciliar e os resíduos similares quando colocados no logradouro com vistas à sua coleta, permanecem sob responsabilidade do gerador.

Art. 42 - É proibido acumular lixo com fim de utilizá-lo ou removê-lo para outros locais que não os estabelecidos pelo órgão ou entidade municipal competente, salvo os casos expressamente autorizados pelo Poder Público municipal.

Parágrafo único - O órgão ou entidade municipal competente, a seu exclusivo critério, poderá executar os serviços de remoção do lixo indevidamente acumulado a que se refere o caput deste artigo, cobrando dos responsáveis o custo correspondente aos serviços prestados, por valores médios de mercado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Seção III

Remoção de Bens Inservíveis

Art. 43 - É terminantemente proibido manter, abandonar ou descarregar bens inservíveis em logradouros e outros espaços públicos do Município ou em qualquer terreno privado, sem o prévio licenciamento do órgão ou entidade municipal competente, ou o consentimento do proprietário.

Parágrafo único. A colocação dos bens inservíveis em logradouros e outros espaços públicos do Município só serão permitidos após requisição prévia ao órgão ou entidade municipal competente e a confirmação da realização da sua remoção.

Seção IV

Remoção de Entulho de Obras Domésticas e de Resíduos de Poda Doméstica

Art. 44 - O entulho de obras domésticas deverá estar acondicionado em sacos plásticos de vinte litros de capacidade, sendo efetuada a sua remoção nos limites e periodicidade definidos pelo órgão ou entidade municipal competente.

Art. 45 - Os resíduos de poda doméstica deverão estar amarrados em feixes que não excedam o comprimento de um vírgula cinco metros, o diâmetro de cinqüenta centímetros e o peso de trinta quilogramas, sendo efetuada a sua remoção nos limites e periodicidade definidos pelo órgão ou entidade municipal competente.

Art. 46 - É terminantemente proibido abandonar ou descarregar entulho de obras e restos de apara de jardins, pomares e horta em logradouros e outros espaços públicos do Município ou em qualquer terreno privado, sem prévio licenciamento junto ao órgão ou entidade municipal competente e consentimento do proprietário.

§ 1º Os infratores do disposto no caput deste artigo serão multados e, se for o caso, terão os seus veículos apreendidos e removidos para um depósito municipal, de onde somente serão liberados após o pagamento das despesas de remoção e multas.

§ 2º Os condutores e/ou proprietários de veículos autorizados a proceder à remoção de entulho de obras ou resíduos de poda deverão adotar medidas para que estes resíduos não venham a cair, no todo ou em parte, nos logradouros.

§ 3º Caso os resíduos transportados venham a sujar ou poluir os logradouros, os responsáveis deverão proceder imediatamente à sua limpeza, sob pena de responderem perante o Poder Público.

§ 4º Serão responsáveis pelo cumprimento do disposto neste artigo os proprietários dos veículos ou aqueles que detenham, mesmo transitoriamente, a posse dos mesmos e os geradores dos resíduos, facultado ao Poder Público autuá-los em conjunto ou isoladamente.

Art. 47 - É proibido depositar galhadas, aparas de jardim, entulho de obras e assemelhados junto, ao lado, em cima ou no interior dos contêineres e papeleiras de propriedade do Município, proibido, terminantemente, removê-los ou causar-lhes quaisquer danos.

Art. 48 - A colocação de entulho de obras domésticas e de resíduos de poda doméstica em logradouros e outros espaços públicos do Município só será permitida após requisição prévia ao órgão ou entidade municipal competente e confirmação da realização da sua remoção.

Seção V

Remoção do Lixo Público e de Dejetos de Animais

Art. 49 - A remoção do lixo público e de dejetos de animais, definidos no art. 7º, incisos V e VIII, é da exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade municipal competente e será executada diretamente ou por intermédio de terceiros contratados, ou mediante a coleta pública regular, imediatamente após a realização das atividades de limpeza de logradouros.

Art. 50 - O morador ou o administrador de imóvel localizado em ruas eminentemente residenciais ou ruas comerciais de reduzido fluxo de pessoas, seja proprietário ou não, deverá providenciar a varrição da calçada que se relacione ao imóvel, de forma a mantê-la limpa, ofertando os resíduos produzidos nesta atividade juntamente com o lixo domiciliar.

Parágrafo único - A varrição das calçadas em frente a imóveis localizados em ruas comerciais com grande fluxo de pessoas será executada pelo órgão ou entidade municipal competente.

Art. 51 - É proibida a distribuição de panfletos, prospectos ou qualquer tipo de propaganda em logradouros. Parágrafo único. Exetuam-se do disposto no caput os materiais com divulgação dos fins específicos e não comerciais das entidades filantrópicas, religiosas, políticas, comunitárias e sindicais.

Art. 52 - Fica proibido fixar ou expor propaganda, anúncios, faixas, galhardetes ou pinturas em veículos oficiais, de transporte de passageiros ou de cargas, postes tapumes, abrigos, muros, viadutos, monumentos, passarelas, pontes ou em qualquer mobiliário urbano, sem a prévia, expressa e específica autorização do Poder Público, que poderá negá-la sem a obrigatoriedade de justificativa.

§ 1º Exetuam-se do disposto no caput, os materiais com divulgação dos fins específicos e não comerciais das entidades filantrópicas, religiosas, políticas, comunitárias e sindicais.

§ 2º Fica terminantemente proibida a fixação e exposição de qualquer tipo de material de propaganda ou publicidade em árvores.

Art. 53 - A limpeza de logradouros internos a condomínios fechados é de inteira responsabilidade dos moradores ou da administração do condomínio, cabendo ao órgão ou entidade municipal competente realizar apenas os serviços inerentes à coleta regular.

Parágrafo único - A limpeza dos logradouros referidos no caput deste artigo abrange os serviços de varrição, capina, roçada, raspagem, poda de árvores, implantação e limpeza de cestas coletoras, lavagem, limpeza de mobiliário urbano, quando houver, e desobstrução de caixas de ralo.

Art. 54 - O manuseio dos dejetos de animais definidos no art. 7º, inciso VIII, é da exclusiva responsabilidade dos proprietários ou dos acompanhantes de animais.

Art. 55 - Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por estes animais nos logradouros e outros espaços públicos, exceto os provenientes de cães-guia, quando acompanhantes de cegos.

§ 1º Na sua limpeza e remoção, os dejetos de animais devem ser devidamente acondicionados, de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

§ 2º A deposição de dejetos de animais, acondicionados nos termos do parágrafo anterior, deve ser efetuada nos recipientes existentes no logradouro, nomeadamente contêineres e papeleiras, para que possam ser removidos pela coleta pública regular.

Seção VI

Remoção do Lixo de Feiras Livres

Art. 56 - A remoção do lixo e a limpeza do logradouro e adjacências em que funcionam as feiras livres ficarão sob a responsabilidade do Poder Público.

Parágrafo único - Os comerciantes de feiras livres serão obrigados a dispor, por seus próprios meios, de recipientes padronizados pelo órgão competente do Poder Público, devendo nele depositar todo lixo produzido por sua atividade de comércio durante o funcionamento das feiras.

Seção VII

Remoção do Lixo de Eventos

Art. 57 - O manuseio, coleta, transporte, valorização, tratamento e disposição final do lixo de eventos é da exclusiva responsabilidade dos seus geradores, podendo estes, no entanto, acordar com o órgão ou entidade municipal competente ou com empresas devidamente credenciadas a realização dessas atividades.

§ 1º Além de seus respectivos organizadores, os contratantes ou promotores de eventos realizados em locais públicos são responsáveis pelo manuseio, remoção, valorização e eliminação dos resíduos produzidos.

§ 2º Os eventos programados para ocorrerem em logradouros somente serão autorizados se os respectivos organizadores, contratantes ou promotores apresentarem prévio acordo com o órgão ou entidade municipal competente ou com uma das empresas, por ele credenciado, para a remoção dos resíduos produzidos.

Art. 58 - Se os geradores acordarem com o órgão ou entidade municipal competente a remoção dos resíduos referidos no artigo anterior, constitui sua obrigação:

- I - ofertar ao Poder Público a totalidade dos resíduos produzidos;

II - cumprir o que o órgão ou entidade municipal competente determinar, para efeitos de remoção dos resíduos e das suas frações passíveis de recuperação ou de reciclagem; III - fornecer todas as informações exigidas pelo Poder Público, referentes à natureza, ao tipo e às características dos resíduos produzidos.

Art. 59 - Aos geradores que acordem com o Poder Público a remoção dos resíduos são aplicadas as taxas ou tarifas previstas na Tabela de Serviços Especiais do órgão ou entidade municipal competente.

Art. 60 - Para os geradores que acordem com o Poder Público a remoção do lixo de eventos, o pagamento das taxas ou tarifas previstas na Tabela de Serviços Especiais do órgão ou entidade municipal competente será efetuado até o dia dez do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, sem que o pagamento se tenha efetuado, pode o mesmo realizar-se nos sessenta dias subsequentes, acrescidos de juros de mora, à taxa legal.

§ 2º Findo o prazo a que se refere o § 1º, serão acrescidos ao débito os encargos de multa, transformada a cobrança, imediatamente, em compulsória, com a inscrição do contribuinte ou dos responsáveis na Dívida Ativa do Município.

CAPITULO VI SISTEMA DE REMOÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS – RSE

Art. 61 - A gestão dos resíduos sólidos especiais definidos no art. 8º, incluindo o manuseio, coleta, transporte, valorização, tratamento e disposição final, é de responsabilidade exclusiva dos seus geradores.

Art. 62 - Compete ao Poder Público estabelecer normas técnicas e procedimentos operacionais para o manuseio, coleta, transporte, valorização, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos especiais, sempre que for de seu interesse e em conformidade com a legislação ambiental.

Art. 63 - Define-se Remoção dos resíduos sólidos especiais como o afastamento dos resíduos sólidos especiais dos locais de produção, mediante coleta e transporte.

Art. 64 - A remoção dos resíduos sólidos especiais é de competência exclusiva dos geradores e será efetuada pelo próprio gerador, por empresas especializadas contratadas ou pelo órgão ou entidade municipal competente mediante acordos específicos.

Parágrafo único - As pessoas físicas ou jurídicas interessadas na prestação do serviço de remoção dos resíduos sólidos especiais definidos no art. 8º, incisos I e III devem se cadastrar junto ao Poder Público, obrigatoriamente.

Art. 65 - O órgão ou entidade municipal competente será o responsável pelo cadastramento e credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para o exercício das atividades de remoção dos resíduos sólidos especiais definidos no art. 8º, incisos I e III.

§ 1º Para o exercício da atividade de remoção de resíduos sólidos especiais, os interessados devem preencher o requerimento padrão elaborado pelo Poder Público, anexando os documentos solicitados.

§ 2º Às pessoas físicas só é facultado o cadastramento e credenciamento para a execução dos serviços de remoção do entulho de obras extraordinário e de resíduos de poda extraordinários.

Art. 66 - A autorização será concedida pelo prazo de um ano, devendo ser renovada ao final deste período.

Parágrafo único - Os interessados devem apresentar o pedido de renovação da autorização em até trinta dias antes do final do prazo referido no caput deste artigo, acompanhado sempre de cópia da autorização anterior e das eventuais alterações que ocorram nas informações solicitadas, anexando toda a respectiva documentação comprobatória.

Art. 67 - Aos geradores que acordem com o Poder Público a remoção dos resíduos sólidos especiais serão cobradas as taxas ou tarifas previstas na Tabela de Serviços Especiais do órgão ou entidade municipal competente.

§ 1º O pagamento das taxas ou tarifas previstas na Tabela de Serviços Especiais antes mencionada é mensal, devendo ser efetuado até o décimo dia do mês subsequente àquele da prestação dos serviços.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem que o pagamento tenha sido efetuado, poderá o mesmo ser efetivado em até sessenta dias subsequentes, acrescido de juros de mora, à razão de um por cento ao mês, calculados "pro rata dies" até o cumprimento da obrigação.

§ 3º Findo o prazo de cobrança amigável mencionado no § 2º, o Poder Público, pelo órgão ou entidade municipal competente, procederá à cobrança compulsória do débito apurado.

§ 4º Decorridos os prazos previstos nos parágrafos anteriores, o Poder Público poderá suspender o acordo com o gerador dos resíduos sempre que houver importâncias em dívida.

Seção I

Remoção de Lixo Extraordinário

Art. 68 - Constitui obrigação do gerador de lixo extraordinário:

I - promover a segregação na fonte, separando o lixo com características similares àquelas do lixo domiciliar, dos demais resíduos;

II - eliminar os líquidos e embrulhar convenientemente cacos de vidros e outros materiais contundentes e perfurantes antes de proceder ao acondicionamento do lixo extraordinário;

III - acondicionar os resíduos com características de lixo domiciliar em sacos plásticos com capacidade máxima de cem litros e mínima de quarenta litros, nas espessuras e dimensões especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

IV - acondicionar o entulho de obras ou os resíduos de poda extraordinários em caçambas estacionárias de, no máximo, cinco metros cúbicos de capacidade, de acordo com o especificado nas Normas Técnicas a serem estabelecidas pelo órgão ou entidade municipal competente;

V - não permitir que os resíduos ultrapassem os limites físicos da caçamba estacionária, nem se utilizar de dispositivos que aumentem artificialmente a capacidade das referidas caçambas;

VI - ofertar ao Poder Público coletor a totalidade dos resíduos produzidos;

VII - cumprir as determinações emanadas do Poder Público, para efeitos de remoção dos resíduos e das suas frações passíveis de recuperação ou de reciclagem;

VIII - fornecer todas as informações exigidas pelo órgão ou entidade municipal competente, referentes à natureza, ao tipo e às características dos resíduos produzidos.

Art. 69 - As caçambas para deposição de entulho de obras extraordinárias e resíduos de poda extraordinários deverão ser sempre removidas pelos responsáveis quando:

I - decorrer o prazo de quarenta e oito horas após a colocação da caçamba, independentemente da quantidade de resíduos em seu interior; ou

II - decorrer o prazo de oito horas após a caçamba estar cheia; ou

III - se constituírem em foco de insalubridade, independentemente do tipo de resíduo depositado; ou

IV - os resíduos depositados estiverem misturados a outros tipos de resíduos; ou

V - estiverem colocadas de forma a prejudicar a utilização de sarjetas, bocas de lobo, hidrantes, mobiliário urbano ou qualquer outra instalação fixa de utilização pública; ou

VI - estiverem colocadas de forma a prejudicar a circulação de veículos e pedestres nos logradouros e calçadas.

Art. 70 - Os responsáveis por podas de árvores ou por obras em logradouros públicos deverão providenciar a remoção imediata de todos os resíduos produzidos por essas atividades. Parágrafo único. Além de seus respectivos contratantes, os empreiteiros ou promotores das obras que produzam entulho são responsáveis pelo seu manuseio, remoção, valorização e eliminação.

Seção II

Remoção de Resíduos Industriais Perigosos, Lixo Químico e Resíduos Radioativos

Art. 71 - A remoção dos resíduos industriais perigosos, do lixo químico e dos resíduos radioativos, conforme definidos no art. 8º, incisos II, IV e V, deve atender ao disposto na legislação ambiental vigente.

Seção III

Remoção do Lixo Infectante

Art. 72 - Constitui obrigação do gerador de lixo infectante:

I - promover a segregação na fonte, separando o lixo extraordinário do lixo infectante e do lixo químico;

II - embalar os materiais pérfurado-cortantes separadamente em recipientes de material resistente e de espessura adequada, antes de serem levados para acondicionamento;

III - embalar o lixo infectante em sacos plásticos, na cor branca leitosa, de acordo com as especificações da norma NBR-9190 da ABNT e com os procedimentos estabelecidos nas Normas Técnicas estabelecidas pelo Poder Público;

IV - acondicionar os resíduos em contêineres plásticos brancos, estocando-os até o momento da coleta em abrigos construídos para esta finalidade, de acordo com o disposto nas Normas Técnicas pertinentes;

V - ofertar ao órgão ou entidade municipal competente a totalidade do lixo infectante produzido;

VI - cumprir o que o Poder Público determinar, para efeitos de remoção dos resíduos;

VII - fornecer todas as informações exigidas pelo órgão ou entidade municipal competente, referentes à natureza, ao tipo e às características dos resíduos produzidos.

Seção IV

Remoção de Lodos e Lamas

Art. 73 - A remoção de lodos e lamas deverá atender à legislação pertinente à matéria, principalmente no que se refere ao manuseio e transporte, de modo a evitar o vazamento destes materiais em logradouros, prejudicando a limpeza urbana.

CAPÍTULO VII

VAZAMENTO DE RESÍDUOS

Art. 74 - O Poder Público autorizará o vazamento em suas instalações somente de resíduos sólidos urbanos que atendam ao disposto nesta Lei, nas suas Normas Técnicas e na legislação ambiental vigente.

Parágrafo único - O vazamento de resíduos em instalações do Poder Público estará sujeito ao pagamento do valor estipulado na Tabela de Serviços Especiais do órgão ou entidade municipal competente.

Art. 75 - O pedido de autorização para vazamento de resíduos sólidos nas instalações referidas no artigo anterior deve conter os seguintes elementos:

I - identificação do requerente: nome ou razão social;

II - número da identidade ou registro de pessoa jurídica;

III - número de inscrição no CGC/MF;

IV - residência ou sede social;

V - caracterização, tão completa quanto possível, dos resíduos sólidos a vazar;

VI - local de produção dos resíduos e identificação do respectivo produtor;

VII - características da viatura utilizada no transporte dos resíduos;

VIII - número previsto de viagens e estimativa da quantidade total a vazar;

IX - identificação do período pretendido para a utilização das instalações do órgão ou entidade municipal competente.

Art. 76 - Sempre que a caracterização a que se refere o inciso V do artigo antecedente for considerada insuficiente, o Poder Público não concederá a autorização para vazamento dos resíduos enquanto não forem prestados os esclarecimentos entendidos como necessários.

Art. 77 - Só é permitido o vazamento dos resíduos cujas características correspondam às mencionadas na autorização referida nos arts. 74 e 75, mediante verificação no local de descarga.

CAPÍTULO VIII

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Seção I Apuração de Multas

Art. 78 - Para imposição das multas previstas nesta Lei, o Poder Público, pelo órgão ou entidade municipal competente ou agentes de fiscalização da limpeza urbana do Município, observará a gravidade do fato e os antecedentes do infrator ou do responsável solidário.

§ 1º São circunstâncias que atenuam a aplicação da multa o arrependimento por escrito do infrator que não seja reinciente, seguido de demonstração incontestável de que providenciou a correção do fato gerador e colaborou com a fiscalização.

§ 2º São circunstâncias que agravam a aplicação da multa a reincidência, a vantagem pecuniária e a colocação em risco da saúde pública.

Art. 79 - As multas são progressivas conforme a seguinte série matemática: R\$50,00 (cinquenta reais), R\$80,00 (oitenta reais), R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais), R\$200,00 (duzentos reais), R\$315,00 (trezentos e quinze reais), R\$500,00 (quinquinhentos reais), R\$800,00 (oitocentos reais), R\$1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), R\$2.000,00 (dois mil reais) e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Quando explicitado, as multas poderão começar por qualquer outro termo da série prevista no caput deste artigo, que não o termo inicial.

Art. 80 - A critério do órgão ou entidade municipal competente ou agentes de fiscalização da limpeza urbana do Município, as multas poderão ser precedidas de advertência escrita ou intimação.

Art. 81 - O pagamento das multas será efetuado até o dia dez do mês seguinte ao seu recebimento.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, sem que o pagamento se tenha efetuado, pode o mesmo realizar-se nos sessenta dias subsequentes, acrescidos de juros de mora à razão de um por cento ao mês, calculados "pro rata dies".

§ 2º Findo o prazo de cobrança amigável, o órgão ou entidade municipal competente procederá à cobrança compulsória do débito apurado.

Seção II

Penalidades Gerais

Art. 82 - Perturbar, prejudicar ou impedir a execução de qualquer das atividades de limpeza urbana sujeitará o infrator à multa inicial de R\$80,00 (oitenta reais).

Art. 83 - Depositar, permitir a deposição ou propiciar a deposição de lixo, bens inservíveis, entulho de obra ou resíduos de poda em terrenos baldios ou imóveis públicos ou privados, bem como em encostas, rios, valas, ralos, canais, lagoas, praias, mar, oceano, áreas protegidas ou em qualquer outro local não autorizado pelo Poder Público, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, independentemente de outras sanções:

I - quando o volume depositado for de até um metro cúbico, a multa inicial será de R\$200,00 (duzentos reais);

II - quando o volume ultrapassar um metro cúbico, a multa inicial será de R\$500,00 (quinquinhentos reais).

Seção III

Penalidades sobre o Manuseio do Lixo Domiciliar no Interior de Edificações

Art. 84 - Construir instalações para manuseio do lixo domiciliar no interior de edificações em desacordo com o disposto nas normas técnicas do órgão ou entidade municipal competente constitui infração punida com multa de R\$500,00 (quinquinhentos reais), além de obrigar os responsáveis a:

I - realizar as obras necessárias e substituir os equipamentos de forma a tornar as instalações compatíveis com as normas técnicas do órgão ou entidade municipal competente;

II - demoler as instalações e remover o equipamento instalado quando, face às Normas Técnicas, não seja possível corrigir as deficiências encontradas;

III - executar, no prazo de trinta dias, as necessárias transformações do sistema que forem determinadas.

Art. 85 - Manter o sistema de movimentação interna dos resíduos sem as condições de higiene e asseio constitui infração punida com multa de R\$80,00 (oitenta reais), sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 19.

Art. 86 - Efetuar a estocagem interna dos resíduos em local sem as condições mínimas definidas no art. 20 ou nas normas técnicas do órgão ou entidade municipal competente constitui infração punida com a multa inicial de R\$80,00 (oitenta reais).

Seção IV

Penalidades sobre o Acondicionamento e a Remoção dos Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 87 - Realizar a remoção dos resíduos sólidos urbanos sem a devida autorização do órgão ou entidade municipal competente constitui infração punida com a multa inicial de R\$500,00 (quinquinhentos reais).

Art. 88 - Desobedecer as normas técnicas ou legislação específica por parte das pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a realizar a remoção dos resíduos sólidos urbanos constitui infração punida com a multa inicial de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais), independentemente das demais sanções contratuais cabíveis.

Art. 89 - Utilizar equipamento de tipo diverso do autorizado pelo órgão ou entidade municipal competente para remoção de resíduos sólidos urbanos constitui infração punida com a multa inicial de R\$80,00 (oitenta reais).

Art. 90 - Transportar resíduos sólidos urbanos em veículos inadequados, deixando-os cair nos logradouros constitui infração punida com a multa inicial de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais).

§ 1º Além do pagamento da respectiva multa, a infração deste artigo obriga os responsáveis a remover os resíduos caídos nos logradouros num prazo máximo de duas horas.

§ 2º Decorrido o prazo fixado no caput deste artigo sem que os responsáveis removam os resíduos, fica a multa majorada em cem por cento e o órgão ou entidade municipal competente poderá proceder à respectiva remoção e eliminação dos resíduos, sendo as despesas decorrentes da remoção cobradas dos responsáveis pela infração.

Art. 91 - Acondicionar o lixo domiciliar e os demais resíduos similares a este tipo de lixo em recipientes diferentes dos especificados nos arts. 32 e 33 constitui infração punida com a multa inicial de R\$50,00 (cinquenta reais).

Art. 92 - Apresentar recipientes para acondicionamento do lixo domiciliar a este tipo de lixo em mau estado de conservação e asseio constitui infração punida com a multa inicial de R\$50,00 (cinquenta reais).

Art. 93 - Ofertar lixo domiciliar em cestas de lixo construídas sobre pedestais, pilares ou outros dispositivos de sustentação constitui infração punida com a multa inicial de R\$80,00 (oitenta reais).

Art. 94 - Ofertar resíduos sólidos urbanos para coleta regular, assim como retirar os recipientes vazios, fora dos horários e condições estabelecidas pelo Poder Público constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 95 - Ofertar resíduos sólidos urbanos junto a qualquer resíduo considerado especial constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), independentemente das demais sanções aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. Se o resíduo ofertado em conjunto com os resíduos sólidos urbanos for caracterizado como lixo perigoso ou químico ou radioativo, a multa inicial será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 96 - Ofertar para coleta o lixo domiciliar contendo cacos de vidros e outros materiais contundentes e perfurantes sem o devido acondicionamento constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo único - Nos casos em que os cacos de vidros ou outros materiais contundentes e perfurantes vierem a ferir os servidores que trabalham na coleta domiciliar, a multa inicial será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 97 - Não retirar o lixo ofertado para coleta domiciliar regular em dias de chuva forte constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 98 - Acumular lixo com fim de utilizá-lo ou removê-lo para outros locais sem prévia autorização do órgão ou entidade municipal competente constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 50,00 (cinquenta reais), além de obrigar o infrator a recorrer ao Poder Público pelos custos da remoção e eliminação do lixo acumulado.

Art. 99 - Catar ou extraír qualquer parte do conteúdo do lixo colocado em logradouro para fins de coleta constitui infração punida com a multa inicial de R\$50,00 (cinquenta reais).

Art. 100 - Não efetuar a varrição da calçada que se relate ao imóvel conforme disposto no art. 51 constitui infração punida com a multa inicial de R\$50,00 (cinquenta reais).

Art. 101 - Colocar galhadas, aparas de jardim, entulho de obras e assemelhados junto ou ao lado ou em cima ou no interior dos contêineres e papeleiras de propriedade do Poder Público constitui infração punida com a multa inicial de R\$80,00 (oitenta reais).

Art. 102 - Além do pagamento das respectivas multas, a infração a qualquer dos Artigos 83 ou 101 obriga os responsáveis a remover os resíduos depositados irregularmente num prazo máximo de duas horas.

Parágrafo único - Decorrido o prazo fixado no caput deste artigo sem que os responsáveis removam os resíduos, fica a multa majorada em cem por cento e o órgão ou entidade municipal competente poderá proceder à respectiva remoção e eliminação dos resíduos, sendo as despesas decorrentes da remoção cobradas dos responsáveis pela infração.

Art. 103 - Não remover os dejetos de animais nas condições especificadas no art. 55 constitui infração punida com a multa inicial de R\$50,00 (cinquenta reais).

Art. 104 - Não executar a limpeza do logradouro durante e imediatamente após a realização de feiras livres nas condições especificadas no art. 56 constitui infração punida com a multa inicial de R\$80,00 (oitenta reais).

Art. 105 - Realizar eventos em logradouros ou outros espaços públicos sem a apresentação de um prévio plano para remoção dos resíduos gerados e a respectiva autorização do órgão ou entidade municipal competente constitui infração punida com a multa inicial de R\$500,00 (quinhentos reais).

Art. 106 - Além do pagamento da multa definida no artigo anterior, os responsáveis são obrigados a remover os resíduos depositados irregularmente num prazo máximo de doze horas.

Parágrafo único - Decorrido o prazo fixado no caput deste artigo sem que os responsáveis removam os resíduos, fica a multa majorada em cem por cento e o órgão ou entidade municipal competente poderá proceder à respectiva remoção e eliminação dos resíduos, sendo as despesas decorrentes da remoção cobradas dos responsáveis pela infração.

Art. 107 - Remover ou desviar dos seus lugares os contêineres e papeleiras colocados nos logradouros para efeito de coleta de lixo público constitui infração punida com a multa inicial de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais).

Art. 108 - Depositar resíduos diferentes daqueles a que se destinam os recipientes de coleta seletiva constitui infração punida com a multa inicial de R\$50,00 (cinquenta reais).

Art. 109 - Distribuir panfletos ou prospectos ou qualquer tipo de propaganda em logradouros constitui infração punida com a multa inicial de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais).

Art. 110 - Afixar material de propaganda ou anúncio ou pinturas em veículos oficiais de transportes de passageiros ou de carga, postes, tapumes, abrigos, muros, viadutos, monumentos, passarelas, pontes ou em qualquer mobiliário urbano, sem a prévia, expressa e específica autorização do Poder Público, constitui infração punida com a multa inicial de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais).

§1º No caso de pinturas, além do pagamento da multa definida no caput deste artigo, os infratores serão obrigados a reparar, às suas custas, os danos causados, restabelecendo o local à sua condição anterior, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a partir de sua notificação pelo órgão ou entidade municipal competente do Poder Público.

§2º Decorrido o prazo fixado no §1º deste artigo, sem que as providências tenham sido tomadas, fica a multa majorada em cem por cento e aplicada diariamente até a devida reparação. §3º No caso do §1º, tratando-se de um bem público, se as providências não forem tomadas, o órgão ou entidade municipal competente poderá proceder à respectiva reparação, sendo as despesas decorrentes cobradas dos responsáveis pela infração.

Art. 111 - Expor material de propaganda ou anúncio em logradouros, sob a forma de cartazes ou faixas ou galhardetes, sem a prévia autorização do órgão ou entidade municipal competente constitui infração punida com a multa inicial de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais).

Seção V

Penalidades sobre o Acondicionamento e a Remoção de Resíduos Sólidos Especiais

Art. 112 - Realizar a remoção dos resíduos sólidos especiais, sem a devida autorização do Poder Público, constitui infração punida com a multa inicial de R\$500,00 (quinhentos reais).

Art. 113 - Desobedecer as normas técnicas do órgão ou entidade municipal competente e à legislação específica por parte das pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a realizar a remoção dos resíduos sólidos especiais constitui infração punida com a multa inicial de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais), independentemente das demais sanções contratuais cabíveis.

Art. 114 - Utilizar equipamento de tipo diverso do autorizado pelo órgão ou entidade municipal competente para remoção de resíduos sólidos especiais constitui infração punida com a multa inicial de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais).

Art. 115 - Transportar resíduos sólidos urbanos em veículos inadequados, deixando-os cair nos logradouros, constitui infração punida com a multa inicial de R\$200,00 (duzentos reais).

Art. 116 - Acondicionar o lixo extraordinário em recipientes e condições diferentes das especificadas no art. 68 constitui infração punida com a multa inicial de R\$80,00 (oitenta reais).

Art. 117 - Não remover as caçambas para deposição de entulho de obras extraordinárias e resíduos de poda extraordinárias nas condições especificadas no art. 69 constitui infração punida com a multa inicial de R\$80,00 (oitenta reais).

Art. 118 - Acondicionar o lixo infectante em recipientes e condições diferentes dos especificados no art. 72 e nas normas técnicas da ABNT constitui infração punida com a multa inicial de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais).

Art. 119 - Ofertar para coleta domiciliar resíduos de cantinas, restaurantes, refeitórios e outras unidades administradas pela iniciativa privada e que funcionem dentro de prédios constitui infração punida com a multa inicial de R\$500,00 (quinhentos reais).

Seção VI

Penalidades sobre a Higiene e Limpeza dos Logradouros e Outros Espaços Públicos

Art. 120 - Realizar a limpeza e/ou lavagem de edificações ou veículos sem que os resíduos provenientes dessas atividades sejam recolhidos e as águas servidas encaminhadas para o ralo mais próximo, constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 121 - Realizar a limpeza de logradouros com água, sem ter providenciado a prévia remoção dos detritos das mesmas quando da ocorrência de alagamentos, constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 122 - Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objetos constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 123 - Vazar águas poluídas, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nos logradouros e outros espaços públicos constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 124 - Efetuar queimadas de resíduos sólidos ou sucata a céu aberto constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 125 - Não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras que afetem o asseio dos logradouros e outros espaços públicos constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Seção VII

Penalidades sobre o Vazamento de Resíduos

Art. 126 - Vazar qualquer tipo de resíduo em instalações não licenciadas pela Prefeitura do Município de Conde constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 127 - Vazar qualquer tipo de resíduo com características que não correspondam às mencionadas na autorização do órgão ou entidade municipal competente constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 500,00 (quinquzentos reais).

Art. 128 - Além do pagamento das respectivas multas definidas nos arts. 125 e 126, os responsáveis pela infração são obrigados a remover os resíduos depositados irregularmente em um prazo máximo de quatro horas.

§ 1º Decorrido o prazo fixado no caput deste artigo sem que os responsáveis removam os resíduos, fica a multa majorada em cem por cento e o órgão ou entidade municipal competente poderá proceder à respectiva remoção e eliminação dos resíduos, sendo as despesas decorrentes da remoção cobradas dos responsáveis pela infração.

§ 2º Caso o Poder Público seja obrigado a proceder à remoção e eliminação dos resíduos vazados irregularmente, os responsáveis pela infração ficarão impedidos de vazar em qualquer das instalações do Município de Conde ou por este controladas.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 129 - Sem prejuízo das multas definidas no capítulo anterior, o Poder Público poderá proceder à apreensão de todo e qualquer material, ferramentas, recipientes, equipamentos, máquinas e veículos utilizados para remover ou descarregar irregularmente qualquer tipo de resíduo.

Parágrafo único - Caberá aos infratores pagar as despesas decorrentes do transporte e guarda dos bens apreendidos, assim como as despesas com a remoção e disposição final dos resíduos descarregados irregularmente, independentemente do pagamento das multas cabíveis.

Art. 130 - O órgão ou entidade municipal competente deverá apresentar e fazer publicar as normas complementares a esta Lei, no prazo de cento e oitenta dias a contar da data do início da vigência deste diploma legal.

Art. 131 - A reciclagem de resíduos, quando houver viabilidade econômica ou conveniência social com provisão orçamentária, deverá ser facilitada pelo Poder Público, de preferência por meio de estímulos à separação do lixo próximo à origem.

§ 1º O órgão ou entidade municipal competente poderá autorizar a triagem de materiais recicláveis, desde que por intermédio de cooperativas de catadores devidamente cadastradas e por ele fiscalizadas.

§ 2º Ao órgão ou entidade municipal competente caberá a implementação de ações de incentivo à separação de materiais recicláveis na fonte geradora e seu descarte, de forma a evitar que a triagem seja efetuada nos recipientes colocados nos logradouros para fins de coleta regular.

Art. 132 - O Poder Público deverá executar o desenvolvimento de projetos economicamente auto-sustentáveis de redução e reutilização do lixo, de forma a estimular revisões das embalagens dos produtos de consumo, mudanças dos hábitos pessoais da população e criação de cooperativas de catadores ou, ainda, incrementar ações que reduzam a geração de resíduos sólidos urbanos e evitem riscos à saúde pública.

Art. 133 - Os valores em Reais estipulados nesta Lei serão reajustados de acordo com o índice e o período aplicáveis aos reajustes dos créditos tributários municipais.

Art. 134 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.


TATIANA LUNDGREN CORREIA DE OLIVEIRA

Prefeita

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo

Lei nº. 869/2015

Em, 22 de junho de 2015.

DISPÔE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE E DOS GRUPOS OCUPACIONAIS QUE O INTEGRAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art.1º Esta lei dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal do Conde e dos Grupos Ocupacionais que o integram.

Art.2º Para efeito desta Lei, considera-se:

I. Servidor Público: a pessoa legalmente investida em cargo público;

II. Cargo Público: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público e que tem como características essenciais à criação por Lei, em número, denominação e valor certos;

III. Servidor Público Efetivo: a pessoa legalmente investida em cargo público cujo ingresso se dá exclusivamente por concurso público de provas objetivas, práticas e/ou de títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo;

IV. Servidor Público Comissionado: a pessoa legalmente investida de cargo público cujo ingresso se dá por livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal;

V. Quadro: o conjunto de cargos segundo a sua forma de provimento;

VI. Grupo Ocupacional: o conjunto de categorias funcionais de atribuições diversificadas, guardando, entretanto, correlação na atividade profissional e grau de conhecimentos elegíveis para o exercício do cargo;

VII. Categoria Funcional: conjunto de profissionais de um mesmo grupo segundo seu nível de escolaridade quando do ingresso no serviço público municipal;

Art.3º O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal do Conde é constituído de:

I. Quadro Efetivo: composto de cargos cujo ingresso se dá exclusivamente por concurso público de provas objetivas, práticas e/ou de títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo;

II. Quadro Comissionado: composto de cargos de livre nomeação do Chefe do poder executivo Municipal.

Parágrafo único. O Quadro de Cargos Comissionados, suas simbologias e quantitativos, bem como, as respectivas remunerações será objeto de Lei específica.

TÍTULO II DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.4º O Quadro Efetivo do Município é composto dos seguintes Grupos Ocupacionais:

I. Grupo Atividades Auxiliares – GAAU;

II. Grupo Atividades Técnicas e de Apoio Administrativo – GTAD;

III. Grupo Atividades de Comunicação Social – GACS;

IV. Grupo Atividades Jurídicas – GAJ;

V. Grupo Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – GTAF;

VI. Grupo Atividades de Saúde Pública – GASP;

VII. Grupo Atividades de Engenharia, Obras e Projetos – GEOP;

VIII. Grupo Magistério – GMAG.

Parágrafo único. O Grupo Ocupacional de que trata o inciso VIII deste artigo tem seu Estatuto e Plano de Cargos Carreira e Remuneração definidos em Lei específica.

Art.5º A valorização dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal do Conde será assegurada pela garantia de:

I. ingresso exclusivamente por concurso público de provas objetivas, práticas e/ou de títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo;

II. aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III. vencimento básico;

IV. remuneração condigna dos profissionais em efetivo exercício;

V. condições adequadas de trabalho;

VI. avaliação do desempenho profissional.

Art.6º Ficam submetidos ao Regime Jurídico Único todos os profissionais que integram os Grupos Ocupacionais de que trata o artigo 4º.

CAPÍTULO II DO INGRESSO NO QUADRO EFETIVO

Art.7º Os Cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal do Conde são acessíveis aos brasileiros e aos estrangeiros naturalizados, na forma da Lei, com ingresso exclusivamente através de concurso público de provas objetivas, práticas e/ou de títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, e que preencham os requisitos estabelecidos na legislação específica. Consideram-se ainda como exigência básica para investidura:

I. a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II. estar quitinho com as obrigações militares e eleitorais;

III. possuir a habilitação mínima exigida para o exercício do cargo;

IV. gozo dos direitos políticos;

V. ter aptidão física e mental.

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º A realização do concurso público de provas objetivas, práticas e de títulos de que trata o presente artigo, caberá à Secretaria de Administração.

§ 3º. O concurso será realizado de acordo com as normas estipuladas em edital específico, que deverá distribuir as vagas por localidades e/ou zonas (rural e urbana) no Município, critério que será rigorosamente observado na nomeação, sendo vedada à transferência entre zonas após a nomeação.

§ 4º. O Edital será publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município, e, por extrato, em, pelo menos, um jornal de grande circulação, bem como na página da Prefeitura na Internet, devendo explicitar, no mínimo:

- a. processo e requisitos de inscrição;
- b. programa de provas;
- c. calendário, local e condições para a realização de provas e a apresentação de títulos, conforme o caso;
- d. indicação do cargo objeto do concurso e a remuneração inerente;
- e. critérios de julgamento de provas e títulos.

§ 5º. Aos portadores de deficiência, serão reservadas vagas correspondentes a 5% (cinco por cento) do total oferecido.

Art.8º. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, através de ato do Executivo Municipal.

Parágrafo único - Não se abrirá novo concurso, enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior cuja validade não tenha expirado.

CAPÍTULO III DA NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

Seção I Da Nomeação

Art.9º. A nomeação para cargo efetivo do Poder Público Municipal depende de prévia habilitação em concurso público de provas objetivas, práticas e/ou de títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, observando-se o prazo de validade e a ordem de classificação do mesmo, e será efetivada por Ato do Poder Executivo Municipal.

Seção II Da Posse

Art.10. A posse dar-se-á pelo apostilamento do respectivo Ato de Nomeação, atendidas as exigências legais.

§ 1º. O órgão de Recursos Humanos da Secretaria da Administração é o órgão competente para dar posse ao candidato nomeado.

§ 2º. A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento.

§ 3º. Por requerimento do interessado, ou de seu representante legal, o prazo para a posse poderá ser prorrogado, uma única vez e até o máximo de trinta dias, a contar do término do prazo previsto no parágrafo anterior, a critério da autoridade competente.

§ 4º. Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 5º. No ato da posse, o servidor apresentará declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto neste artigo.

Seção III Do Exercício

Art.11. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público.

§ 1º. É de quinze dias, contados da posse, o prazo para o servidor entrar em exercício.

§ 2º. Se não entrar em exercício o servidor será exonerado do cargo.

§ 3º. O acesso ao exercício do cargo será assegurado pela autoridade competente do órgão para onde for nomeado o servidor.

Art.12. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão devidamente registrados nos assentos funcionais do servidor.

Art.13. A autoridade competente fixará prazo de até trinta dias, notificado o interessado, para retomada do exercício, em sua nova lotação, pelo servidor removido, redistribuído, requisitado, cedido ou designado para exercício interino.

Parágrafo único. O prazo a que se refere este artigo não será contado durante licença ou afastamento legal.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art.14. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade será objeto de avaliação do desempenho obrigatório, a ser realizada anualmente.

Art.15. Durante o período de estágio probatório será observado o cumprimento pelo servidor público municipal dos seguintes requisitos:

- I. assiduidade e pontualidade;
- II. idoneidade moral;
- III. disciplina;
- IV. eficiência;
- V. responsabilidade;
- VI. capacidade para o desempenho das atribuições específicas do cargo;
- VII. frequência e aproveitamento em cursos promovidos pela Prefeitura Municipal ou por instituições credenciadas.

§ 1º. Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, as avaliações anuais do desempenho do servidor serão submetidas à decisão da autoridade competente, inclusive para os efeitos legais subsequentes.

§ 2º. A avaliação de desempenho será realizada anualmente, de acordo com as normas aplicáveis, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a VII deste artigo.

§ 3º. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado após o devido processo legal.

§ 4º. Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas licenças em casos excepcionais, mediante autorização do chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DA ESTABILIDADE

Art.16. O servidor habilitado em concurso público, empossado em cargo de provimento efetivo e aprovado em estágio probatório adquirirá estabilidade após três anos de efetivo exercício no serviço público.

Art.17. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar, em que lhe seja assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO VI DA READAPTAÇÃO

Art. 18 - Readaptação é a recondução do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º. Será aposentado o servidor que, durante o processo de readaptação, for julgado incapaz para o serviço público.

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos.

CAPÍTULO VII DA REINTEGRAÇÃO

Art.19. A reintegração é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado ou ao cargo resultante da transformação deste último, em decorrência de decisão judicial.

§ 1º. Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto no artigo 20.

§ 2º. Encontrando-se provido o cargo, seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo que exerceu anteriormente, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

CAPÍTULO VIII DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art.20. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 1º. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

§ 2º. A Secretaria da Administração determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IX DA JORNADA DE TRABALHO

Art.21. A Jornada máxima semanal de trabalho do servidor público municipal é de até 40 (quarenta) horas semanais, variando de acordo com a natureza do cargo.

§ 1º. O ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse para a Administração.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

CAPÍTULO X DOS DEVERES

Art.22. São deveres do servidor público municipal:

- I. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II. ser leal às instituições a que servir;
- III. observar as normas legais e regulamentares;
- IV. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V. atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- VI. levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades praticadas contra a Administração de que tiver ciência;
- VII. zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII. guardar sigilo nos casos previstos em lei;
- IX. manter conduta compatível com a moralidade, inclusive administrativa;

- X. ser assíduo e pontual ao serviço;
 XI. tratar com urbanidade as pessoas.

CAPÍTULO XI DAS FÉRIAS

Art.23. É garantido ao servidor público municipal, o direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias.

§ 1º. Exetuam-se do disposto neste artigo os servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais com legislação específica.

§ 2º. É vedada a acumulação das férias anuais, salvo imperiosa necessidade do serviço, e, no máximo, por 02 (dois) períodos.

§ 3º. Será pago um adicional de férias correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do servidor, executadas as vantagens de caráter indenizatório e ou diferenças devidas.

CAPÍTULO XII DAS LICENÇAS

Art.24. Poderão ser concedidas aos servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais citados nos incisos I a VII do artigo 4º desta Lei, as seguintes licenças:

- I. Licença para Capacitação;
- II. Licença para Tratar de Interesses Particulares;
- III. Licença para Acompanhar Cônjugue ou Companheiro (a).

Seção I Da Licença para Capacitação

Art.25. As Licenças para Capacitação dos servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais citados nos incisos I a VII do artigo 4º desta Lei poderão ser concedidas para:

- I. frequentar cursos de formação ou capacitação profissional;
- II. participar de congressos, simpósios e demais encontros de caráter técnicos ou científicos, relacionados à área de atuação;
- III. participar de congressos e eventos similares, de natureza profissional ou sindical, para os quais houver sido indicado pela categoria ou pela entidade sindical.

Parágrafo Único. A liberação mencionada nos incisos I, II e III deste artigo, dependerá sempre das conveniências da Edilidade e da natureza do cargo.

Art.26. A licença para frequentar programas de formação profissional ocorrerá:

- I. para cursos de especialização, por um prazo máximo de 01 (um) ano;
- II. para cursos de mestrado, por um prazo máximo de 02 (dois) anos;
- III. para cursos de doutorado, por um prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 1º. As licenças de que trata este artigo, somente serão concedidas ao profissional estável para programa de pós-graduação na área afim com o respectivo cargo.

§ 2º. O objeto de estudo/pesquisa deverá ser de interesse do Município, devendo o candidato concorrer ao sorteio anual de 02 (duas) vagas para especialização, 02 (duas) vagas para mestrado e 01 (uma) vaga para doutorado e comprovar tal requisito no período da licença, sob pena de cancelamento do benefício e do resarcimento dos vencimentos recebidos.

§ 3º. Só ocorrerá nova licença para o curso de doutorado, após o término da que estiver em vigor.

§ 4º. Os prazos previstos nos incisos II e III, deste artigo, poderão ser prorrogados por, no máximo, seis meses e um ano, respectivamente, mediante solicitação, devidamente justificada das instituições ministradoras dos cursos.

Art.27. A concessão da licença para participar de cursos de pós-graduação importa no compromisso formal do profissional, de que no seu retorno, irá permanecer, obrigatoriamente, nos quadros do Município, por tempo igual ao da licença, sob a pena do resarcimento da totalidade dos vencimentos recebidos, devidamente atualizados.

Seção II Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art.28. Depois do cumprimento do estágio probatório, os integrantes dos Grupos Ocupacionais citados nos incisos I a VII do artigo 4º desta Lei podem pleitear licença sem remuneração para tratar de interesses particulares.

§ 1º. O profissional deverá aguardar em exercício a concessão da licença, salvo em caso de imperiosa necessidade, devidamente comprovada, considerando-se como faltas não justificadas, os dias de ausência, se a licença for negada.

§ 2º. A licença para tratar de interesse particular não poderá exceder a 02 (dois) anos, podendo ser concedida nova licença depois de decorridos 02 (dois) anos do término e/ou da interrupção da anterior.

Seção III Da Licença para Acompanhar o Cônjugue ou Companheiro (a)

Art.29. Será concedida licença sem vencimento aos integrantes dos Grupos Ocupacionais citados nos incisos I a VII do artigo 4º desta Lei, para acompanhamento de seu cônjuge ou companheiro (a) quando este for designado para o exercício de funções fora do município, devidamente comprovado, pelo período máximo de dois anos.

§ 1º. Durante a licença de que trata o caput do artigo, o profissional não contará tempo de serviço para qualquer efeito.

§ 2º. Cessado o motivo da licença de que trata o *caput* do artigo, ou não requerida a sua renovação, o profissional deverá reassumir o exercício dentro de 30 (trinta) dias, a partir dos quais a sua ausência será computado como falta ao serviço.

artigos 26, 28 e 29 desta Lei, o retorno ao setor de trabalho de origem ou para outra unidade em conformidade com o mesmo, de acordo com a conveniência da Prefeitura.

TÍTULO III

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Art.31. Os Grupos Ocupacionais citados nos incisos I a VIII do artigo 4º, desta Lei, estão estruturados em categorias.

Seção I Do Grupo Atividades Auxiliares – GAAU

Art.32. O Grupo Atividades Auxiliares – GAAU, compreendendo os profissionais encarregados das atividades de serviços gerais, copa, conservação de instalações e limpeza urbana, está integrado pelas seguintes categorias:

I. Categoria de Nível Básico, representada pelo símbolo GAAU-100, integrada pelos cargos abaixo discriminados, cujo provimento é exigido à escolaridade mínima de ser alfabetizado, ou seja, nível fundamental incompleto.

- a) Auxiliar de Limpeza Urbana, símbolo GAAU-101;
- b) Auxiliar de Serviços Diversos, símbolo GAAU-102;
- c) Coveiro, símbolo GAAU-103;
- d) Merendeiro, símbolo GAAU-104;
- e) Vigilante Municipal, símbolo GAAU-105.

II. Categoria de Nível Médio, representada pelo símbolo GAAU-200, integrada pelos cargos abaixo discriminados, cujo provimento é exigido à escolaridade mínima de nível médio completo.

- a) Bombeiro Hidráulico, símbolo GAAU-201;
- b) Eletricista, símbolo GAAU-202;
- c) Encanador, símbolo GAAU-203;
- d) Mecânico, símbolo GAAU-204;
- e) Motorista – Categoria AB, símbolo GAAU-205;
- f) Motorista – Categoria C, símbolo GAAU-206;
- g) Motorista – Categoria D, símbolo GAAU-207;
- h) Operador de Máquinas Agrícolas, símbolo GAAU-208;
- i) Pedreiro, símbolo GAAU-204;
- j) Pintor, símbolo GAAU-206.

§ 1º. A exigência da escolaridade prevista no inciso II deste artigo se dará a partir da vigência desta Lei, excetuando-se da referida exigência os atuais ocupantes dos cargos que integram a categoria, amparados pela legislação da época que ingressaram no Serviço Público Municipal.

§ 2º. Para o cargo de Operador de Máquinas Agrícolas, é exigida carteira de habilitação de categoria “D”, excetuando-se dessa exigência, os atuais ocupantes do cargo que ingressaram no Serviço Público Municipal, amparados pela legislação da época.

§ 3º. Os quantitativos de cargos do Grupo constam no Anexo I, desta Lei.

Seção II Do Grupo Atividades Técnicas e de Apoio Administrativo – GTAD

Art.33. O Grupo Atividades Técnicas e de Apoio Administrativo – GTAD, compreendendo os profissionais encarregados das atividades de apoio social, logístico e administrativo, está integrado pelas seguintes categorias:

I. Categoria de Nível Médio, representada pelo símbolo GTAD-100, integrada pelos cargos abaixo discriminados, cujo provimento é exigido à escolaridade mínima de nível médio completo.

- a) Agente Administrativo, símbolo GTAD-101;
- b) Guarda Civil Municipal, símbolo GTAD-102;
- c) Educador Social, símbolo GTAD-103;
- d) Intérprete Brailista, símbolo GTAD-104;
- e) Intérprete de Libras, símbolo GTAD-105;

II. Categoria de Nível Médio Profissionalizante, representada pelos símbolos GTAD-200 e GTAD-300, integrada pelos cargos abaixo discriminados, cujo provimento é exigido à escolaridade mínima de nível médio e técnico profissionalizante completo.

- a) Técnico de Contabilidade, símbolo GTAD-201;
- b) Técnico em Agropecuária, símbolo GTAD-202;
- c) Técnico em Informática, Manutenção e Instalação, símbolo GTAD-203;
- d) Monitor de Creche, símbolo GTAD-301.

III. Categoria de Nível Superior representada pelo símbolo GTAD-400, integrada pelo cargo abaixo discriminado, cujo provimento é exigido formação de nível superior.

- a) Programador, símbolo GTAD-401.

§ 1º. A exigência da escolaridade prevista nos incisos I e II deste artigo se dará a partir da vigência desta Lei.

§ 2º. Excetuam-se da referida exigência os atuais ocupantes dos cargos que integram a categoria, amparados pela legislação da época que ingressaram no Serviço Público Municipal.

§ 3º. Os quantitativos de cargos do Grupo constam nos Anexo I, desta Lei.

§ 4º. As atribuições para o cargo de Guarda Civil Municipal serão definidas em legislação específica.

Seção III Grupo Atividades de Comunicação Social – GACS

Art.34. O Grupo Atividades de Comunicação Social – GACS, compreendendo os profissionais encarregados das atividades jornalistas com o objetivo de planejar, organizar, dirigir e executar serviços técnicos de jornalismo e está integrado pelas seguintes categorias:

I. Categoria de Nível Superior, representada pelo símbolo GACS-100, integrada pelo cargo abaixo discriminado, cujo provimento é exigido à escolaridade mínima de nível superior completo.

- a) Jornalista, símbolo GACS-101.

§ 1º. A exigência da escolaridade prevista no inciso I deste artigo se dará a partir da vigência desta Lei.

§ 2º. Excetuam-se da referida exigência os atuais ocupantes dos cargos que integram a categoria, amparados pela legislação da época que ingressaram no Serviço Público Municipal.

§ 3º. Os quantitativos de cargos do Grupo constam nos Anexo I, desta Lei.

Seção IV Grupo Atividades Jurídicas – GAJ

Art.35. O Grupo Atividades Jurídicas – GAJ, compreendendo os profissionais encarregados das atividades jurídicas pertinentes a administração municipal, perante a Justiça e está integrado pelas seguintes categorias:

I. **Categoria de Nível Superior**, representada pelo símbolo GAJ-100, integrada pelos cargos abaixo discriminados, cujo provimento é exigido à escolaridade mínima de nível superior completo.

- a) Procurador Jurídico, símbolo GAJ-101;
- b) Assessor Jurídico, símbolo GAJ-102.

§ 1º. A exigência da escolaridade prevista no inciso I deste artigo se dará a partir da vigência desta Lei.

§ 2º. Excetuam-se da referida exigência os atuais ocupantes dos cargos que integram a categoria, amparados pela legislação da época que ingressaram no Serviço Público Municipal.

§ 3º. Os quantitativos de cargos do Grupo constam nos Anexo I, desta Lei.

Seção V Grupo Atividades de Tributação e Fiscalização – GTF

Art.36. O Grupo Atividades de Tributação e Fiscalização – GTF, compreendendo os profissionais encarregados das atividades de fiscalização e tributação devidos por aqueles que exercem comércio em vias públicas ou ocupam solo urbano com mercadorias negociais, bem como a fiscalização de obras e posturas, e está integrado pelas seguintes categorias:

I. **Categoria de Nível Médio**, representada pelos símbolos GTF-100 e GTF-200, integrada pelos cargos abaixo discriminados, cujo provimento é exigido à escolaridade mínima de nível médio completo.

- a) Agente de Trânsito, símbolo GTF-101;
- b) Fiscal de Obras, símbolo GTF-102;

II. **Categoria de Nível Superior**, representada pelo símbolo GTF-200, integrada pelo cargo abaixo discriminado, cujo provimento é exigido à escolaridade mínima de nível superior completo.

- c) Auditor Fiscal de Tributos Municipais, símbolo GTF -201.

§ 1º. A exigência da escolaridade prevista nos incisos I e II deste artigo se dará a partir da vigência desta Lei.

§ 2º. Excetuam-se da referida exigência os atuais ocupantes dos cargos que integram a categoria, amparados pela legislação da época que ingressaram no Serviço Público Municipal.

§ 3º. Os quantitativos de cargos do Grupo constam no Anexo I, desta Lei.

Art.37. Os integrantes do Grupo GTF farão jus à Gratificação de Estímulo à Produção-GEP, a ser paga mediante sistema de pontos, regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Somente farão jus à gratificação prevista no *caput* do artigo os servidores que estejam no efetivo exercício de suas funções.

Seção VI Grupo Atividades de Saúde Pública – GASP

Art.38. O Grupo Atividades de Saúde Pública – GASp, compreendendo os profissionais encarregados das atividades de saúde pública do município e está integrado pelas seguintes categorias:

I. **Categoria de Nível Médio**, representada pelo símbolo GASp-100, integrada pelos cargos abaixo discriminados, cujo provimento é exigido à escolaridade mínima de nível médio regular ou médio profissionalizante completo.

- a) Agente Comunitário de Saúde, símbolo GASp-101;
- b) Agente de Combate à Endemias, símbolo GASp-102;
- c) Auxiliar de Consultório Dentário, símbolo GASp-103;
- d) Técnico em Enfermagem, símbolo GASp-104;
- e) Técnico em Laboratório, símbolo GASp-105;
- f) Auxiliar de Enfermagem, símbolo GASp-106;
- g) Técnico em Prótese Dentária, símbolo GASp-107.

II. **Categoria de Nível Superior** representada pelos símbolos GASp-200 a GASp-500, integrada pelos cargos abaixo discriminados, cujo provimento é exigido à escolaridade mínima de nível superior completo com o respectivo registro nos Conselhos de Classe.

- a) Assistente Social, símbolo GASp-201;
- b) Médico Veterinário, símbolo GASp-202;
- c) Psicólogo, símbolo GASp-203;
- d) Terapeuta Ocupacional, símbolo GASp-204;
- e) Bioquímico, símbolo GASp-301;
- f) Enfermeiro, símbolo GASp-302;
- g) Farmacêutico, símbolo GASp-303;
- h) Fisioterapeuta, símbolo GASp-304;
- i) Fonoaudiólogo, símbolo GASp-305;
- j) Nutricionista, símbolo GASp-306;
- k) Cirurgião Dentista Bucomaxilofacial, símbolo GASp-401;
- l) Odontólogo, símbolo GASp-402;
- m) Médico, símbolo GASp-501.

§ 1º. Os quantitativos de cargos do Grupo constam nos Anexos I, desta Lei.

§ 2º. Os profissionais do Grupo Ocupacional GASp quando nomeados ou designados para ter exercício em PSF's farão jus a uma gratificação adicional a ser definida em legislação específica.

Seção VII

Grupo Atividades de Engenharia, Obras e Projetos – GEOP

Art.39. O Grupo Atividades de Engenharia, Obras e Projetos – GEOP, compreendendo os profissionais encarregados das atividades de estudos, pesquisas e elaboração de projetos de construção e urbanização, obras de arte e pavimentações, e está integrado pelas seguintes categorias:

I. **Categoria de Nível Médio**, representada pelo símbolo GEOP-100, integrada pelos cargos abaixo discriminados, cujo provimento é exigido à escolaridade mínima de nível técnico profissionalizante completo.

- a) Técnico em Edificações, símbolo GEOP-101;

b) Topógrafo, símbolo GEOP-102.

II. **Categoria de Nível Superior** representada pelos símbolos GEOP-200, integrada pelos cargos abaixo discriminados, cujo provimento é exigido à escolaridade mínima de nível superior completo com o respectivo registro no Conselho de Classe.

- a) Engenheiro Civil, símbolo GEOP-201;

b) Urbanista, símbolo GEOP-202.

Parágrafo único. Os quantitativos de cargos do Grupo constam no Anexo I, desta Lei.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Seção I Dos cargos do Grupo Atividades Auxiliares

Art.40. Ao Auxiliar de Limpeza Urbana compete:

- I. varrer e limpar ruas e logradouros públicos;
- II. coletar o lixo acumulado em sarjetas, caixas de ralos e logradouros públicos, despejando-o em veículos apropriados;
- III. executar demais atividades de limpeza e remoção de entulhos quando determinado pelo seu superior imediato;

IV. executar serviços de pintura e conservação de meio-fio;

V. executar os serviços de capina nos logradouros públicos;

VI. executar serviços de manutenção de limpeza pública;

VII. zelar pelo material sob sua responsabilidade;

VIII. conservar áreas ajardinadas, irrigando, removendo folhagens secas e outros detritos dos canteiros, capinando, cortando e arrancando ervas daninhas inclusive nas vias públicas;

IX. executar outras tarefas que, por suas características, se incluem na sua esfera de competência.

Art.41. Ao Auxiliar de Serviços Diversos compete:

- I. realizar trabalhos de limpeza, conservação e organização de mobiliários;
- II. lavar e limpar cômodos, pátios, pisos, terraços e demais dependências da repartição onde presta serviço;

III. polir objetos, peças e placas metálicas;

IV. preparar e servir café, chá, água, etc;

V. cumprir mandados internos e externos, executando tarefas de coleta e entrega de documentos, mensagens e pequenos volumes;

VI. remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos;

VII. guardar e arranjar objetos, bem como transportar pequenos objetos;

VIII. coletar o lixo dos depósitos do ambiente de trabalho;

IX. responsabilizar-se pelo material de expediente sob sua guarda;

X. executar outras tarefas afins.

Art.42. Ao Coveiro compete:

I. abrir covas para realização de sepultamento;

II. realizar sepultamentos;

III. zelar pela limpeza e conservação do cemitério;

IV. responsabilizar-se pelo material sob sua responsabilidade;

V. desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluem na sua esfera de competência.

Art.43. Ao Merendeiro compete:

- I. selecionar os ingredientes necessários de acordo com o cardápio do dia;
- II. orientar os trabalhos de preparação dos alimentos;

III. fazer e servir café nos diversos órgãos da municipalidade;

IV. preparar refeições e merendas;

V. controlar o estoque de ingredientes;

VI. supervisionar os trabalhos de arrumação, limpeza e higiene da cozinha, da despensa e dos locais de refeições;

VII. supervisionar a esterilização dos utensílios nas cozinhas das creches;

VIII. registrar o número de refeições e merendas servidas diariamente;

IX. responsabilizar-se pelo controle de louças, talheres, utensílios e equipamentos;

X. cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

XI. desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluem na sua esfera de competência.

Art.44. Ao Vigilante Municipal compete:

- I. executar os serviços de guarda dos prédios públicos;
- II. executar serviços de vigilância nos diversos estabelecimentos municipais;

III. abrir e fechar as dependências de prédios públicos;

IV. controlar a movimentação de pessoas e veículos para evitar furto;

V. controlar a entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluem na sua esfera de competência.

Art.45. Ao Bombeiro Hidráulico compete:



- I. executar serviços de instalação e consertos de encanamentos de água e de rede de esgoto, bem como de caixa d'água, aparelhos sanitários, chuveiro e válvulas de pressão;
- II. fazer ligações de bombas e reservatórios d'água;
- III. fazer a manutenção das redes de água e esgoto;
- IV. fazer a limpeza em condutores de água e caixas de gordura;
- V. controlar o nível de água de reservatório, bem como efetuar a limpeza periódica;
- VI. zelar pela conservação dos equipamentos e ferramentas de trabalho;
- VII. desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluem na sua esfera de competência.

Art.46. Ao Eletricista compete:

- I. executar serviços de instalações de circuitos elétricos, seguindo plantas, esquemas e croquis; reparar e instalar redes elétricas em prédios e logradouros públicos;
- II. colocar e fixar quadros de distribuição, caixa de fusíveis, tomadas, calhas, bocais para lâmpadas e outros;
- III. reparar e instalar disjuntores, relés, exaustores, amperímetros, reatores, resistências, painéis de controle e outros;
- IV. instalar gaiolas para lâmpadas nas ruas em épocas de festas;
- V. instalar, regular e reparar aparelhos e equipamentos elétricos;
- VI. zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho;
- VII. desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluem na sua esfera de competência.

Art.47. Ao Eletricista compete:

- I. executar a manutenção e instalação de tubulações de água e esgotos pertencentes ao patrimônio público;
- II. analisar documentos para programação do roteiro das operações;
- III. demarcar pontos de tubulações, muros e escavações do solo, utilizando de instrumentos de traçagem ou marcação;
- IV. abrir valetas no solo e rasgos em paredes com a utilização de ferramentas adequadas;
- V. formar a linha de canalização utilizando dispositivos mecânicos, confeccionando a linha de condução do fluido e outras ligações;
- VI. montar e instalar registros e outros acessórios de canalização;
- VII. testar as canalizações utilizando água sob pressão e observando manômetros, assegurando a vedação de todo o sistema;
- VIII. executar a manutenção de todas as instalações;
- IX. executar fechamento de furos, rasgos em muros, paredes e/ou solo, renovação de pintura, para restabelecer as condições primitivas da edificação;
- X. executar outras atribuições congêneres inerentes ao cargo respectivo.

Art.48. Ao Mecânico compete:

- I. distribuir, orientar e executar tarefas de montagem, reparo e revisão de autos, sempre que solicitado pela Chefia;
- II. supervisionar a guarda e conservação do equipamento e das ferramentas utilizadas;
- III. orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe;
- IV. orientar as tarefas de montagem, reparo e revisão de motoniveladoras, tratores, retroescavadeiras, pás carregadeiras e outras máquinas leves e pesadas;
- V. acompanhar a execução dos trabalhos, observando as operações e examinando as partes executadas;
- VI. distribuir, orientar e executar tarefas de montagem, reparo e revisão de caminhões e veículos pesados, de natureza mais complexa, sempre que solicitado pela Chefia;
- VII. supervisionar a guarda e conservação do equipamento e das ferramentas utilizadas;
- VIII. desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluem na sua esfera de competência.

Art.49. Ao Motorista – Categoria AB compete:

- I. dirigir veículos automotores de transporte de passageiros;
- II. zelar pela manutenção, limpeza e reparos do veículo sob sua responsabilidade, certificando-se de suas condições de funcionamento, fazendo consertos de emergência e trocando pneus furados;
- III. solicitar ao órgão competente da Prefeitura os trabalhos de manutenção necessários ao bom funcionamento do veículo sob sua responsabilidade;
- IV. providenciar o abastecimento do veículo sob sua responsabilidade;
- V. desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluem na sua esfera de competência.

Art.50. Ao Motorista – Categoria C compete:

- VI. dirigir veículos automotores de transporte de passageiros e de cargas, conforme a categoria de habilitação;
- VII. zelar pela manutenção, limpeza e reparos do veículo sob sua responsabilidade, certificando-se de suas condições de funcionamento, fazendo consertos de emergência e trocando pneus furados;
- VIII. solicitar ao órgão competente da Prefeitura os trabalhos de manutenção necessários ao bom funcionamento do veículo sob sua responsabilidade;
- IX. operar mecanismos com basculadores ou hidráulicos de veículos concernentes à categoria de habilitação;
- X. Providenciar o abastecimento do veículo sob sua responsabilidade;
- XI. desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluem na sua esfera de competência.

Art.51. Ao Motorista – Categoria D compete:

- I. dirigir veículos automotores de transporte de passageiros, carga e coleta de lixo;
- II. zelar pela manutenção, limpeza e reparos do veículo sob sua responsabilidade, certificando-se de suas condições de funcionamento, fazendo consertos de emergência e trocando pneus furados;
- III. solicitar ao órgão competente da Prefeitura os trabalhos de manutenção necessários ao bom funcionamento do veículo sob sua responsabilidade;
- IV. operar mecanismos com basculadores ou hidráulicos de caminhões;
- V. providenciar o abastecimento do veículo sob sua responsabilidade;
- VI. desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluem na sua esfera de competência.

Art.52. Ao Operador de Máquinas Agrícolas compete:

- I. operar máquinas rodoviárias e tratores, executar terraplanagem, nivelamento de ruas e estradas, assim com abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes;
- II. operar máquinas rodoviárias em escavação, transporte de terras, aterros e trabalhos semelhantes; operar com máquinas de compactação, varredouras mecânicas, tratores, etc...;
- III. comprimir com rolo compressor cancha para calçamento ou asfaltamento, conduzir e manobrar a máquina acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;
- IV. operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos, zelando pela boa qualidade do serviço e controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- V. por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;
- VI. limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus, quando necessário;
- VII. efetuar pequenos reparos, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;
- VIII. acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, depois de executados, efetuar os testes necessários;
- IX. anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia;
- X. providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade;
- XI. executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade.

Art.53. Ao Pedreiro compete:

- I. verificar as características das obras, examinando a planta e especificações;
- II. executar, segundo desenhos e croquis, obras de construção e reconstrução de prédios, pontes, muros, calçadas e/ou outros;
- III. trabalhar com qualquer tipo de argamassa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;
- IV. executar trabalhos de alicerces;
- V. levantar paredes e rebocar;
- VI. assentar e fazer restaurações de tijolos, ladrilhos, azulejos, mosaicos e outros materiais;
- VII. realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes;
- VIII. operar instrumentos de medida, peso, prumo, nível e/ou outros;
- IX. construir caixas d'água, sépticas, esgotos, tanques, etc.;
- X. zelar pela conservação das ferramentas de trabalho;
- XI. desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluem na sua esfera de competência.

Art.54. Ao Pintor compete:

- I. limpar e preparar superfícies a serem pintadas, raspando-as,lixando-as e emassando-as, utilizando raspadeiras, solventes e outros procedimentos adequados para retirar a pintura velha e eliminar resíduos, quando for o caso;
- II. preparar o material de pintura, misturando tintas, óleos e substâncias diluentes e secantes em proporções adequadas, para obter a cor e a qualidade específicas;
- III. pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras públicas, cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta;
- IV. retocar falhas e emendas nas superfícies, a fim de corrigir defeitos e facilitar a aderência da tinta;
- V. executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade.

Seção II
Dos cargos do Grupo Atividades Técnicas e de Apoio Administrativo**Art.55.** Ao Agente Administrativo compete:



- I. executar ou auxiliar nas tarefas de apoio administrativo, de complexidade média e que apresentem relativa margem de autonomia, com o objetivo de auxiliar o desenvolvimento diário das diversas áreas;
- II. participar da programação e elaboração das atividades ligadas à seleção, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- III. executar tarefas administrativas envolvendo a interpretação e observância da lei, regulamentos, portarias e normas gerais;
- IV. redigir ofícios, ordens de serviço e/ou outros;
- V. executar trabalhos de digitação e datilografia e anotações nos registros funcionais dos servidores;
- VI. preencher fichas, formulários, talões, mapas e/ou outros, encaminhando-os aos órgãos específicos;
- VII. elaborar folha de pagamento de pessoal, efetuando cálculos para preenchimento das guias relativas às obrigações sociais;
- VIII. controlar, sob supervisão, a frequência dos servidores municipais e fazer o acompanhamento da escala de férias;
- IX. desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluem na sua esfera de competência.

Art.56. Ao Educador Social compete:

- I. intervir com diversas populações: crianças, jovens, adultos; e em contextos sociais, culturais e educativos diversos;
- II. trabalhar com indivíduos em situação de vulnerabilidade;
- III. trabalhar também com pessoas, independentemente da etapa de vida em que se encontram, estejam ou não em situação de vulnerabilidade social;
- IV. estabelecer uma relação de proximidade que permite valorizar a importância de cada situação de forma particular, de modo a que cada indivíduo se sinta único e uno;
- V. intervir e educar a sociedade lá fora;
- VI. negociar e resolver a demanda de conflitos que surgirem na comunidade em seu período de trabalho;
- VII. despertar na comunidade o senso de responsabilidade e dedicação no cumprimento dos deveres sociais, profissionais e familiares;
- VIII. orientar práticas de formação cívica, ética e cultural a comunidade;
- IX. coordenar e executar as atividades educacionais, laborativas e profissionalizantes da comunidade carente;
- X. instruir a comunidade de um modo geral sobre hábitos de higiene, educação informal e boas maneiras;
- XI. promover a reinserção social do indivíduo através do acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

Art.57. Ao Intérprete Brailista compete:

- I. auxiliar na organização e na transcrição de material para Braille, como documentos impressos, livros, folhetos educativos, relatórios de pesquisa, manuais para treinamento, cartilhas, e demais materiais didático-pedagógicos;
- II. orientar e acompanhar aluno cego em atividades com diferentes softwares;
- III. acompanhar aulas com aluno com deficiência visual;
- IV. realizar a tradução e transcrição das atividades propostas pelos professores através da linguagem Braille;
- V. fazer acompanhamento junto com o Revisor Braille, dos textos impressos em Braille, com a finalidade de minimizar ou eliminar possíveis erros;
- VI. realizar a transcrição do texto em Braille para tinta para ser lido pelas pessoas visentes (pessoas que enxergam);
- VII. responsabilizar-se pela verificação de possíveis incorreções cometidas no processo de transcrição de textos em braille, em qualquer meio físico de transcrição porventura existente;
- VIII. revisar textos impressos em Braille, como apostilas, livros didáticos e paradidáticos, provas e atividades que fazem parte da vida escolar dos alunos cegos bem como material de divulgação, observando o uso adequado das técnicas de pontuação textual em Braille;
- IX. confeccionar e organizar materiais, mediante a orientação dos professores e necessidades apresentadas pelos alunos cegos e/ou deficientes visuais;
- X. executar demais atividades inerentes ao processo de aprendizagem onde sua presença se faz necessária.

Art.58. Ao Intérprete de Libras compete:

- I. intermediar a comunicação entre o idioma do emissor ao idioma do receptor;
- II. dispor da capacidade técnica para realizar escolhas lexicais, estruturais e semânticas apropriadas às duas línguas em trâmite na interpretação;
- III. possibilitar tanto ao emissor quanto ao receptor entender e ser entendido nas nuances de suas respectivas línguas;
- IV. propiciar apoio didático e recurso estratégico de comunicação com o surdo;
- V. realizar a interlocução da língua fonte à língua alvo atualizando-se em relação às nuances e dinâmica da língua alvo;
- VI. ser ativamente participante na equipe de profissionais, como profissional a ser consultado no que compete à interlocução para a Libras e para efetivar a comunicação entre surdos e ouvintes;
- VII. auxiliar o professor executando a interpretação da Língua de Sinais no espaço de ensino;
- VIII. proceder a interlocução e a busca de subsídios, referente à língua de sinais, para desempenhar a tarefa de estabelecer a comunicação entre surdos e ouvintes;
- IX. seguir critérios de neutralidade no desempenho da função, como um canal que não exerce qualquer influência na mensagem que transmite.

Art.59. Ao Técnico de Contabilidade compete:

- I. executar tarefas de lançamentos contábeis da Prefeitura;

- II. organizar, supervisionar os trabalhos pertinentes de registro, empenho, controle e apuração de elementos necessários para o controle patrimonial, orçamentário e financeiro da Prefeitura;
- III. executar, sob supervisão, os trabalhos de escrituração contábil;
- IV. elaborar escrituração analítica de atos contábeis, financeiros e orçamentários;
- V. organizar, elaborar e analisar prestação de contas;
- VI. fazer conciliação de extratos bancários;
- VII. desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluem na sua esfera de competência.

Art.60. Ao Técnico em Agropecuária compete:

- I. atuar em atividades de extensão, assistência técnica, associativismo, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
- II. elaborar o detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural;
- III. promover a execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até à colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários;
- IV. responsabilizar-se pelo planejamento, organização, monitoramento e emissão dos respectivos laudos nas atividades de exploração e manejo do solo, matas e florestas de acordo com suas características;
- V. apresentar alternativas de otimização dos fatores climáticos e seus efeitos no crescimento e desenvolvimento das plantas e dos animais;
- VI. cuidar da obtenção e preparo da produção animal; processo de aquisição, preparo, conservação e armazenamento da matéria prima e dos produtos agroindustriais;
- VII. realizar a produção de mudas (viveiros) e sementes;
- VIII. dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;
- IX. emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial;
- X. prestar assistência técnica na aplicação, comercialização, no manejo e regulagem de máquinas, implementos, equipamentos agrícolas e produtos especializados, bem como na recomendação, interpretação de análise de solos e aplicação de fertilizantes e corretivos;
- XI. aplicar métodos e programas de reprodução animal e de melhoramento genético;
- XII. elaborar, aplicar e monitorar programas profiláticos, higiênicos e sanitários na produção animal, vegetal e agroindustrial;
- XIII. responsabilizar-se pela implantação de pomares, acompanhando seu desenvolvimento até a fase produtiva.

Art.61. Ao Técnico em Informática, Manutenção e Instalação compete:

- I. instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização;
- II. organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de operação, ordem de serviço, resultados dos processamentos, suprimentos, bibliografias etc.;
- III. operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados;
- IV. interpretar as mensagens exibidas no monitor, adotando as medidas necessárias;
- V. notificar e informar aos usuários do sistema ou ao analista de informática, sobre qualquer falha ocorrida;
- VI. executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera;
- VII. executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes;
- VIII. administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação;
- IX. executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores;
- X. participar de programa de treinamento, quando convocado;
- XI. controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos;
- XII. elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores;
- XIII. executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art.62. Ao Monitor de Creche compete:

- I. apoiar o educador nas ações de cuidar e educar, procurando se espelhar em sua maneira de agir, falar e gesticular;
- II. auxiliar as crianças na higiene pessoal, sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela coordenação da creche;
- III. colaborar com o educador na hora do repouso, organizando os colchonetes, lençóis, travesseiros e fronhas, para maior conforto das crianças;
- IV. responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais após o horário de saída da creche, zelando pela sua segurança e bem-estar;
- V. fazer a limpeza e desinfecção dos brinquedos e demais equipamentos de recreação;
- VI. oferecer e/ou administrar alimentação as crianças nos horários pré-estabelecidos, de acordo com o cardápio estipulado por faixa etária;
- VII. cuidar da higienização das crianças visando à saúde e bem estar das mesmas;
- VIII. estimular a participação das crianças nas atividades de grupo como jogos e brincadeiras, visando o desenvolvimento das mesmas;
- IX. fazer anotações nas agendas das crianças relatando os acontecimentos do dia para manter as mães informadas;
- X. auxiliar nas atividades pedagógicas de acordo com a orientação da professora;

XI. zelar e controlar os objetos e roupas individuais das crianças e da creche; executar demais atividades correlatas.

Art.63. Ao Programador compete:

- I. desenvolver softwares para os mais variados fins;
- II. proceder à codificação dos programas de computador, estudando os objetivos propostos, analisando as características dos dados de entrada e o processamento necessário à obtenção dos dados de saída desejados;
- III. executar a compilação de linguagens de programação, visando conferir e aceitar sintaxe do programa;
- IV. realizar testes em condições operacionais simuladas, visando verificar se o programa executa corretamente dentro do especificado e com o desempenho adequado;
- V. modificar programas, alterando o processamento, a codificação e demais elementos, visando corrigir falhas e/ou atender alterações de sistemas e necessidades novas;
- VI. aperfeiçoar conhecimentos técnicos, através de pesquisas, estudo de manuais e participação em cursos, visando à otimização da utilização dos recursos disponíveis no ambiente de trabalho;
- VII. realizar simulações e criar ambientes de produção a fim de aferir os resultados dos programas;
- VIII. criar documentações complementares, como "helps", instruções de operação ou de acertos de consistência;
- IX. exercer demais atribuições inerentes ao cargo.

Seção III
Do cargo do Grupo Atividades de Comunicação Social

Art.64. Ao Jornalista compete:

- I. elaborar notícias para divulgação das atividades administrativas;
- II. buscar fontes de informação a respeito das atividades administrativas;
- III. editar e atualizar informação sobre as atividades administrativas;
- IV. planejar, organizar, dirigir e executar serviços técnicos de jornalismo, como os de arquivo, ilustração ou distribuição gráfica de matéria a ser divulgada;
- V. organizar e conservar arquivo jornalístico e pesquisar os respectivos dados para a elaboração de notícias;
- VI. coletar notícias ou informações e prepará-las para divulgação;
- VII. colocar em prática a linha editorial de todos os materiais divulgados pela prefeitura e suas secretarias, seguindo as orientações e determinações da chefia de gabinete.

Seção IV
Do cargo do Grupo Atividades Jurídicas

Art.65. Ao Procurador Jurídico compete:

- I. Prestar assistência jurídica em áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos, examinando processos específicos, emitindo pareceres e elaborando documentos jurídicos de interesse do órgão público do município;
- II. pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativa, constitucional, fiscal e tributária, de recursos humanos e outras;
- III. examinar processos específicos, emitir pareceres e elaborar documentos jurídicos pertinentes;
- IV. analisar e elaborar minutas de contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica;
- V. pesquisar jurisprudência, doutrina e analogia; emitir parecer, de acordo com sua área de atuação, sobre assunto de sua especialidade; prestar informação jurídica a diretoria da administração do órgão municipal e aos servidores, quando solicitado;
- VI. desempenhar outras atividades específicas da profissão de Procurador.

Art.66. Ao Assessor Jurídico compete:

- I. Prestar assistência jurídica em áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos, examinando processos específicos, emitindo pareceres e elaborando documentos jurídicos de interesse do órgão público do município;
- II. pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativa, constitucional, fiscal e tributária, de recursos humanos e outras;
- III. examinar processos específicos, emitir pareceres e elaborar documentos jurídicos pertinentes;
- IV. analisar e elaborar minutas de contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica;
- V. pesquisar jurisprudência, doutrina e analogia; emitir parecer, de acordo com sua área de atuação, sobre assunto de sua especialidade; prestar informação jurídica a diretoria da administração do órgão municipal e aos servidores, quando solicitado;
- VI. desempenhar outras atividades específicas de assessoria ao Procurador Jurídico do Município.

Seção V
Dos cargos do Grupo Atividades de Tributação e Fiscalização

Art.67. Ao Agente de Trânsito compete:

- I. orientar e prestar informações a qualquer cidadão sobre normas de trânsito;

II. executar a fiscalização do trânsito em geral e de veículos que fazem o transporte escolar rural e urbano, moto-táxi, transporte coletivo de passageiros, táxi, ciclomotores, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada;

III. fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares e da programação operacional estabelecidas para o sistema de transporte público, aplicar medidas administrativas e/ou autuar por irregularidades ocorridas;

IV. fiscalizar e promover a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade ou que possa gerar transtornos à sinalização viária, ou que venha obstruir ou interromper a livre circulação ou comprometer a segurança do trânsito;

V. providenciar a sinalização de emergência e/ou medidas de reorientação do trânsito em casos de acidentes, alagamentos e modificações temporárias da circulação;

VI. fiscalizar e manter o controle operacional dos pontos regulamentares de táxi, moto-táxi e transporte coletivo;

VII. auxiliar através de apoio operacional/fiscalização na realização de eventos em vias públicas por parte da comunidade, órgãos públicos e outros, mediante solicitação e autorização prévia da SMT;

VIII. executar demais atividades correlatas.

Art.68. Ao Fiscal de Obras compete:

- I. executar tarefas relacionadas à área de tributação do município;
- II. fiscalizar as obras sem alvarás;
- III. notificar, embargar e autuar obras;
- IV. fazer valer as leis do município (Código de Obras, Posturas, Limpeza Pública e o Plano Diretor Municipal);
- V. executar tarefas de registro em formulários próprios de dados para o cadastro imobiliário; verificar o dimensionamento de imóveis para efeito de registro cadastral;
- VI. verificar a atualização da planta de valores imobiliários do município;
- VII. verificar o lançamento de multas pelos agentes;
- VIII. verificar o lançamento de dados no cadastro imobiliário;
- IX. supervisionar o lançamento na dívida ativa do município;
- X. desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluem na sua esfera de competência.

Art.69. Ao Auditor Fiscal de Tributos Municipais compete:

- I. dar cumprimento à legislação tributária pertinente;
- II. lavrar termos, intimações, notificações autos de infração e apreensão, na conformidade da legislação competente;
- III. construir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento, inclusive o decorrente de tributo informado e não pago;
- IV. exercer a fiscalização preventiva através de orientações aos contribuintes com vistas ao exato cumprimento de legislação tributária e repressiva, com imposição das multas cabíveis, nos termos da lei;
- V. executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas envolvidas na relação jurídico tributária;
- VI. proceder à apreensão, mediante lavratura de termo, de bens, objetos, livros, documentos e papéis, necessários ao exame fiscal;
- VII. gerar os cadastros de contribuintes, procedendo a inclusões, exclusões, alterações, e respectivo processamento de acordo com a legislação pertinente;
- VIII. proceder à intimação de contribuintes e outras naturais ou jurídicas, de direito privado ou público, a fim de prestarem informações e esclarecimentos devidos ao fisco por força de lei;
- IX. proceder à intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de atos administrativos de natureza tributária;
- X. proceder ao registro de ocorrência no relacionamento fisco contribuinte, através da lavratura de termo ou peça fiscal competente, nos casos e na forma prescritos na legislação tributária;
- XI. solicitar auxílio ou colaboração das autoridades constituidas, como medida de segurança para garantia do exercício de suas funções, inclusive para efeitos de busca e apreensão domiciliar de elementos de prova, em casos de fundada suspeita de crime de sonegação fiscal;
- XII. exercer ou executar outras atividades ou encargos pertinentes a ação fiscal relativa aos tributos municipais.

Seção VI
Dos cargos do Grupo Atividades de Saúde Pública

Art.70. Ao Agente Comunitário de Saúde compete:

- I. executar tarefas básicas de informações a indivíduos e grupos, visando a instrução da população em geral para a prevenção de doenças;
- II. orientar a população em geral sobre a importância da higiene e cuidados básicos e/ou primários para a prevenção de doenças;
- III. ministrar medicamentos específicos de acordo com os problemas de saúde básicos detectados, visando solucionar e/ou amenizar as causas dos mesmos;
- IV. efetuar visitas domiciliares, conforme necessidades, segundo instruções de seus superiores;
- V. preparar o paciente, verificando os sinais vitais, pesando, medindo pressão arterial e verificando a temperatura;
- VI. prestar atendimentos em primeiros socorros e imunizações;
- VII. fazer curativos quando necessário;
- VIII. realizar trabalhos relativos a vigilância epidemiológica, difundindo informações;
- IX. esterilizar os materiais e colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- X. atuar em campanhas de prevenção de doenças, aplicando testes e vacinas;
- XI. auxiliar os médicos na distribuição de medicamentos, vacinas, bem como coleta de material para a realização de preventivos de câncer;



- XII. elaborar relatórios de acordo com as atividades executadas, que permitem levantar dados estatísticos e para comparação do trabalho;
- XIII. inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações e os comestíveis fornecidos aos alunos, para assegurar as medidas profiláticas necessárias;
- XIV. organizar o fichário, fazendo a distribuição e arquivamento de fichas, marcação de preventivos, agendamento de consultas e entrega de exames;
- XV. realizar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Art.71. Ao Agente de combate a Endemias compete:

- I. executar o plano de combate aos vetores: Dengue, leishmaniose, chagas esquistossomose, etc;
- II. realizar pesquisa de triatomíneos em domicílios em áreas endêmicas;
- III. realizar identificações e eliminações de focos e/ou criadouros de Aedes Aegypti e Aedes Albopictus em imóveis;
- IV. implantar a vigilância entomológica em municípios não infestados pelo Aedes Aegypti;
- V. realizar levantamento, investigação e/ou monitoramento de flebotomíneos no município, conforme classificação epidemiológica para leishmaniose visceral;
- VI. prover sorologia de material coletado em carnívoros e roedores para detecção de circulação de peste em áreas focais;
- VII. realizar borrificação em domicílios para controle de triatomíneos em área endêmica;
- VIII. realizar tratamento de imóveis com focos de mosquito, visando o controle da dengue;
- IX. realizar exames coproscópicos para controle de esquistossomose e outras helmintoses em áreas endêmicas;
- X. realizar palestras em escolas e outros seguimentos;
- XI. dedetizar para combater o Aedes Aegypti e outros insetos;
- XII. realizar outras tarefas afins.

Art.72. Ao Auxiliar de Consultório Dentário compete:

- I. executar tarefas de apoio técnico ao cirurgião-dentista no tratamento odontológico, individuais ou coletivos, nos usuários para o atendimento clínico, como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, entre outros;
- II. auxiliar o cirurgião-dentista no tratamento da saúde bucal do paciente, assistindo-o em consultório e no laboratório de prótese odontológica;
- III. proceder instrumentalização dos equipamentos durante os atendimentos odontológicos;
- IV. realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, sob supervisão do cirurgião dentista;
- V. participar de campanhas comunitárias preventivas e tratamento das doenças bucais;
- VI. realizar, sob a supervisão do cirurgião dentista, procedimentos preventivos;
- VII. colaborar em atividades didático-científicas e na orientação de atendimento a pacientes;
- VIII. efetuar tratamento de descarte de resíduos de materiais de seu local de trabalho;
- IX. proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico;
- X. desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluem na sua esfera de competência ou determinadas pelo seu superior.

Art.73. Ao Técnico em Enfermagem compete:

- I. assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;
- II. assessorar o enfermeiro na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estadio grave;
- III. auxiliar o enfermeiro na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
- IV. atuar na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;
- V. atuar na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- VI. executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro;
- VII. participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- VIII. participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
- IX. adotar medidas de assepsia, higienização, desinfecção, antisepsia e esterilização, preparo de material para esterilização;
- X. atuar na prevenção de acidentes mecânicos, físicos e químicos; segurança do paciente acamado durante a movimentação, transporte, precauções e conforto; pesagem e mensuração;
- XI. verificar temperatura, pulso, respiração e tensão arterial; exames físicos e laboratoriais;
- XII. integrar a equipe de saúde e executar outras tarefas correlatas.

Art.74. Ao Técnico em Laboratório compete:

- I. executar trabalhos técnicos de laboratório relacionados com a área de atuação, realizando ou orientando coleta, análise e registros de material e substâncias através de métodos específicos;
- II. assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. coletar, preparar e processar amostras de materiais diversos para análises laboratoriais;
- IV. desenvolver, atividades de rotina de análises laboratoriais;
- V. analisar material citopatológico, procedendo à leitura de lâminas para diagnóstico;

- VI. executar análises laboratoriais simplificadas e de rotina, sob supervisão;
- VII. documentar análises realizadas, registrando e arquivando cópias de laudos e resultados de exames para controle e avaliação dos serviços;
- VIII. executar outras atividades correlatas.

Art.75. Ao Técnico em Prótese Dentária compete:

- I. confeccionar moldeiras e moldes de próteses dentárias;
- II. executar montagem das próteses dentárias;
- III. fundir metais para obter peças de prótese dentária;
- IV. confeccionar e/ou reparar aparelhos de prótese dentária;
- V. corrigir e eliminar deficiências de peças dentárias;
- VI. confeccionar aparelhos protéticos de correção posicional dos dentes ou maxilares;
- VII. providenciar materiais necessários para a execução de serviços;
- VIII. encaminhar serviços para empresas especializadas, quando necessário;
- IX. operar instrumentos e equipamentos destinados à realização dos serviços; colaborar em programas e em projetos dando suporte técnico;
- X. trabalhar segundo normas de qualidade, produtividade, segurança e higiene; zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho;
- XI. participar de programa de treinamento, quando convocado;
- XII. realizar outras tarefas afins.

Art.76. Ao Assistente Social compete:

- I. executar e supervisionar trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento dos pacientes em seus aspectos sociais (público interno e externo);
- II. identificar e analisar problemas e necessidades materiais, psíquicas e de outra ordem e aplicar aos processos básicos do serviço social e demais atividades inerentes à especialidade;
- III. contribuir para o tratamento e prevenção de problemas de origem psicosocial e econômica que interferem no tratamento médico;
- IV. estar articulado e sintonizado ao movimento dos trabalhadores e de usuários que lutam pela real efetivação do SUS;
- V. facilitar o acesso de todo e qualquer usuário aos serviços de saúde da Instituição, bem como de forma compromissada e criativa cumprir o contido no projeto de Reforma Sanitária;
- VI. tentar construir e/ou efetivar, conjuntamente com outros trabalhadores da saúde, espaços nas unidades que garantam a participação popular e dos trabalhadores de saúde na decisão das decisões tomadas;
- VII. elaborar e participar de projetos de educação permanente, buscar assessoria técnica e sistematizar o trabalho desenvolvido, bem como estar atento sobre a possibilidade de investigações sobre temáticas relacionadas à saúde;
- VIII. elaborar, coordenar, executar e avaliar plano, programas e projetos na área do Serviço Social;
- IX. realizar pesquisas e estudos para conhecimento da realidade social;
- X. executar outras atribuições afins.

Art.77. Ao Médico Veterinário compete:

- I. planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência relacionadas com a pecuária e a saúde pública, para favorecer a sanidade e a produtividade do rebanho;
- II. programar e coordenar atividades relativas a higiene de alimentos, como inspeção em estabelecimentos de maior risco epidemiológico, tais como aqueles que industrializam e/ou comercializam alimentos de origem animal como frigoríficos, supermercados, açougues e outros;
- III. realizar inspeções para liberação inicial de licença sanitária em indústrias alimentícias tais como: massas, biscoitos, salgados, produtos em confeitarias e outros;
- IV. orientar, inspecionar e preencher formulários e requisições de registros de alimentos junto a Secretaria ou Ministério da Saúde;
- V. fazer a profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças animais, realizando exames clínicos e de laboratório para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais;
- VI. desenvolver e executar programas de nutrição animal, formulando e balanceando as rações para aumentar a produtividade;
- VII. efetuar o controle sanitário da produção animal para proteger a saúde individual e coletiva da população;
- VIII. programar, planejar e executar atividades relativas à educação sanitária junto a creches, escolas;
- IX. orientar ao público consumidor e aos moradores rurais quanto a importância do saneamento básico e riscos de cisticercose;
- X. atuar no programa multiprofissional de controle de teníases e cisticercose, atuando nos focos, inspecionando as condições de saneamento básico e orientando sobre a doença;
- XI. realizar coletas de amostras de alimentos em locais de comercialização, aleatoriamente e de acordo com a programação anual;
- XII. orientar a população em geral, sobre instalações de estabelecimentos alimentares, legislação sanitária e informações técnicas à comerciantes e consumidores;
- XIII. inspecionar, orientar e coletar amostras junto aos produtores de hortifrutigranjeiros, fazendo inspeção "in foco" com a finalidade de assegurar a qualidade da água, utilizada na irrigação;
- XIV. recolher dados e emitir relatório sobre as atividades do setor de vigilância sanitária realizadas mensalmente;
- XV. orientar e acompanhar casos de zoonoses, agressão por animais e doenças causadas por animais para seu devido controle;
- XVI. desenvolver e executar programas de nutrição animal, formulando e balanceando as rações para baixar o índice de conversão alimentar;

XVII. executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Art.78. Ao Psicólogo compete:

I. proceder ao estudo e análise dos processos intrapessoais e das relações interpessoais, possibilitando a compreensão do comportamento humano individual e de grupo, no âmbito das instituições de várias naturezas, onde quer que se estas ocorram;

II. aplicar conhecimento teórico e técnico da psicologia, com o objetivo de identificar e intervir nos fatores determinantes das ações e dos sujeitos, em sua história pessoal, familiar e social, vinculando-as também a condições políticas, históricas e culturais;

III. contribuir para a produção do conhecimento científico da psicologia através da observação, descrição e análise dos processos de desenvolvimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano e animal;

IV. analisar a influência de fatores hereditários, ambientais e psicosociais sobre os sujeitos na sua dinâmica intrapsíquica e nas suas relações sociais, para orientar-se no psicodiagnóstico e atendimento psicológico;

V. promover a saúde mental na prevenção e no tratamento dos distúrbios psíquicos, atuando para favorecer um amplo desenvolvimento psicosocial; elaborar e aplicar técnicas de exame psicológico, utilizando seu conhecimento e práticas metodológicas específicas, para conhecimento das condições do desenvolvimento da personalidade, dos processos intrapsíquicos e das relações interpessoais, efetuando ou encaminhando para atendimento apropriado, conforme a necessidade;

VI. participar da elaboração, adaptação e construção de instrumentos e técnicas psicológicas através da pesquisa, nas instituições acadêmicas, associações profissionais e outras entidades científicamente reconhecidas;

VII. realizar divulgação e troca de experiência nos eventos da profissão e comunidade científica e, à população em geral;

VIII. difundir as possibilidades de utilização de seus recursos;

IX. desempenhar suas funções e tarefas profissionais individualmente e em equipes multiprofissionais, em hospitais, ambulatórios, centros e postos de saúde e consultórios ;

X. realizar pesquisa, diagnóstico, acompanhamento psicológico, e intervenção psicoterápica individual ou em grupo, através de diferentes abordagens teóricas;

XI. executar outras atividades correlatas ao cargo.

Art.79. Ao Terapeuta Ocupacional compete:

I. habilitar para a ocupação de forma a promover a saúde e bem-estar, possibilitando às pessoas o desempenho de atividades que para si são significativas;

II. escolher as técnicas a serem utilizadas e sua indicação observando as necessidades, interesses e vocações do cliente e as exigências do modelo teórico ou da abordagem;

III. selecionar previamente as atividades a serem analisadas e adaptadas de forma individualizada para cada cliente, visando um objetivo terapêutico definido;

IV. avaliar ainda o tipo de desempenho necessário para realizar a atividade prescrita dentro dos enfoques cognitivo, motor, afetivo e perceptivo do ser humano;

V. equacionar o grau de complexidade da atividade terapêutica definindo o instrumental, dos materiais permanente e de consumo utilizados, bem como o ambiente, aspectos de segurança e fatores de risco;

VI. participar de equipes interdisciplinares na elaboração e execução de políticas de saúde que exijam sua participação;

VII. planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar programas de saúde que exijam sua participação;

VIII. participar de estudos e pesquisas na área de saúde;

IX. orientar, supervisionar, controlar e avaliar estágios sob a sua responsabilidade;

X. prestar assistência direta a pacientes;

XI. executar outras atribuições afins.

Art.80. Ao Bioquímico compete:

I. manipular insumos farmacêuticos, como medicação, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender a produção de remédios e outros preparos;

II. controlar entorpecentes e produtos equiparados, através de mapas, guias e livros, assim atendendo a dispositivos legais;

III. analisar produtos farmacêuticos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento na composição;

IV. fornecer sempre que solicitado subsídios para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos;

V. coordenar, executar e acompanhar as atividades específicas do laboratório de análises clínicas , desde a recepção (coleta) do material para exame e análise, até a entrega do laudo final ao paciente;

VI. fazer pesquisas quantitativas e qualitativas em amostras de materiais, dos exames requisitados pelos médicos;

VII. analisar os aspectos químicos da formação de anticorpos no sangue e outros fenômenos bioquímicos para verificar os efeitos produzidos no organismo e determinar a adequação relativa de cada elemento;

VIII. supervisionar e/ou executar análises hematológicas, sorológicas, bacteriológicas, parasitológicas, cronológicas e outras utilizando-se de aparelhos e técnicas específicas do laboratório;

IX. utilizar técnicas específicas de cultura e antibiograma, comparando os resultados com gráficos de interpretação para fornecer o diagnóstico laboratorial, visando complementar o diagnóstico médico;

X. assumir a responsabilidade pelos resultados dos exames realizados no laboratório, assinando os laudos para dar maior segurança aos requisitantes;

XI. executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Art.81. Ao Enfermeiro compete:

I. planejar , organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem empregando processos de rotina e ou específicos que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva;

II. participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição;

III. identificar as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde;

IV. elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe;

V. planejar , coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outras;

VI. supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança;

VII. executar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes;

VIII. efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergénicas e fazendo a leitura das reações para obter subsídios diagnósticos;

IX. participar na elaboração, execução e avaliação dos planos, de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência;

X. executar a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica;

XI. elaborar escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade;

XII. fazer medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos, etc;

XIII. manter uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;

XIV. realizar reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho;

XV. fazer a triagem nos casos de ausência do médico e presta atendimento nos casos de emergência;

XVI. providenciar o recolhimento dos relatórios das unidades da Prefeitura Municipal, bem como realiza uma análise dos mesmos;

XVII. executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Art.82. Ao Farmacêutico compete:

I. subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário apropriado; controlar entorpecentes e produtos equiparados, através de mapas, guias e livros, assim atendendo a dispositivos legais;

II. analisar produtos farmacêuticos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento na composição;

III. orientar os responsáveis por farmácias e drogarias para que cumpram as leis vigentes;

IV. assessorar as autoridades superiores no preparo de informações e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica;

V. fornecer sempre que solicitado subsídios para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos;

VI. controlar o estoque a compra de medicamentos, assim como, o prazo de validade dos mesmos;

VII. executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Art.83. Ao Fisioterapeuta compete:

I. avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares e funcionais;

II. fazer pesquisas de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga e de atividades para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;

III. planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, sequelas de acidentes vascular-cerebral e outros;

IV. ensinar exercícios físicos de preparação e condicionamento pré e pós-parto, fazendo demonstrações e orientando a parturiente para facilitar o trabalho de parto;

V. prestar atendimento à pessoas com membros amputados, fazendo treinamentos nas mesmas, visando a movimentação ativa e independente com o uso das próteses;

VI. fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade;

VII. manipular aparelhos de utilidade fisioterápica;

VIII. controlar o registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos utilizados, para elaborar boletins estatísticos;

IX. supervisionar e avaliar atividades dos auxiliares, orientando-os na execução das tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples;

X. assessorar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia preparando informes, documentos e pareceres;

XI. executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Art.84. Ao Fonoaudiólogo compete:

- I. elaborar programas de prevenção a nível de saúde auditiva;
- II. avaliar as deficiências de comunicação do paciente, tanto verbal como não verbal, tais como: fala, linguagem, voz, audição, leitura e escrita;
- III. realizar exames fonéticos da linguagem audiometria e outras técnicas próprias, para o diagnóstico de limiares auditivos, bem como, visando estabelecer o plano de treinamento ou fonoterapia;
- IV. programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, compreensão do pensamento verbalizado e outros;
- V. fazer demonstração de técnicas de respiração e imposição da voz, orientando o treinamento fonético, auditivo de dicção e organização do pensamento em palavras, visando a reeducação ou reabilitação do paciente;
- VI. auxiliar no diagnóstico de lesões auditivas para indicação de aparelhos auditivos;
- VII. emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou a praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios, para complementar o diagnóstico;
- VIII. participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo pareceres de sua especialidade, para estabelecer o diagnóstico e tratamento;
- IX. preparar informes e documentos em assuntos de fonoaudiologia, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e outros, bem como, orientações para pais e professores;
- X. executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Art.85. Ao Nutricionista compete:

- I. controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, afim de contribuir para melhoria protética, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares;
- II. proceder o planejamento e a elaboração de cardápios e dietas especiais para oferecer refeições balanceadas;
- III. desenvolver o treinamento em serviço do pessoal auxiliar de nutrição para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços;
- IV. supervisionar o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição para possibilitar um melhor rendimento do serviço;
- V. efetuar o registro das despesas e das pessoas que recebem refeições, fazendo anotações em formulários apropriados para estipular o custo médio da alimentação;
- VI. promover o conforto e a segurança do ambiente de trabalho para prevenir acidentes;
- VII. degustar os pratos para avaliação do sabor dos mesmo;
- VIII. executar outras tarefas correlatas e/ou determinadas pelo superior imediato.

Art.86. Ao Cirurgião Dentista Bucomaxilofacial compete:

- I. realizar implantes, enxertos, transplantes e reimplantos e cirurgias com finalidade protética;
- II. realizar cirurgias ortodônticas e ortognáticas;
- III. realizar tratamento cirúrgico de cistos, afecções radiculares e periradiculares;
- IV. tratar de doenças das glândulas salivares; doenças da articulação temporomandibular;
- V. tratar de lesões de origem traumática na área buco-maxilofacial; malformações congênitas ou adquiridas dos maxilares e da mandíbula;
- VI. cuidar do tratamento de tumores benignos da cavidade bucal;
- VII. cuidar do tratamento de tumores malignos da cavidade bucal, atuando integrado com a equipe de oncologia;
- VIII. tratar de distúrbio neurológico, com manifestação maxilofacial, em colaboração com neurologista ou neurocirurgião;
- IX. exercer demais atribuições inerentes ao cargo.

Art.87. Ao Odontólogo compete:

- I. realizar exames nos dentes e na cavidade bucal, utilizando aparelhos específicos para verificar a presença de cárries e outras afecções;
- II. priorizar a o atendimento a pacientes que apresentem quadros de infecção e dor;
- III. identificar as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos e exames adequados para estabelecer o tipo de tratamento;
- IV. efetuar administração de anestésicos, para dar conforto ao paciente e facilitar o tratamento;
- V. efetuar restaurações, extrações, limpeza profilática, selantes aplicação de flúor e demais procedimentos necessários;
- VI. realizar a limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraíndo o tártaro para eliminar a instalação de focos de infecção;
- VII. substituir ou restaurar partes da coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas para completar ou substituir o órgão dentário;
- VIII. orientar os pacientes quanto os cuidados com a higiene bucal;
- IX. prescrever ou administrar medicamentos para prevenir hemorragia pós-cirúrgica ou tratar de infecções da boca e dentes;
- X. participar da equipe multidisciplinar, efetuando treinamentos e desenvolvendo programas e projetos;
- XI. registrar os dados coletados lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento;
- XII. prescrever medicamentos quando necessário;
- XIII. providenciar o preenchimento das fichas e relatórios informando as atividades dos serviços prestados;
- XIV. aconselhar os pacientes quanto aos cuidados de higiene, orientando-os na proteção dos dentes e gengivas;
- XV. executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Art.88. Ao Médico compete:

- I. aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano dentro da sua especialidade;
- II. efetuar exames médicos, a aliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população;
- III. receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;
- IV. analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico;
- V. prescrever medicação necessária a cura do paciente;
- VI. coordenar programas e serviços de saúde;
- VII. implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde;
- VIII. participar de Juntas Médicas quando convocado;
- IX. exercer demais atribuições inerentes a sua especialidade.

Seção VII
Dos cargos do Grupo Atividades de Engenharia, Obras e Projetos**Art.89.** Ao Técnico em Edificações compete:

- I. elaborar croquis e realizar levantamentos topográficos e planimétricos;
- II. desenvolver e legalizar projetos de edificações sob supervisão de um engenheiro civil;
- III. planejar através de desenhos técnicos a execução de projetos;
- IV. organizar e providenciar suprimentos e supervisionar a execução de obras e serviços;
- V. exercer atividades de natureza especializada, que envolvam projeção e execução qualificada de desenhos técnicos, ou de trabalhos digitalizados de geologia, engenharia, cartografia, topografia e estatística;
- VI. executar outras tarefas compatíveis com sua especialização no acompanhamento de obras em geral;
- VII. orientar às equipes de trabalho durante o andamento das obras no que se refere a leitura e interpretação de desenhos;
- VIII. exercer outras atribuições compatíveis com o exercício da função.

Art.90. Ao Topógrafo compete:

- I. Efetuar o reconhecimento básico da área programada para elaborar traçados técnicos;
- II. Executar os trabalhos topográficos relativos a balizamento, colocação de estacas, referências de nível e outros;
- III. Realizar levantamentos topográficos na área demarcada, registrando os dados obtidos;
- IV. Elaborar plantas, esboços, relatórios técnicos, cartas topográficas e aeroftogramétricas;
- V. Promover o aferimento dos instrumentos utilizados;
- VI. Zelar pela manutenção e guarda dos instrumentos;
- VII. Realizar cálculos topográficos e desenhos;
- VIII. Elaborar e analisar documentos cartográficos;
- IX. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- X. Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

Art.91. Ao Urbanista compete:

- I. elaboração de anteprojetos arquitetônicos das instalações da Prefeitura Municipal e de seus anexos;
- II. acompanhamento da elaboração de projetos de engenharia e respectivas especificações e orçamentos;
- III. realização de modelos e padrões de soluções alternativas para projetos, especificações e orçamentos de obras para construção, reforma e ampliação de instalações físicas;
- IV. acompanhamento de procedimentos licitatórios de obras e serviços de arquitetura, urbanismo e engenharia;
- V. realização de atividades de apoio relacionadas a perícias, análise de documentos, estudos técnicos e pesquisas nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia;
- VI. realização e acompanhamento de vistorias de obras e serviços de manutenção predial;
- VII. emissão de parecer técnico sobre serviços de arquitetura, urbanismo e engenharia contratados;
- VIII. definição, elaboração e execução de projetos de layout interno;
- IX. avaliação de imóveis, para fins de aquisição, desapropriação, permuta, cessão locação ou alienação;
- X. gerenciamento de convênios, contratos, projetos e atividades de arquitetura, urbanismo e engenharia;
- XI. execução ou acompanhamento de projetos de instalações hidrossanitárias, de proteção e combate a incêndio, estruturais e de levantamento topográfico;
- XII. orientação em procedimentos relativos à proteção, prevenção e reparação de danos causados aos bens e direitos de valor estético, histórico e paisagístico;
- XIII. elaboração de pareceres, com avaliação de métodos e identificação de problemas e soluções técnicas, de projetos de edificações,

conjuntos arquitetônicos e monumentos, paisagismo, interiores e de infraestrutura;

XIV. realização de atividades de apoio relacionadas a perícias, análise de documentos, estudos técnicos e pesquisas nas áreas de patrimônio histórico-cultural, meio ambiente, notadamente sobre questões de parcelamento de solo e edificações;

XV. acompanhamento de perícias realizadas por outros organismos;

XVI. elaboração de documentos administrativos e de suporte finalístico;

XVII. atuação como apoio, se designado, em procedimentos judiciais, observadas as formalidades legais.

Art.92. Ao Engenheiro Civil compete:

I. proceder uma avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível, para determinar o local mais apropriado para a construção;

II. elaborar projetos de construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidades de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários, efetuando um cálculo aproximado dos custos;

III. preparar programas de trabalho, elaborar plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios necessários para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento das obras;

IV. consultar outros especialistas, como engenheiros eletricista, mecânico, químicos, paisagista e arquitetos de edifícios, trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido;

V. dirigir a execução de projetos de construção, manutenção e reparo de obras, orientando e fiscalizando o desenvolvimento das mesmas;

VI. acompanhar e orientar a equipe de trabalho para assegurar a qualidade, segurança e cumprimento dos prazos para realização da obra;

VII. executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Seção VIII
Dos cargos do Grupo Magistério

Art.93. Ao ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental I, compete:

I. conduzir o processo ensino e aprendizagem, atendendo crianças na faixa etária de até 05 (cinco) anos (Educação Infantil) e das primeiras séries ou anos do Ensino Fundamental;

II. planejar com os demais educadores, as atividades a serem realizadas no decorre do processo educacional em sintonia com as orientações da SME;

III. realizar atividades individuais e grupais respeitando o estágio de desenvolvimento da criança e as diferenças individuais;

IV. elaborar planos de atividade com a equipe multiprofissional;

V. buscar a renovação constante de sua prática pedagógica, sugerindo à direção a aquisição do material necessário ao bom andamento das atividades;

VI. registrar e elaborar relatório de acordo com o desenvolvimento da criança;

VII. participar de outras atividades fins.

Art.94. Ao ocupante do cargo de Professor do Ensino Fundamental II, compete:

I. conduzir os processos de ensino e aprendizagem, atendendo crianças das últimas séries ou anos do Ensino Fundamental, elaborando e sistematizando o conhecimento da disciplina que leciona;

II. ministrar aulas de acordo com horário estabelecido, registrando, no diário de classe o conteúdo lecionado, a frequência do aluno;

III. elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação;

IV. fornecer a unidade educacional os resultados da avaliação ou recuperação nos prazos fixados no calendário escolar;

V. comparecer às reuniões e ao planejamento sempre que convocado pela Gestão da Unidade Escola;

VI. sugerir os livros didáticos a serem adotados nos respectivos anos ou séries equivalentes;

VII. contribuir para a formação integral do aluno, respeitando as diferenças individuais e considerando as possibilidades e limitações de cada aluno;

VIII. comunicar à direção os casos de indisciplina, fazendo as devidas observações no diário de classe;

IX. atender às solicitações da Secretaria Municipal de Educação, e da direção, em tudo que se relaciona com o bem do aluno e da escola;

X. manter os integrantes da comunidade escolar, o espírito de colaboração e solidariedade;

XI. promover atividades e experiências pedagógicas em sala de aula e em conjunto com outros professores e técnicos, dando conhecimento dessas iniciativas aos setores competentes;

XII. contribuir para o pleno aproveitamento do aluno, não permitindo saídas frequentes das salas;

XIII. assinar o livro de ponto, ou consignar a presença em outro processo designado, após a realização de aulas e atividades;

XIV. estabelecer o devido contato com a família do aluno sempre que necessário e/ou quando for solicitado;

XV. orientar o trabalho escolar, bem como qualquer atividades extra classe, relacionada com a matéria que leciona;

XVI. participar de outras atividades afins.

Art.95. Ao ocupante do cargo de Professor Brailista compete:

I. promover e apoiar a alfabetização e o aprendizado pelo Sistema Braille;

II. realizar a transcrição de materiais Braille - tinta, tinta - Braille e produzir gravação sonora de textos;

III. realizar adaptações de mapas, gráficos, tabelas e outros materiais didáticos para uso de alunos cegos;

IV. promover a utilização de recursos ópticos (lupas manuais e eletrônicas) e não-ópticos (cadernos de pauta ampliada, iluminação, lápis e canetas adequadas);

V. adaptar material em caracteres ampliados para o uso de alunos com baixa visão, além de disponibilizar outros materiais didáticos;

VI. desenvolver técnicas de convivência da orientação e mobilidade e atividades da vida diária para a autonomia e independência dos alunos cegos;

VII. desenvolver o ensino para o uso do soroban;

VIII. promover adequações necessárias para o uso de tecnologias de informação e comunicação;

IX. introduzir o aluno no aprendizado da informática acessível identificando qual o melhor recurso de tecnologia assistiva que atende às suas necessidades;

X. executar outras tarefas inerentes ao cargo.

Art.96. Ao ocupante do cargo de Professor de Arte compete:

I. propiciar o desenvolvimento do pensamento artístico e da percepção estética do educando;

II. desenvolver a sensibilidade do educando sua percepção e imaginação, tanto ao realizar formas artísticas quanto na ação de apreciar e conhecer as formas produzidas por ele e pelos colegas, pela natureza e nas diferentes culturas;

III. promover o desenvolvimento do processo do ensino-aprendizagem propriamente dito, sob a forma de atividades técnico-pedagógicas de planejamento, execução e avaliação;

IV. colaborar com a gestão da unidade escolar, quanto à organização e execução das atividades complementares de caráter cívico, cultural, recreativo, religioso e artístico;

V. produzir e organizar processos de aprendizagem através das artes;

VI. participar no processo de planejamento, desenvolvimento e avaliação;

VII. favorecer ao aluno relacionar-se criadoramente com os colegas;

VIII. organizar espaços pedagógicos como "Semana de Ates e Cultura" ou atividades afins;

IX. exercer demais atribuições dentre sua habilitação profissional.

Art.97. Ao ocupante do cargo de Professor de LIBRAS compete:

I. viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de surdos, atuando em escolas, cursos, palestras, e assessorias direta e indireta no âmbito da administração municipal;

II. atuar nos concursos e processos seletivos para cursos no âmbito da administração municipal;

III. viabilizar nas salas de aula da rede municipal de educação, o acesso dos alunos surdos aos conhecimentos e conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas;

IV. favorecer a acessibilidade aos serviços das áreas de educação, saúde, assistência social e jurídica e às atividades-fim das instituições de ensino;

V. executar outras tarefas inerentes ao cargo.

Art.98. Ao ocupante do cargo de Professor de Música compete:

I. promover o desenvolvimento do processo do ensino-aprendizagem propriamente dito, sob a forma de atividades técnico-pedagógicas de planejamento, execução e avaliação;

II. desenvolver a musicalidade entre os educandos, utilizando a música como forma de socialização;

III. ministrar aulas de canto, buscando identificar talentos;

IV. produzir e organizar processos de aprendizagem através da música;

V. participar no processo de integração de educandos especiais, utilizando a música como instrumento pedagógico;

VI. participar de reuniões administrativas e pedagógicas;

VII. participar no processo de planejamento, desenvolvimento e avaliação, inerentes às unidades escolares e ao sistema municipal de ensino;

VIII. colaborar com a gestão da unidade escolar, quanto à organização e execução das atividades complementares de caráter cívico, cultural, recreativo, religioso e artístico;

IX. exercer as demais atribuições dentre sua habilitação profissional.

Art.99. Ao Assistente Social Escolar compete:

I. atuar na dimensão sócio educacional, formulando e implementando propostas para o enfrentamento, de possíveis problemáticas por meio de políticas sócio-educativas pública da educação;

II. encaminhar providências e prestar orientações sociais a indivíduos grupos e comunidades escolares, contribuindo para a defesa, ampliação e acesso aos direitos sociais;

III. participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico e Plano Municipal da Educação;

IV. participar da elaboração, execução e avaliação de projetos, programas e planos de caráter sócio educativo que atendam as demandas da comunidade escolar e aos objetivos educacionais propostos pelo Projeto Político Pedagógico;

V. assessorar os grupos sociais organizados no âmbito da comunidade escolar na perspectiva de viabilizar o processo de mobilização, organização e controle social;

VI. realizar estudos investigativos no sentido de conhecer a realidade sócio educacional, visando à proposição de respostas às demandas identificadas;

VII. conhecer e socializar as informações referentes aos recursos institucionais existentes na comunidade, programando ações inter-setoriais que favoreçam o desenvolvimento do educando, para o exercício da cidadania;

VIII. contribuir para o desenvolvimento de ações que favoreçam a formação permanente dos Conselheiros Escolares e de outros sujeitos sociais;

- IX. acompanhar os estágios de Serviço Social desenvolvidos no ambiente escolar, desde que tenha a aceitação do supervisor de campo e acompanhamento de um supervisor acadêmico;
- X. participar de eventos que contribuam para a permanente atualização profissional;
- XI. sistematizar e divulgar experiências profissionais;
- XII. planejar, executar e avaliar eventos de cunho sócio-educativos, em parceria com os demais profissionais da escola, contribuindo para a melhoria do ensino e a democratização da escola pública;
- XIII. participar de outras atividades afins.

Art.100. Ao Bibliotecário compete:

I. organizar, dirigir e executar trabalhos técnicos relativos às atividades de biblioteconomia, desenvolvendo sistema de catalogação, classificação, referência e conservação do acervo bibliográfico das repartições públicas do município, para armazenar e recuperar informações e demais atividades relacionadas ao cargo.

Art.101. Ao Coordenador Pedagógico compete:

I. Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do projeto pedagógico da Unidade Educacional, tendo em vista os desafios do cotidiano escolar, as modalidades e turnos em funcionamento, visando à melhoria da qualidade da educação, em consonância com as diretrizes educacionais do município;

II. Elaborar o plano de trabalho da Coordenação Pedagógica indicando metas, estratégias de formação, acompanhamento e avaliação dos impactos da formação continuada e cronograma de reuniões com a equipe docente para gestão pedagógica da unidade educacional;

III. Coordenar a elaboração e implementação dos Planos de Ensino dos professores, garantindo a consonância com as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação;

IV. Promover a análise dos resultados das avaliações internas e externas da aprendizagem dos alunos estabelecendo conexões com a elaboração do PP, Plano de Ensino e do Plano de trabalho da Coordenação Pedagógica;

V. Identificar, junto com a Equipe Escolar, casos de educandos que apresentem dificuldades escolares e necessitem de atendimento diferenciado, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados, especialmente no que se refere a recuperação e reforço;

VI. Planejar ações para a garantia do trabalho coletivo docente e para a promoção da integração dos profissionais que compõem a equipe técnica da unidade educacional;

VII. Participar da elaboração de critérios de avaliação e acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas na unidade Educacional, bem como na organização e remanejamento de educandos em turmas e grupos;

VIII. Acompanhar e avaliar junto com a equipe docente o processo contínuo de avaliação, nas diferentes atividades e componentes curriculares, bem como garantir os registros do processo pedagógico;

IX. Analisar os dados obtidos referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, expressos nas avaliações internas e externas da unidade educacional garantindo a implementação de ações voltadas para sua superação;

X. Organizar e sistematizar a comunicação de informações sobre o trabalho pedagógico junto aos responsáveis dos alunos;

XI. Garantir a implementação e avaliação dos Programas e Projetos que assegurem a implementação da Educação Inclusiva e da Educação de Jovens e Adultos;

XII. Desenvolver estudos e pesquisas que permitam ressignificar e atualizar as práticas pedagógicas em busca de adequá-las a necessidades de aprendizagens dos alunos;

XIII. Possibilitar acesso e conhecimento de diferentes recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis, garantindo a instrumentalização dos educadores quanto à organização e uso dos mesmos;

XIV. Participar na elaboração, articulação e implementação de ações integrando a Unidade Educacional à comunidade e às organizações sociais voltadas para as práticas educacionais;

XV. Promover a implementação dos Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Educação por meio da formação dos professores da Unidade Educacional, bem como o acompanhamento da aprendizagem dos alunos (avanços, dificuldades, necessidades específicas etc.);

XVI. Participar das diferentes instâncias de tomada de decisão quanto à destinação de recursos financeiros, materiais e humanos da Unidade Educacional;

XVII. Promover o estabelecimento de relações que favoreçam a significação do papel docente, do discente, da instituição educativa e da família, respeitando a autoria, a autonomia e a diversidade dos envolvidos;

XVIII. Participar dos diferentes momentos de avaliação dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais, promovendo estudos de caso e estabelecendo junto com os professores critérios de encaminhamentos de alunos com dificuldades de aprendizagem.

Art.102. Ao Pedagogo compete:

- I. implantar, coordenar e avaliar projeto pedagógico de educação básica;
- II. avaliar o desenvolvimento do projeto pedagógico para cada etapa da educação básica;
- III. assessorar técnico-pedagogicamente no planejamento, desenvolvimento, avaliação e aperfeiçoamento de atividades educacionais;
- IV. promover o treinamento em tecnologia educacional;
- V. coordenar reuniões pedagógicas com pais, professores e profissionais de outros segmentos;
- VI. promover integração entre família, escola e comunidade;
- VII. executar atividades administrativas em sua área de atuação;

- VIII. prestar serviços educacionais e outros às crianças na primeira etapa de educação básica;
- IX. elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- X. participar de programa de treinamento, quando convocado;
- XI. executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- XII. executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art.103. Ao Psicólogo Escolar compete:

I. dar assistência ao corpo discente, docente e aos demais servidores da unidade ou núcleo educacional no tocante ao diagnóstico e solução de problemas de caráter interpessoal visando à completa formação cidadã;

II. apoiar o processo educacional, utilizando conhecimentos e técnicas de ordem psicológica, que favorecem a integração familiar-comunidade-escola, com o intuito de promover o desenvolvimento integral do aluno;

III. detectar as dificuldades cognitivas e afetivas dos alunos, realizando aconselhamento e encaminhamento para avaliação nos casos que se fizerem necessária;

IV. oferecer subsídios aos educadores quanto à elaboração, implementação e avaliação de projetos pedagógicos, sobretudo em relação a alunos portadores de necessidades educativas especiais;

V. favorecer as relações interpessoais afim que estabeleça um ambiente laboral harmonioso de forma a minimizar os conflitos existentes;

VI. informar os integrantes da comunidade escolar, quanto aos aspectos psicológicos envolvidos no processo ensino-aprendizagem;

VII. interagir com outros setores da escola/creche e/ou setores ligados a SME e outras secretarias da rede municipal;

VIII. realizar sondagem da realidade escolar para obtenção de um melhor diagnóstico da mesma (diagnóstico escolar);

IX. participar das reuniões administrativas buscando alternativas frente às dificuldades escolares;

X. colaborar no planejamento pedagógico bem como no desenvolvimento de programas de ensino, procurando adaptá-los a dinâmica e avanços evolutivos do educando;

XI. contatar com outros profissionais e/ou instituições para melhor atender às necessidades da comunidade escolar;

XII. contribuir para a formação continuada do educador, visando o continuo repensar das práticas pedagógicas;

XIII. esclarecer a comunidade escolar acerca de temas diretamente relacionados à política participativa, à melhoria da qualidade de vida e à garantia de direitos;

XIV. participar na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da Escola, propondo ações conjuntas que fortaleçam a gestão participativa;

XV. contribuir para a minimização dos índices de evasão e fracasso escolar;

XVI. participar de outras atividades afins.

Art.104. Ao Psicopedagogo compete:

I. intervir psicopedagogicamente, visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o aluno ou a instituição de ensino;

II. atuar visando não apenas a sanar problemas de aprendizagem, considerando as características multidisciplinares da pessoa que aprende, mas buscando melhorar seu desempenho e aumentar suas potencialidades de aprendizagem;

III. realizar diagnósticos e intervir no processo psicopedagógico, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprias;

IV. utilizar métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;

V. realizar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem;

VI. prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços da unidade escolar;

VII. supervisionar profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia;

VIII. realizar o acompanhamento psicopedagógicos às crianças que apresentem dificuldades emocionais e de aprendizagem, nas Unidades Educacionais;

IX. conduzir as reuniões psicopedagógicas, dos conselhos de classe e dos núcleos, bem como dos encontros com familiares e educadores;

X. participar ativamente das reuniões psicopedagógicas, dos conselhos de classe e dos núcleos, bem como dos encontros com familiares e educadores;

XI. realizar outras atividades dentro da sua área de atuação.

Art.105. Ao Supervisor Escolar compete:

I. supervisionar as atividades docentes, subsidiando a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação do processo ensino-aprendizagem, colaborando e orientando os mesmos na consecução dos objetivos da educação;

II. participar e articular a discussão da proposta curricular, assegurando a adequação dos objetivos dos conteúdos e das estratégias metodológicas utilizadas;

III. acompanhar a subsidiar o professor no processo ensino e aprendizagem, orientando na elaboração e no desenvolvimento dos planos de ensino, sugerindo recursos didáticos, para ter condições de acompanhar o professor em suas dificuldades;

IV. construir juntamente com o professor o Planejamento Didático Pedagógico e Educacional;

V. acompanhar sistematicamente o rendimento escolar dos alunos;

VI. acompanhar e orientar os professores quanto ao correto preenchimento do Diário de Classe no que diz respeito aos registros de aulas, diagnósticos dos alunos, frequência escolar e outros;

VII. discutir e construir junto aos professores uma proposta de avaliação que leve em consideração o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;

VIII. acompanhar, monitorar e avaliar o desempenho dos docentes, tendo como foco o processo ensino e aprendizagem dos alunos;

IX. discutir e construir com o professor estratégias que incentivem o hábito de leitura dos alunos;

X. elaborar planejamentos de atividades para superar dificuldades apresentadas pelos professores na sua prática pedagógica;

XI. acompanhar os conteúdos desenvolvidos em sala de aula verificando se os objetivos do Planejamento Didático Pedagógico foram alcançados;

XII. organizar e participar de programas de Formação Continuada para docentes e/ou técnicos;

XIII. proporcionar estudos teóricos quanto às questões políticas, sociais, educacionais, ambientais dentre outras temáticas inerentes ao contexto atual;

XIV. articular e participar ativamente das atividades curriculares da escola;

XV. participar de outras atividades afins.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.106. Os atuais servidores efetivos ocupantes de cargos de que trata esta Lei se enquadrão no disposto neste diploma legal dentro dos mesmos Níveis de Referência em que se encontram atualmente.

Parágrafo único. Os servidores efetivos que possuem valores incorporados ao vencimento básico terão todos os seus direitos assegurados.

Art.107. O cargo de Merendeira passa a denominar-se Merendeiro, preservadas suas atuais atribuições e o disposto no artigo 32, desta Lei, seus incisos e parágrafos.

Art.108. O cargo de Motorista passa a denominar-se Motorista Categoria AB, preservadas suas atuais atribuições e o disposto no artigo 32, desta Lei, seus incisos e parágrafos.

Art.109. O cargo de Tratorista passa a denominar-se Operador de Máquinas Agrícolas, preservadas suas atuais atribuições e o disposto no artigo 32, desta Lei, seus incisos e parágrafos.

Art.110. O cargo de Agente Fiscal passa a denominar-se Auditor Fiscal de Tributos Municipais, preservadas suas atuais atribuições e o disposto no artigo 36, desta Lei, seus incisos e parágrafos.

Art.111. O cargo de Gari passa a denominar-se Auxiliar de Limpeza Urbana, preservadas suas atuais atribuições e o disposto no artigo 32, desta Lei, seus incisos e parágrafos.

Art.112. O cargo de Vigilante passa a denominar-se Vigilante Municipal, preservadas suas atuais atribuições e o disposto no artigo 32, desta Lei, seus incisos e parágrafos.

Art.113. O cargo de Guarda Municipal passa a denominar-se Guarda Civil Municipal, preservadas suas atuais atribuições e o disposto no artigo 33, desta Lei, seus incisos e parágrafos.

Art.114. O cargo de Monitor passa a denominar-se Monitor de Creche (**Professor da Educação Infantil**), preservadas suas atuais atribuições e o disposto no artigo 35, desta Lei, seus incisos e parágrafos.

Art.115. O cargo de Professor A passa a denominar-se Professor de Ensino Fundamental I, preservadas suas atuais atribuições e o disposto no artigo 93, desta Lei, seus incisos e parágrafos.

Art.116. O cargo de Professor B passa a denominar-se Professor de Ensino Fundamental II, preservadas suas atuais atribuições e o disposto no artigo 94, desta Lei, seus incisos e parágrafos.

Art.117. O cargo de Técnico em Análise Clínica passa a denominar-se Técnico em Laboratório, preservadas suas atuais atribuições e o disposto no artigo 38, desta Lei, seus incisos e parágrafos.

Art.118. As Progressões Funcionais dos integrantes dos Grupos Ocupacionais estruturados na forma desta Lei, bem como, as remunerações passam a ser definidos em Lei específica.

Art.119. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir por Decreto a gratificação prevista no § 2º do artigo 37 desta Lei.

Art.120. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público de provas objetivas, práticas e/ou de títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo.

Art.121. Ficam revogadas na sua totalidade as Leis Municipais: nº 186/97.

Art.122. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


TATIANA LUNDGREN CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeita

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo

ANEXO I
QUADRO EFETIVO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO	CATEGORI A	CARGO	SÍMBOLO	QTD E
ATIVIDADES AUXILIARES - GAAU	GAAU-100	Auxiliar de Limpeza Urbana	GAAU-101	90
		Auxiliar de Serviços Diversos	GAAU-102	180
		Coveiro	GAAU-103	05
		Merendeiro	GAAU-104	80
		Vigilante Municipal	GAAU-105	80
ATIVIDADES TÉCNICAS E DE APOIO ADMINISTRATIVO - GTAD	GTAD-200	Bombeiro Hidráulico	GAAU-201	02
		Eletricista	GAAU-202	05
		Encanador	GAAU-203	02
		Mecânico	GAAU-204	02
		Motorista – Categoria AB	GAAU-205	20
		Motorista – Categoria C	GAAU-206	04
		Motorista – Categoria D	GAAU-207	20
		Operador de Máquinas Agrícolas	GAAU-208	06
		Pedreiro	GAAU-209	08
		Pintor	GAAU-210	04
ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - GACS	GACS-100	Agente Administrativo	GTAD-101	100
		Guarda Civil Municipal	GTAD-102	35
		Educador Social	GTAD-103	15
		Interprete Brailista	GTAD-104	03
		Interprete de Libras	GTAD-105	06
ATIVIDADES JURÍDICAS - GAJ	GTAD-200	Técnico de Contabilidade	GTAD-201	02
		Técnico em Agropecuária	GTAD-202	02
		Técnico em Informática, Manutenção e Instalação	GTAD-203	04
		Monitor de Creche	GTAD-301	50
		Programador	GTAD-401	02
ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - GTF	GTF-200	Jornalista	GACS-101	02
		Procurador Jurídico	GAJ-101	01
ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA - GASP	GTF-100	Assessor Jurídico	GAJ-102	02
		Agente de Trânsito	GTF-101	10
ATIVIDADES DE ENFERMAGEM - GASP	GASP-100	Fiscal de Obras	GTF-102	15
		Auditor Fiscal de Tributos Municipais	GTF-201	08
		Agente Comunitário de Saúde	GASP-101	10
		Agente de Combate às Endemias	GASP-102	10
		Auxiliar de Consultório Dentário	GASP-103	06
		Técnico em Enfermagem	GASP-104	06
		Técnico em Laboratório	GASP-105	02
		Técnico em Prótese Dentária	GASP-106	01
		Assistente Social	GASP-201	04
		Médico Veterinário	GASP-202	02
ATIVIDADES DE ENGENHARIA, OBRAS E PROJETOS - GEOP	GASP-200	Psicólogo	GASP-203	04
		Terapeuta Ocupacional	GASP-204	02
		Bioquímico	GASP-301	02
		Enfermeiro	GASP-302	06
		Farmacêutico	GASP-303	02
ATIVIDADES DE EDIFICAÇÕES - GEOP	GASP-300	Fisioterapeuta	GASP-304	03
		Fonoaudiólogo	GASP-305	02
		Nutricionista	GASP-306	02
		Cirurgião Dentista Bucomaxilofacial	GASP-401	02
		Odontólogo	GASP-402	06
ATIVIDADES DE TOPOGRAFIA - GEOP	GASP-400	Médico	GASP-501	06
		Técnico em Edificações	GEOP-101	02
		Topógrafo	GEOP-102	02
		Engenheiro Civil	GEOP-201	02
ATIVIDADES DE URBANISTICA - GEOP	GEOP-200	Urbanista	GEOP-202	01

GEOP				
GRUPO MAGISTÉRIO - GMAG	GMAG-100	Professor de Ensino Fundamental I	GMAG-101	180
		Professor de Ensino Fundamental II (Ciências)	GMAG-201	08
		Professor de Ensino Fundamental II (Educação Física)	GMAG-202	08
		Professor de Ensino Fundamental II (Geografia)	GMAG-203	08
		Professor de Ensino Fundamental II (História)	GMAG-204	08
		Professor de Ensino Fundamental II (Inglês)	GMAG-205	06
		Professor de Ensino Fundamental II (Matemática)	GMAG-206	14
	GMAG-201	Professor de Ensino Fundamental II (Português)	GMAG-207	14
		Professor Brailista	GMAG-208	03
		Professor de Artes	GMAG-209	03
		Professor de Libras	GMAG-210	03
		Professor de Música	GMAG-211	03
		Assistente Social Escolar	GMAG-301	02
		Bibliotecário	GMAG-302	02
	GMAG-300	Coordenador Pedagógico	GMAG-303	08
		Pedagogo	GMAG-304	06
		Psicólogo Escolar	GMAG-305	02
		Psicopedagogo	GMAG-306	02
		Supervisor Escolar	GMAG-307	12
		TOTAL GERAL DOS GRUPOS		1.145

Lei nº. 870/2015

Em, 22 de junho de 2015.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e ao disposto na Lei Orgânica deste Município, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2016, compreendendo:

I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;

VII – as disposições finais.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2016, especificadas de acordo com os macro objetivos a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2014 a 2017, encontram-se detalhadas em Anexo A Lei.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal e no artigo 22, seus incisos e parágrafos único, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimentos das empresas;

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº. 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elabora a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº. 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com respectiva legislação;

XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº. 25;

XX – da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;

XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº. 29;

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº. 163, apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – do orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes;

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município de CONDE, relativo ao exercício de 2016, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

III – Será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 31 de Outubro de 2015.

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de esforço e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitações de esforços e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº. 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para esforço e movimentação financeira.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da lei nº. 4.320/64.

§ Único – A Lei de orçamento conterá autorização para abertura de créditos suplementares destinado ao reforço de dotações, remanejamento e transferência de recursos, limitada a 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

Art. 14º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15º - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15º, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza contínua de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Federal de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2015 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotação na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se clausula de reversão no caso de desvio da finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefícios de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§ 5º - Poderão ser concedidas despesas a título de ajudas financeira e material a pessoas comprovadamente carentes na forma do que autoriza lei municipal específica.

Art. 17º - A inclusão, na Lei Orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18º - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19º - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Pluriannual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20º - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21º - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento de despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 22º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 24º - A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2015 obedecerá ao disposto no Art. 100 da Constituição Federal e no Art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 25º - O Poder Judiciário encaminhará a Prefeitura Municipal e aos órgãos e entidades devedoras a relação dos débitos constantes de precatórios a serem incluídos na proposta orçamentária de 2014, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, especificando, no mínimo:

I - Número da ação originária;
II - Data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;

III - Número do precatório;

IV - Natureza da despesa: alimentar ou comum;

V - Data da autuação do precatório;

VI - Nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

VII - Valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII - Data de atualização do valor requisitado;

IX - Órgão ou entidade devedora;

X - Data do transito em julgado; e

XI - Número da Vara, a Comarca ou o Tribunal de origem;

§ 1º. Os órgãos e entidades devedores, referidos no *caput* comunicarão à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º. A Procuradoria Jurídica encaminhará à Secretaria de Finanças, até 20 de julho de 2015, a relação de todos os precatórios judiciais emitidos em desfavor do Município, acompanhados dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2015, observando o disposto no § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

§ 3º. Os recursos alocados na Lei Orçamentária, com destinação prevista neste Artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 26º - Os órgãos e entidades do Poder Executivo submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Prefeitura Municipal, através da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 27º - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

Art. 28º - As despesas determinadas por sentenças judiciais da administração indireta serão programadas nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 29º - Os recursos alocados na Lei Orçamentária, com destinação prevista para pagamento de precatórios judiciais, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 30º - A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerado de pequeno valor.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 31º - No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 32º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 a adoção de medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 33º - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Art. 34º - O município fica autorizado a fazer concurso público, criar cargos, reestruturar carreiras, concessão de vantagens ou benefícios aos servidores, desde que obedêça aos limites previstos nos artigos 19º e 20º da Lei Complementar nº. 101/2000, bem como criar e/ou extinguir secretarias.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35º - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Complementar para o exercício 2016 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 36º - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo, encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 38º - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 39º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do inciso I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 40º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei complementar nº. 101/2000.

Art. 41º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 42º - Se o projeto de lei orçamentária de 2016 não for sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação nele constante poderá ser executada em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) na forma proposta remetida a Câmara Municipal, até que a referida Lei seja sancionada.

Art. 43º - A presente Lei poderá ser revista para fins de adequação de metas, por ocasião do encaminhamento ao Poder Legislativo, do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016.

Art. 44º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


TATIANA LUNDGREN CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeita

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I		Em valores Corrente	R\$ 1,00
	Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	
01.001	Camara Municipal de Conde		
01.122.2000.0009	Const/Ampl/Ref e Equip da sede da Camara Mu	79.200	
4490.51	000 Obras e Instalações	15.950	
4490.52	000 Equipamentos e Material Permanente	95.150	
	Total da Operação Especial:		
01.031.2000.1001	Aquis.de veículo para Camara Municipal	44.000	
4490.52	000 Equipamentos e Material Permanente	44.000	
	Total do Projeto:		
01.841.2000.7000	Amortização da dívida com o INSS	32.890	
4690.71	000 Principal da Dívida Contratual Resgatado	32.890	
	Total do Projeto:		
	Total da Unidade:		172.040

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I		Em valores Corrente	R\$ 1,00
	Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	
02.001	Gabinete do Prefeito		
04.122.2001.1002	Aquis.e de Equip. e Materiais Permanentes para o Gabinete do Prefeito	16.500	
4490.52	000 Equipamentos e Material Permanente		
	Total do Projeto:		16.500
04.122.2001.1003	Ampliacao e Reforma da Prefeitura	88.000	
4490.51	000 Obras e Instalações		
	Total do Projeto:		88.000
04.122.2001.2002	Manutencao das Atividades do Gabinete do Prefeito	5.500	
4490.51	000 Obras e Instalações		
4490.52	000 Equipamentos e Material Permanente		
	Total da Atividade:		9.900
22.001.2916	Manutencao das Atividade da Procuradoria Jurídica	2.200	
4490.52	000 Equipamentos e Material Permanente		
	Total da Atividade:		2.200
	Total da Unidade:		116.600

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I		Em valores Corrente	R\$ 1,00
	Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	
02.002	Nucleo Administrativo de Jacuma		
04.122.2004.1005	Aquis.de Equip.e Material Permanent. p/ Nucleo Administ. de	16.500	
4490.52	000 Equipamentos e Material Permanente		
	Total do Projeto:		16.500
	Total da Unidade:		16.500

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I		Em valores Corrente	R\$ 1,00
	Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	
02.003	Secretaria de Administração		
04.122.2003.1004	Aquisicao de Equip.e Material Permanente para Secretaria de Administra	33.000	
4490.52	000 Equipamentos e Material Permanente		
	Total do Projeto:		33.000
04.122.2003.2003	Manutecao das Atividades da Secretaria de Administraçao	22.000	
4490.51	000 Obras e Instalações		
4490.52	000 Equipamentos e Material Permanente		
	Total da Atividade:		44.000
	Total da Unidade:		77.000

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I			Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				

02.004 Secretaria de Finanças

28 846 3001 0002 Amortizacao de Dívida c/Encargos Sociais INSS	4690.71 000 Principal da Dívida Contratual Resgatado	770,00	Total da Operação Especial:	770,00
28 846 3001 0003 Amortizacao de Dívida c/Encargos Sociais IPM	4691.71 000 Principal da Dívida Contratual Resgatado - Intra-Orçamentária	220,00	Total da Operação Especial:	220,00
28 846 3001 0007 Amortizacao de Dívida Contratadas	4691.71 000 Principal da Dívida Contratual Resgatado - Intra-Orçamentária	33,00	Total da Operação Especial:	33,00
04 123 2005 1006 Aquisição de Equip.e Material Permanente para Secretaria de Finanças	4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	38,50	Total do Projeto:	38,50
04 123 2009 1011 Modernização dos Sistemas de Arrecadação Municipal	4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	7,50	Total do Projeto:	7,50
04 123 2005 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	22,00	Total da Atividade:	44,00
			Total da Unidade:	1.177,00

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I			Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				

02.005 Secretaria de Agricultura e Pecuária

20 605 1028 1009 Ampliação Reforma do Mercado Público	4490.51 000 Obras e Instalações	77,000	Total do Projeto:	77,000
20 444 1026 1010 Perfuração e Manut. de Pocos Tubulares	4490.51 000 Obras e Instalações	88,000	Total do Projeto:	88,000
20 544 1026 1093 Implantação de Sistema de Abastecimento Dagua e Perfuração de Pocos e	4490.51 000 Obras e Instalações	110,000	Total do Projeto:	110,000
20 606 1028 1906 Aquis. de Trator, Implementos agrícolas e Equipamentos	4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	88,000	Total do Projeto:	88,000
20 606 2008 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura	4490.51 000 Obras e Instalações	22,000	Total da Atividade:	44,000
20 608 1027 2922 Manut. Atividades da Pesca e Aquicultura	4490.51 000 Obras e Instalações	1.100	Total da Atividade:	2,200
			Total da Unidade:	409,200

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I			Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				

02.006 Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

12 361 3001 0012 Amort. de Dívida c/Encargos Sociais INSS	4690.71 000 Principal da Dívida Contratual Resgatado	187,030	Total da Operação Especial:	187,030
12 361 1014 1020 Construção de Unidades Escolares	4490.51 000 Obras e Instalações	935,000	Total do Projeto:	935,000
12 361 1014 1021 Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	4490.51 000 Obras e Instalações	440,000	Total do Projeto:	440,000
12 361 1014 1022 Aquis. de Equip.e Material Permanente p/ Educação	4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	44,000	Total do Projeto:	44,000
12 361 1014 1028 Implantação de Equipamento de Informática nas Escolas da Rede Municipal	4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	110,000	Total do Projeto:	110,000
12 361 1019 0029 Aquisição de Ônibus para Transporte Escolar	4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	737,000	Total do Projeto:	737,000
13 392 1021 1031 Reparelhamento da Cultura	4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	9,350	Total do Projeto:	9,350
12 365 1034 1053 Construção de Creche	4490.51 000 Obras e Instalações	192,500	Total do Projeto:	214,500
12 365 1034 1054 Reforma e Ampliação de Creches	4490.51 000 Obras e Instalações	38,500	Total do Projeto:	38,500
12 361 1014 1075 Aquisição de Imóveis	4490.61 000 Aquisição de Imóveis	220,000	Total do Projeto:	242,000
12 365 1034 1098 Aquisição de Equip.e Material Permanente para o Ensino Infantil	4490.61 000 Aquisição de Imóveis	11,000	Total do Projeto:	11,000
12 365 1034 1098 Aquisição de Equip.e Material Permanente para o Ensino Infantil	4490.61 002 Aquisição de Imóveis	11,000	Total do Projeto:	11,000
12 365 1034 1098 Aquisição de Equip.e Material Permanente para o Ensino Infantil	4490.61 006 Aquisição de Imóveis	11,000	Total do Projeto:	11,000
12 364 0023 1102 Aquisição de Acreve p/Biblioteca do Polo da UAB	4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	13,200	Total do Projeto:	13,200
12 364 1033 1103 Implantação de Laboratórios de Cursos do Polo da UAB	4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	5,500	Total do Projeto:	16,500
12 364 1033 1103 Implantação de Laboratórios de Cursos do Polo da UAB	4490.52 006 Equipamentos e Material Permanente	11,000	Total do Projeto:	16,500

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I			Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				

02.006 Secret de Educac, Cultura e Desporto

12 361 1014 2016 Formação Cont. de Prof. Técnicos Esp. e Pessoal de Apoio Escolar	4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	77,000	Total da Atividade:	79,200
12 361 1014 2017 Manutenção das Atividades do PDDE	4490.52 005 Equipamentos e Material Permanente	22,000	Total da Atividade:	22,000
12 361 1014 2018 Manutenção das Atividades do MDE	4490.51 000 Obras e Instalações	22,000	Total da Atividade:	44,000
12 366 1016 2021 Desenv. de Ativ. do Prog.de Educ de Jovens e Adultos	4490.52 005 Equipamentos e Material Permanente	18,700	Total da Atividade:	18,700
13 392 1018 2030 Ampl. do Sist. de Bibliotecas Escolares e Comunitárias	4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	11,000	Total da Atividade:	11,000
12 126 1014 2071 Manut.das Ativ.de Telecentros Comunitários	4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	2,200	Total da Atividade:	2,200
12 365 1034 2910 Manutenção das Ativ. da Educacão Infantil	4490.52 002 Equipamentos e Material Permanente	27,500	Total da Atividade:	27,500
12 361 1034 2998 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	4490.51 000 Obras e Instalações	33,000	Total da Atividade:	55,000
			Total da Unidade:	3.444,650

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I			Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				

02.007 Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Esportes

27 812 1032 1032 Const.e Recup. de Quadra de Esportes	4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	9,350	Total do Projeto:	9,350
27 812 1032 1033 Melhoria da Ilum. do Campo de Futebol do Conde	4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	13,200	Total do Projeto:	13,200
27 812 1032 1034 Const.e Restauração de Campos de Futebol	4490.51 000 Obras e Instalações	99,000	Total do Projeto:	99,000
23 695 1031 1035 Aquis. de Equip.e Mat.Perm. p/Sec.de Turismo	4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	5,500	Total do Projeto:	5,500
18 541 2903 1090 Aquis. de Equip. e material Permanente p/Medio Ambiente	4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	5,500	Total do Projeto:	5,500
23 695 1031 1094 Const.de Centro Turist.em Jacuma em Parceria com o Gov. Federal	4490.51 000 Obras e Instalações	93,500	Total do Projeto:	137,500
23 695 1031 1099 Const.e Equip.e Esc. de Hotelaria em Parceria com o Gov.Federal	4490.51 000 Obras e Instalações	110,000	Total do Projeto:	110,000
4490.51 006 Obras e Instalações	4490.52 006 Equipamentos e Material Permanente	35,000	Total do Projeto:	71,500
4490.52 006 Equipamentos e Material Permanente	4490.61 006 Aquisição de Imóveis	11,000	Total do Projeto:	11,000
4490.61 006 Aquisição de Imóveis	4490.61 006 Aquisição de Imóveis	11,000	Total do Projeto:	11,000
23 695 1031 2032 Manut. das Atividades da Sec. de Turismo	4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	5,500	Total da Atividade:	6,600
			Total da Unidade:	524,150

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I			Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				

02.003 Secretaria de Administração

02.008 Instituto de Previd.e Assist.o M.d Conde	09 272 2901 1081 Reparelhamento do IPM	13,200	Total do Projeto:	13,200
09 272 2901 2065 Manutenção das Atividades do IPM	4490.71 000			

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos			Em valores Corrente	R\$ 1,00
			Dotação Orçamentária	
02.009 Fundo Municipal de Assistência Social do Conde				
08 244 1006 1051 Aquis. de Equip.e Mat. Permanente para Assistência Social	4490,52	000 Equipamentos e Material Permanente	22.000	
		Total do Projeto:	22.000	
08 126 005 1056 Implantação do Centro Digital com Acesso à Informática	4490,52	000 Equipamentos e Material Permanente	88.000	
	4490,52	006 Equipamentos e Material Permanente	55.000	
	4490,61	006 Aquisição de Imóveis	55.000	
		Total do Projeto:	198.000	
16 482 1024 1086 Apoio ao Freg. de Moradia Habitacional	4490,61	000 Aquisição de Imóveis	57.200	
		Total do Projeto:	57.200	
08 244 1016 1105 Aquis. de Veículo para fundo Municipal de Assistência Social	4490,52	000 Equipamentos e Material Permanente	44.000	
		Total do Projeto:	44.000	
08 241 1003 2051 Desenv. de Ativ. e Assis. ao Idoso-API	4490,52	000 Equipamentos e Material Permanente	11.000	
	4490,52	004 Equipamentos e Material Permanente	11.000	
		Total da Atividade:	22.000	
08 243 1005 2057 Ampliar o Apoio a Vítimas de Abuso Sexual através do Programa Senton	4490,52	000 Equipamentos e Material Permanente	11.000	
	4490,52	004 Equipamentos e Material Permanente	5.500	
		Total da Atividade:	16.500	
08 243 1005 2064 Marat das Atividades da Jornada Ampliada PETI	4490,52	000 Equipamentos e Material Permanente	16.500	
	4490,52	004 Equipamentos e Material Permanente	11.000	
		Total da Atividade:	27.500	
23 411 1005 2074 Desenv. das Ativ. do PBV I (Serv. de Esp. de Proteção Social Básica)	4490,52	004 Equipamentos e Material Permanente	11.000	
		Total da Atividade:	11.000	
08 243 1005 2701 Desenv. das Ativ. do Povo Jovem Adolescente	4490,52	000 Equipamentos e Material Permanente	5.200	
	4490,52	004 Equipamentos e Material Permanente	11.000	
		Total da Atividade:	16.500	
08 244 1007 2904 Desenvolvimento das Atividades do PAIF	4490,52	000 Equipamentos e Material Permanente	11.000	
	4490,52	004 Equipamentos e Material Permanente	38.500	
		Total da Atividade:	49.500	
08 244 1066 2309 Desenv. das Ativ. do Prog. Bolsa Família	4490,52	000 Equipamentos e Material Permanente	22.000	
	4490,52	004 Equipamentos e Material Permanente	38.500	
		Total da Atividade:	60.500	
		Total da Unidade:	324.700	

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos			Em valores Corrente	R\$ 1,00
			Dotação Orçamentária	
02.010 Secretaria de Obras e Serviços Públicos				
15 451 1022 1057 Reparelhamento da Sec. de Obras e Serviços Urbanos	4490,52	000 Equipamentos e Material Permanente	16.500	
	4490,52	006 Equipamentos e Material Permanente	5.500	
		Total do Projeto:	22.000	
27 813 1022 1C58 Constr. e Restauração de Praças na Zona Urbana e Distritos	4490,51	020 Obras e Instalações	66.000	
	4490,51	030 Obras e Instalações	5.500	
		Total do Projeto:	71.500	
23 752 1322 1059 Implante Ampl. de Eletrofiação na Zona Urbana e Rural do Município	4490,51	000 Obras e Instalações	110.000	
	4490,51	060 Obras e Instalações	11.000	
		Total do Projeto:	121.000	
15 451 1022 1062 Constr., Refor. e Restaur. de Abrigos/Paradas de ônibus	4490,51	000 Obras e Instalações	6.500	
	4490,51	006 Obras e Instalações	1.100	
		Total do Projeto:	17.500	
16 482 1024 1064 Constr. e Refor. das Casas Populares	4490,51	000 Obras e Instalações	165.000	
	4490,51	006 Obras e Instalações	55.000	
		Total do Projeto:	220.000	
15 451 1022 1367 Implant. do Sistema de Drenagem Urbana	4490,51	000 Obras e Instalações	15.500	
	4490,51	006 Obras e Instalações	2.200	
		Total do Projeto:	18.700	
15 451 022 1077 Desapropriação de Terrenos	4490,61	000 Aquisição de Imóveis	550.000	
	4490,61	006 Aquisição de Imóveis	2.200	
		Total do Projeto:	552.200	
17 512 1035 1678 Implantação de Sancaamento Básico	4490,51	000 Obras e Instalações	88.000	
	4490,51	006 Obras e Instalações	55.000	
		Total do Projeto:	143.000	
17 512 1035 1036 Constr. de Melhorias Sanitárias Domiciliares	4490,51	000 Obras e Instalações	55.000	
	4490,51	006 Obras e Instalações	22.000	
		Total do Projeto:	77.000	
		Total do Projeto:	440.000	
15 451 1023 1100 Constr. de Calçamento, Drenagem e Infra-Estrutura	4490,51	000 Obras e Instalações	440.000	
		Total do Projeto:	440.000	
15 451 1023 1161 Implantação de Infra-estrutura Urbana	4490,51	000 Obras e Instalações	110.000	
	4490,51	006 Obras e Instalações	22.000	
		Total do Projeto:	132.000	

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos			Em valores Corrente	R\$ 1,00
			Dotação Orçamentária	
02.010 Secretaria de Obras e Serviços Públicos				
15 451 1022 1907 Aquisição de Veículos e Máquinas	4490,52	000 Equipamentos e Material Permanente	33.000	
	4490,52	006 Equipamentos e Material Permanente	22.000	
		Total do Projeto:	55.000	
15 451 1022 2058 Manut. das Ativ. da Sec. de Obras e Serviços Urbanos	4490,51	000 Obras e Instalações	2.200	
	4490,52	000 Equipamentos e Material Permanente	2.200	
		Total da Atividade:	4.400	
15 451 1022 2059 Urbanização das Praias: Tambaú, Coqueirinho, Jacuma e Tabatinga	4490,51	000 Obras e Instalações	16.800	
	4490,51	006 Obras e Instalações	55.000	
		Total da Atividade:	71.800	
17 512 1035 2057 Manut. e Recup. do Sistema de Esgotamento Sanitário	4490,51	000 Obras e Instalações	16.500	
	4490,51	006 Obras e Instalações	11.000	
		Total da Atividade:	27.500	
16 482 1024 2920 Manutenção das Atividades de Habitação e Regul. Fundiária	4490,51	000 Obras e Instalações	1.100	
	4490,52	000 Equipamentos e Material Permanente	1.100	
		Total da Atividade:	2.200	
		Total da Unidade:	1.975.600	

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos			Em valores Corrente	R\$ 1,00
			Dotação Orçamentária	
02.011 Secretaria de Transportes				
26 782 1023 1066 Recup. e Melhoram.c/ Terraplanagem de Estradas Vicinais e Vias Públicas	4490,51	000 Obras e Instalações	27.500	
	4490,51	006 Obras e Instalações	11.000	
		Total do Projeto:	38.500	
26 782 2006 1068 Aquis. de Equip.e Mat. Permanente p/ Sec. de Transportes	4490,52	000 Equipamentos e Material Permanente	5.500	
		Total do Projeto:	5.500	
26 782 1022 1069 Const. de Galpão p/ Abrigar a Flota de Veículos	4490,51	000 Obras e Instalações	35.200	
		Total do Projeto:	35.200	
		Total da Unidade:	79.200	

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos			Em valores Corrente	R\$ 1,00
			Dotação Orçamentária	
02.012 Secretaria de Planejamento				
04 122 2007 1072 Aquis. de Equip.e Mat. Permanente p/ Sec. de Planejamento	4490,52	000 Equipamentos e Material Permanente	27.500	
		Total do Projeto:	27.500	
04 122 2007 2062 Manut. das Ativ. da Sec. de Planejamento	4490,51	000 Obras e Instalações	22.000	
	4490,52	000 Equipamentos e Material Permanente	22.000	
		Total da Atividade:	44.000	
		Total da Unidade:	71.500	

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos			Em valores Corrente	R\$ 1,00
			Dotação Orçamentária	
02.013 Secretaria de Trânsito e Segurança				
04 122 2902 1088 Aquis. de Equip. e Material Permanente	4490,52	000 Equipamentos e Material Permanente	11.000	
		Total do Projeto:	11.000	
04 122 2902 1908 Aquisição de Veículos	4490,52	000 Equipamentos e Material Permanente	55.000	
	4490,52	006 Equipamentos e Material Permanente	5.500	
		Total do Projeto:	60.500	
04 122 2902 2068 Manut. das Ativ. da Sec. de Defesa Municipal	4490,51	000 Obras e Instalações	5.500	
	4490,52	000 Equipamentos e Material Permanente	2.200	
		Total da Atividade:	7.700	
26 452 2006 2918 Manutenção das Atividades do DMTRANS	4490,51	000 Obras e Instalações	2.200	
	4490,52	000 Equipamentos e Material Permanente	1.100	
		Total da Atividade:	3.300	
		Total da Unidade:	82.500	

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Classificação Institucional Funcional Programática			Em valores Corrente	R\$ 1,00
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos			Dotação Orçamentária	
02.015 Fundo Municipal de Saúde				
28 846 3001 0006 Amortização de Dívida com Encargos Sociai-s-INSS				
4490.71 000 Principal da Dívida Contratual Resgatado				
		Total da Operação Especial:	143.000	
28 846 3001 0010 Amortização de Dívida com Encargos Sociai ai - IPM			143.000	
4491.71 000 Principal da Dívida Contratual Registrado - Intra-Organizatória				
		Total da Operação Especial:	121.000	
10.301 1008 1036 Aquisição de Equip. e Mat.Permanente p/Unidade s de Saude				
4493.52 000 Equipamentos e Material Permanente				
		Total do Projeto:	143.000	
10.301 1008 1038 Construcao,Ampliacao e Reforma de Unidad e de Saude				
4490.51 000 Obras e Instalações				
		Total do Projeto:	550.000	
10.301 1010 1039 Aquisição de Imóvel				
4496.61 000 Aquisição de Imóveis				
		Total do Projeto:	165.000	
10.301 1009 1041 Aquis. de Veiculo e Unidade Movel de Saud e Tipo Ambulancia.				
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente				
		Total do Projeto:	220.000	
10.301 1010 1043 Implantação do Centro de Ref. de Especialidades				
4490.51 000 Obras e Instalações				
		Total do Projeto:	55.000	
10.304 1012 1050 Aquis. de Equip.P/Unidade de Vigil.Sanitaria				
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente				
		Total do Projeto:	16.500	
10.303 1011 1071 Aquis. de Eq.ip e Mat. Perman. p/Farmacia				
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente				
		Total do Projeto:	16.500	
10.304 1012 2041 Desenv. Ativ do PV-S/Vigilancia Sanitaria				
4490.52 003 Equipamentos e Material Permanente				
		Total do Projeto:	16.500	
10.301 1008 2043 Desen. de ativ do NASF-Nucleos de Apoio a Saude da Familia				
4490.52 003 Equipamentos e Material Permanente				
		Total da Atividade:	3.300	
10.301 1008 2049 Desen.de ativ do CEO-Centros de Especialidades Oncologicas				
4490.52 003 Equipamentos e Material Permanente				
		Total da Atividade:	7.700	
10.301 1008 2903 Desen.de ativ do CER-Compensacao de Especialidades Regionais				
4490.52 003 Equipamentos e Material Permanente				
		Total da Atividade:	6.050	
10.242 1008 2517 Desenvolvimento das atividades do CAPS				
4490.52 003 Equipamentos e Material Permanente				
		Total da Atividade:	2.200	
		Total da Unidade:	2.200	
		Total da Unidade:	1.465.750	

Versão 2014/027

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Classificação Institucional Funcional Programática			Em valores Corrente	R\$ 1,00
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos			Dotação Orçamentária	
02.017 Sec. do Micro Credito e Desenv.Econ.Suste				
04 122 1028 2919 Manut.Ativ.Sec.Micro Credito e Desenv.Ec economico Sustentavel				
4490.51 000 Obras e Instalações			5.500	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente			5.500	
		Total da Atividade:	11.000	
		Total da Unidade:	11.000	

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Classificação Institucional Funcional Programática			Em valores Corrente	R\$ 1,00
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos			Dotação Orçamentária	
02.017 Sec. do Micro Credito e Desenv.Econ.Suste				
04 123 1028 2923 Manutenção das Atividades da Autarquia de Pequenos Negócios				
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente			4.400	
4590.66 000 Concessão de Empréstimos e Financiamentos			712.800	
		Total da Atividade:	717.200	
		Total da Unidade:	717.200	

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Classificação Institucional Funcional Programática			Em valores Corrente	R\$ 1,00
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos			Dotação Orçamentária	
02.023 Secretaria de Comunicação				
24 131 2003 2915 Manutenção da Secretaria Mun. de Comunicação			5.500	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente			5.500	
		Total da Atividade:	5.500	
		Total da Unidade:	5.500	

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Classificação Institucional Funcional Programática			Em valores Corrente	R\$ 1,00
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos			Dotação Orçamentária	
02.024 Controladoria Geral do Municipio				
04 121 2007 2924 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Municipio			5.500	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente			5.500	
		Total da Atividade:	5.500	
		Total da Unidade:	5.500	

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Classificação Institucional Funcional Programática			Em valores Corrente	R\$ 1,00
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos			Dotação Orçamentária	
02.025 Agência Municipal de Desenvolvimento de Conde				
04 694 2003 2925 Manutenção das Atividades da Agência Municipal de Desenvolvimento			11.000	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente			11.000	
		Total da Atividade:	11.000	
		Total da Unidade:	11.000	
		Total Geral:	10.907.490	

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II
Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária
01.001 Câmara Municipal de Conde			
01 122 2000 0009 Const/Ampl/Ref e Equip ca sede da Câmara Mu			95.150
01 031 2000 1001 Aqui.de veiculo para Camara Municipal			44.000
01 031 2000 2001 Manut.das Atividades da Camara Municipal			3.433.210
01 841 2000 7000 Amortização da dívida com o INSS			32.890
			Total da Unidade:
			3.695.250
02.001 Gabinete do Prefeito			
04 122 2001 1002 Aqui. de Equip. e Materiais Permanentes para o Gabinete do Prefeito			16.500
04 122 2001 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			2.011.800
04 122 2001 2916 Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica			205.700
			Total da Unidade:
			2.322.100
02.002 Núcleo Administrativo de Jacuma			
04 122 2004 1005 Aquiçao de Equip. e Materiais Permanentes para o Núcleo Administrativo de Jacuma			16.500
04 122 2004 2004 Manutenção das Atividades do Núcleo Administrativo de Jacuma			193.050
			Total da Unidade:
			209.550
02.003 Secretaria de Administração			
04 122 2003 1001 Aquiçao de Equip. e Material Permanentes para Secretaria de Administração			33.000
04 122 2003 2003 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração			2.162.050
			Total da Unidade:
			2.195.050
02.004 Secretaria de Finanças			
28 846 3001 1002 Amortização de Dívida c/Encargos Sociais INSS			770.000
28 846 3901 1003 Amortização de Dívida c/Encargos Sociais IPM			220.000
28 846 3001 1007 Amortização de Dívida Contratadas			33.000
1^*331 2005 0008 Contribuição para o PASEP			79.500
v.123 2005 1006 Aquiçao de Ecuip. e Material Permanentes para Secretaria de Finanças			38.500
04 123 2009 1011 Modernização dos Sistemas de Arecadação Municipal			71.500
04 123 2005 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças			2.029.500
04 123 2005 2006 Pagamento de Sentenças Judiciais			170.500
			Total da Unidade:
			4.130.590
02.005 Secretaria de Agricultura e Pescas			
20 605 1028 1009 Ampliação Reforma do Mercado Público			77.000
20 544 1026 1010 Perfurac e Manut. de Pocos Tubulares			88.000
20 544 1026 1003 Implantação de Sistema de Abastecimento Dagua e Perfurac o de Pocos c			110.000
20 606 1028 2007 Distribuição de Sementes			88.000
20 606 2008 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura			16.500
20 606 1028 2009 Apoio aos Produtores			16.500
20 608 1027 2007 Incentivo a Pescas			14.300
20 608 1027 2007 Manut. Atividades da Pescas e Aquicultura			161.700
			Total da Unidade:
			1.283.150
02.006 Secretaria de Educação, Cultura e Desporto			
12 361 3001 0012 Amort. de Dívida c/Encargos Sociais INSS			187.000
12 361 1014 1020 Construcao de Unidades Escolares			93.000
12 361 1014 1022 Reforma e Ampliação de Unidades Escolares			440.000
12 361 1014 1028 Implementação de Equipamento de Informática nas Escolas da Rede Municipal			110.000
12 361 1019 1029 Implementação de Creches			737.000
12 365 1031 1051 Construcao de Creche			9.350
12 365 1031 1054 Reforma e Ampliação de Creches			214.500
12 364 1031 1059 Aquiçao de Acrevo p/Biblioteca do Polo da UAB			38.500
12 306 1014 2011 Distribuição de Merenda Escolar - PNAE			173.000
12 361 1014 2013 Dist. de Kits de Mat.Escolar p/ Alunos da Rede Municipal de Ensino - M			154.000
12			

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

	Classificação Institucional Funcional Programática	Em valores Corrente: R\$ 1,00	Dotação Orçamentária
02.007 Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Esportes			
27 812 1032 1032 Conste Recup. da Quadra de Esportes	9.330		
27 812 1032 1033 Melhoria da Ilum. do Campo de Futebol do Conde	13.200		
27 812 1032 1034 Conste Restauração de Campos de Futebol	99.000		
23 695 1031 1035 Aquis.de Equip.e Mat.Pern. p/Soc. de Turismo	3.500		
18 541 2903 1090 Aquis.de Equip. e material Permanente p/Medio Ambiente	3.500		
23 695 1031 1091 Coste Centro Turist.en Jacuma em Parceria com o Gov. Federal	113.500		
23 695 1031 1092 Manut. das Atividades do Desporto Amador	247.500		
23 695 1031 2023 Manut. das Atividades da Soc. de Turismo	118.230		
18 542 1025 2061 Manutenção de Aterro Sanitário	607.200		
23 695 1031 2066 Promocao do Turismo Municipal	2.536.600		
18 541 2903 2069 Manutenção das Atividades do Meio Ambiente	93.500		
19 1031 2901 Realização de Eventos do Município	172.700		
	2.788.500		
Total da Unidade:	6.834,300		
02.003 Secretaria de Administração			
02.008 Instituto de Preve. Assis. do Mto Conde			
06 272 3901 0001 Pagamentos de Lávios e Pensionistas	1.897.500		
06 272 3901 0005 pagamento de Obras Benef. Previdenciário	246.400		
06 272 2901 1081 Repasseamento do IPM	13.200		
06 272 2901 2065 Manutenção das Atividades do IPM	675.200		
99 999 9999 9902 Reserva do RRPS-Reserve de Previdencia Própria do Servidor	3.906.650		
Total da Unidade:	6.736,950		
02.009 Fundo Municipal de Assist Social do Conde			
08 244 1009 1031 Aquis.de Equip.e Mat. Permanente para Assistencia Social	22.000		
08 126 1033 1056 Implementação do Centro Digital com Acesso a Informática	198.000		
10 482 1024 1086 Apoio ao Prog. de Moradia Habitacional	117.700		
08 244 1006 1105 Aquis.de Veículo para fundo Municipal de Assistencia Social	44.000		
08 244 1006 2044 Benefícios a População Carente como Ajuda a Financeiras, Passagens,aux. C. 14 1006 2045 Desenv. das Ativ da Sec de Trabalho e Ass. Síntese Social	214.500		
08 244 1006 2046 Distribuição de Refeições p/Pessoas Carentes	1.953.600		
08 244 1006 2047 Distrib. de Enxovals p/ Mulheres Gestante s	27.300		
08 244 1006 7048 Manutenção dos Conselhos Municipais	33.000		
08 241 1033 2051 Desenv. de Ativ. de Assist. do Idoso-API	88.000		
08 241 1033 2055 Concessão de Bolsas de PETI	104.500		
08 243 1015 2057 Ampliar o Apoio a Vítimas de Abuso Sexual e suas Atravessadas do Programa Sentin	344.300		
08 243 1015 2064 Manut.das Atividades da Jornada Ampliada PETI	238.300		
08 244 1006 2067 Dist de Gêneros Alimentícios p/População Carente	22.000		
08 244 1006 2073 Manut. do Conselho Municipal da Criança e Adolescentes	11.000		
08 244 1005 2074 Desenv. das Ativ do PBV II (Serv de Esp de Proteção Social Básica)	168.850		
08 243 1005 2701 Desenv. das Ativ do Pro Jovem Adolescente	341.000		
08 244 1005 2702 Desenv. das Ativ do Pro Jovem Trabalhador (MTE)	77.000		
08 244 1007 2904 Desenvolvimento das Atividades do PAIF	236.650		
08 244 1006 2909 Desenv. das Ativ. do Prog. Bolsa Família	781.600		
Total da Unidade:	4.709,100		

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

	Classificação Institucional Funcional Programática	Em valores Corrente: R\$ 1,00	Dotação Orçamentária
02.010 Secretaria de Obras e Serviços Públicos			
15 451 022 1057 Repasseamento da Soc. de Obras e Serviços Urbanos	22.000		
27 813 022 1059 Conste Restauração de Praças na Zona Urbana e Distritos	71.500		
25 752 022 1059 Implante e Ampliação de Eletrofiação na Zona Urbana e Rural do Município	121.000		
15 451 023 1063 Conste Reforço e Restauração de Árboros/Parada de Onibus	17.600		
16 482 024 1064 Desenv. da Infraestrutura de Cais Populares	220.000		
15 451 022 1067 Implante do Sistema de Drenagem Urbana	18.700		
15 451 022 1077 Desenv. das Áreas de Terrenos	552.200		
17 512 033 0105 Implementação de Saneamento Básico	143.000		
17 512 033 0105 Conste de Melhorias Sanitárias Domésticas	77.000		
15 451 023 1103 Conste de Calçamento, Drenagem e Infra-Estrutura Urbana	440.000		
15 451 023 1101 Implante de Infra-estrutura Urbana	132.000		
15 451 022 1007 Aquisição de Veículos e Máquinas	55.000		
15 451 022 2058 Manut.das Ativ da Sec de Obras e Serviços Urbanos	2.022.900		
15 451 022 2059 Urbanização das Praias/Tambaba, Coqueirinho, Jacuma e Tabatinga	71.500		
17 512 035 0205 Manut e Recup do Sistema de Esgotamento Sanitário	62.700		
16 482 024 2920 Manutenção das Atividades de Habitação e Regul. Fundiária	205.180		
Total da Unidade:	4.232,580		
02.011 Secretaria de Transportes			
26 782 023 1066 Recup. de Melhoram. e Terraplenagem de Estradas Vicinais e Vias Públicas	38.500		
26 782 2005 1063 Aquis.de Equip.e Mat. Permanente p/ Sec. de Transportes	5.500		
26 782 1009 1069 Const.de Galpão p/ Abrigar a Flota de Veículos	35.200		
26 782 2005 2069 Manut das Atividades da Sec de Transportes	777.700		
Total da Unidade:	856,900		
02.012 Secretaria de Planejamento			
04 122 2007 1072 Aquis.de Equip. e Mat. Permanente p/ Sec. de Planejamento	21.500		
04 122 1033 1104 Implementação do Plano Diretor	253.000		
04 122 2007 2062 Manut das Ativ da Sec de Planejamento	443.850		
121 2007 2921 Manut. Ativ. Sec. Munic. de Represent. e Projetos	155.100		
Total da Unidade:	879,450		
02.013 Secretaria de Trânsito e Segurança			
04 122 2902 1088 Aquis.de Equip. e Material Permanente	11.000		
04 122 2902 1908 Aquisição de Veículos	60.500		
04 122 2902 2068 Manut das Ativ. da Sec da Defesa Municipal	1.104.400		
26 452 2005 2918 Manutenção das Atividades do DMTRANS	100.100		
Total da Unidade:	1.276,000		

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

	Classificação Institucional Funcional Programática	Em valores Corrente: R\$ 1,00	Dotação Orçamentária
--	--	-------------------------------	----------------------

02.015 Fundo Municipal de Saúde

28 846 3001 3006 Amortizaçao de Dívida com Encargos Sociai-iNASS	143.000		
28 846 3001 3010 Amortizaçao de Dívida com Encargos Sociai-i-IPSS	121.000		
10 301 1008 1036 Aquis.de Equip.e Mat. Permanete p/Unidade s de Saúde	143.000		
10 301 1008 1038 Construçao,Ampliação e Reforma de Unidads s de Saúde	550.000		
10 301 1010 1029 Aquisição de Imovel	165.000		
10 301 1009 1041 Aquis.de Veículo e Unidade Móvel de Saúde e Tipo Ambulancia.	220.000		
10 301 1010 1043 Implementaçao do Centro de Ref. de Especialidades	55.000		
10 304 1012 1059 Aquis.de Equip.P/Unidade de Vigil.Santaria	6.500		
10 303 1011 1071 Aquis.de Equip.e Mat. Perment. p/Farmacia	6.300		
10 301 1008 2033 Descriv das Ativ.p do PAB- Proj. de Avençao Basica	1.663.200		
10 301 1008 2044 Descriv das Ativ.p do FACS-Agentes de Saúde	1.064.250		
10 301 1008 2055 Descriv das Ativ.p do PSB - Saúde Bucal	511.500		
10 301 1008 2056 Descriv das Ativ.p do FSF-Saude da Família	982.850		
10 301 1008 2057 Manutenção das Atividades da Saúde	6.798.000		
10 305 1013 2059 Desv. das Ativ do Prog. de Epidemiologia e Controle de Doenças	477.400		
10 304 1012 2041 Deserv. Ativ do PVS-Vigilância Sanitaria	77.000		
10 303 1011 2042 Manutenção de Farmacia Básica	445.500		
10 301 1008 2043 Deserv. das Ativ.p do NASF-Núcleos de Apoio a Saúde da Família	275.000		
10 301 1008 2044 Deserv. das Ativ.p do CEO-Centros de Especialidades Odontológicas	202.400		
10 301 1008 2045 Deserv. das Ativ.p de CER-Compensação de Espe cidades Regionais	50.050		
10 242 1008 29 27 Desenvolvimento das atividades do CAPS	156.750		
Total da Unidade:	14.133,900		

02.017 Secão Micro Credito e Desenv.Fon.Sust

0-121 1078 29 9 Manut.Ativ.Sec.Micro Credito e Desenv.Econ.sustentavel	215.850		
Total da Unidade:	215.850		

02.021 Autarquia de Pequenos Negócios

04 123 1028 2923 Manutenção das Atividades da Autarquia de Pequenos Negócios	792.000		
Total da Unidade:	792.000		

02.023 Secretaria de Comunicação

2- 131 2003 29-5 Manutenção da Secretaria Mun. de Comunicação	104.500		
Total da Unidade:	104.500		

02.024 Controleadoria Geral do Município

04 121 2007 2924 Manutenção das Atividades da Controleitoria Geral do Município	104.500		
Total da Unidade:	104.500		

02.003 Secretaria de Administração

02.005 Agência Municipal de Desenvolvimento do Conde	332.530		
Total da Unidade:	332.530		

02.099 Reserva de Contingencia

99 999 3999 9901 Reserva de Contingencia	38.500		
Total da Unidade:	38.500		

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

	Classificação Institucional Funcional Programática	Em valores Corrente: R\$ 1,00	Dotação Orçamentária
Total Geral:		84.421.260	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016

EVOLUÇÃO DA RECEITA

Discriminação	2012	2013	2014	Orcado p/2015	Projeto p/2016	Projeto p/2017	Projeto p/2018
Receitas Correntes	48.699.322	55.966.747	57.921.997	78.973.890	86.871.180	95.558.298	105.114.128
Receitas Tributárias	5.369.510	6.745.660	6.512.064	9.905.600	10.896.160	11.987.776	13.184.354
Receita de Contribuições	2.276.312	1.882.709	2.326.649	3.608.000	3.968.800	4.365.680	4.802.548
Receita Patrimonial	1.275.103	1.048.564	1.455.934	1.550.000	1.705.000	1.875.500	2.063.050
Receita de Serviços	0	0	52.902	685.000	753.500	828.850	911.735
Transferências Correntes	39.608.182	45.208.846	46.784.233	59.506.100	65.456.710	72.002.381	79.202.619
Outras Receitas Correntes	960.016	1.074.968	790.105	3.719.100	4.091.010	4.500.111	4.950.122
Receita de Capital	1.830.866	0	2.270.964	745.400	819.940	901.934	992.127
Atenção de Bens	31.495	0	16.245	0	0	0	0
Transf. de Capital	1.799.371	0	2.254.719	745.400	819.940	901.934	992.127
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	0
Transferências Intera-Orçamentárias	5.776.978	529.130	985.532	3.315.000	3.646.500	4.011.150	4.412.265
Receita Retificadora	-4.161.176	-5.708.686	-5.140.123	-6.287.690	-6.916.360	-7.607.996	-8.368.796
TOTAL GERAL DA RECEITA	51.860.969	50.781.191	56.638.280	76.746.600	84.471.260	92.863.386	102.149.725

MEMORIA E METODOLOGIA DE CALCULO DOS ANEXOS DE METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - I

2016

ESPECIFICAÇÃO	2016				2017				2018			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante x 100	% PIB (a/PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante x 100	% PIB (b/PIB)	Valor Constante x 100	% PIB (c/PIB)	Valor Corrente (d)	Valor Constante x 100	% PIB (d/PIB)	Valor Constante x 100
Receita Total	84.421.260	78.787.923	0,218	92.863.386	80.883.543	0,240	83.034.901	0,264				
Receitas Primárias (I)	82.716.260	77.196.696	0,214	90.987.886	79.249.991	0,235	81.357.901	0,258				
Despesa Total	84.421.260	78.787.923	0,218	92.863.386	80.883.543	0,240	83.034.901	0,264				
Despesas Primárias (II)	82.906.259	77.374.400	0,214	91.197.337	79.432.422	0,235	81.545.184	0,259				
Resultado Primário (I - II)	-190.410	-177.704	0,000	-209.451	-182.431	-0,001	-187.283	-0,001				
Resultado Nominal	2.743.624	2.560.545	0,007	5.212.886	4.540.397	0,013	4.315.479	0,014				
Divida Pública Consolidada	51.426.202	47.994.589	0,133	59.140.132	51.510.758	0,153	55.284.528	0,176				
Divida Consolidada Líquida	16.461.744	15.363.270	0,043	18.931.005	16.488.810	0,049	17.696.810	0,056				

FONTE:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - II
 2016

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2014				II-Metas Realizadas em 2014				Variação			
	Previsões em 2014 (a)	% PIB (a)	Realizadas em 2014 (b)		% PIB (c)	Variação (c) = (b-a)	Variação (%)		(c/a) x 100	Valor (c)	Variação (%)	(c/b-a)
			Valor (c)	% (c/b-a)			Valor (c)	% (c/b-a)				
Receita Total	63.083.721	0,16%	56.038.280	0,14%	-7.045.441	-11,17						
Receita Primária (I)	61.802.821	0,16%	54.582.346	0,14%	-7.220.475	-11,68						
Despesa Total	63.083.721	0,16%	59.433.979	0,15%	-3.649.742	-5,79						
Despesa Primária (II)	62.245.921	0,16%	58.423.889	0,15%	-3.822.032	-6,14						
Resultado Primário (I-II)	-443.100	0,00%	-3.841.544	-0,01%	-3.398.444	766,97						
Resultado Nominal	-6.565.315	-0,02%	-6.614.630	-0,02%	-49.315	0,75						
Divida Pública Consolidada	44.226.620	0,11%	28.570.112	0,07%	-15.652.508	-53,39						
Divida Consolidada Líquida	22.978.602	0,06%	9.798.657	0,03%	-13.179.945	-57,36						

FONTE:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - III
 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019
Receita Total	50.781.191	56.038.280	110	76.746.600	137	84.421.260	110	92.863.386	110	102.149.725	110	102.149.725
Receitas Primárias (I)	49.732.627	54.582.346	110	75.196.600	138	82.716.260	110	90.987.886	110	100.086.675	110	100.086.675
Despesa Total	54.591.861	59.433.979	109	76.746.600	128	84.421.260	109	92.863.386	110	102.149.725	110	102.149.725
Despesas Primárias (II)	54.140.656	58.423.889	108	75.369.700	129	82.906.676	109	91.197.337	110	100.317.071	110	100.317.071
Resultado Primário (I-II)	-4.407.429	-3.841.544	87	-173.100	5	-190.410	-209.451	110	-230.396	110	-230.396	110
Resultado Nominal	3.666.846	6.614.630	-180	3.918.168	-59	2.743.624	52.12.886	190	5.308.912	102	5.308.912	102
Divida Pública Consolidada	29.481.747	28.570.112	97	42.855.168	150	42.426.205	42.40.132	115	68.011.152	115	68.011.152	115
Divida Consolidada Líquida	16.413.287	9.798.657	60	17.718.120	140	16.461.744	18.931.005	115	21.770.664	115	21.770.664	115

FONTE:

* Valores previstos na LOA 2015.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Líquido - IV
 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTE											
	2013	2014	%	2015	%	2016						
Patrimônio/Capital	57.609.305	59.400.277	104	76.746.600	129	78.787.927	105	80.883.435	103	83.034.901	103	
Reservas	55.832.154	57.857.286	104	75.196.600	130	77.196.600	103	79.249.991	103	81.357.901	103	
Despesa Total	61.287.334	63.000.017	103	75.746.600	122	78.387.927	103	80.883.543	103	83.034.901	103	
Despesas Não-Financeiras (II)	60.780.117	61.929.322	102	75.369.700	122	77.374.400	103	81.545.184	103	83.704.674	103	
Resultado Primário (I-II)	-4.947.982	-4.072.036	82	-173.100	4	-177.704	-182.431	103	-187.283	103	-187.283	103
Resultado Nominal	4.116.570	-7.011.508	-170	3.918.168	-52	2.560.545	4.540.397	177	4.315.479	95	4.315.479	95
Divida Pública Consolidada	33.097.565	30.284.319	92	42.855.168	142	47.994.589	51.510.758	107	55.284.528	107	55.284.528	107
Divida Consolidada Líquida	18.426.311	10.386.576	56	17.718.120	132	15.363.270	16.488.810	107	17.696.810	107	17.696.810	107

FONTE:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%	2011
Patrimônio/Capital	19.286.783	127,71	15.102.083	243,66	6.198.128	116,60	
Reservas	0	0	0	0	0	0	
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0	
TOTAL	19.286.783	127,71	15.102.083	243,66	6.198.128	116,60	

FONTE:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - V

2016

LRF, art. 4º, §2º, inciso III	RS			
	RECEITAS REALIZADAS	2014	2013	2012
RECEITAS DE CAPITAL	16.245	0	0	31.495
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	16.245	0	0	31.495
Alienação de Bens Móveis	16.245	0	0	31.495
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0
TOTAL	16.245	0	0	0

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a	RS			
	DESPESAS LIQUIDADAS	2014	2013	2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0			
DESPESAS DE CAPITAL	0			
Investimentos	0			
Inversões Financeiras	0			
Amortização da Dívida	0			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0			
Regime Geral de Previdência Social	0			
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0			
TOTAL	0	0	0	0

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea b	RS		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RECEBIDAS PELO RPPS	201		

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUICIONAL (a)	RECEITAS PREVID.		DESPESAS PREVID.		RESULTADO PREVID. (d)=(a+b-c)	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RS
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)			
2015	752.681,50	752.681,50	1.207.298,35	298.064,65	0,00			
2016	743.585,00	743.585,00	1.311.545,20	175.624,80	0,00			
2017	736.349,00	736.349,00	1.399.354,20	73.343,80	0,00			
2018	697.643,50	697.643,50	1.717.809,65	-322.522,65	322.522,65			
2019	670.655,50	670.655,50	1.945.652,25	-604.341,25	604.341,25			
2020	653.978,50	653.978,50	2.089.860,95	-781.903,95	781.903,95			
2021	632.721,00	632.721,00	2.266.070,95	-1.000.628,95	1.000.628,95			
2022	615.397,00	615.397,00	2.408.241,60	-1.177.447,60	1.177.447,60			
2023	555.984,00	555.984,00	2.857.831,25	-1.745.863,25	1.745.863,25			
2024	519.820,50	519.820,50	3.127.543,40	-2.087.902,40	2.087.902,40			
2025	494.466,00	494.466,00	3.309.625,35	-2.320.693,35	2.320.693,35			
2026	463.032,00	463.032,00	3.530.347,15	-2.604.283,15	2.604.283,15			
2027	402.546,00	402.546,00	3.959.963,55	-3.154.871,55	3.154.871,55			
2028	362.858,00	362.858,00	4.224.226,50	-3.498.510,50	3.498.510,50			
2029	328.400,50	328.400,50	4.442.763,95	-3.785.962,95	3.785.962,95			
2030	293.484,50	293.484,50	4.656.492,10	-4.069.523,10	4.069.523,10			
2031	239.775,00	239.775,00	5.003.131,20	-4.523.581,20	4.523.581,20			
2032	204.882,00	204.882,00	5.197.827,35	-4.788.063,35	4.788.063,35			
2033	181.441,00	181.441,00	5.297.335,80	-4.934.453,80	4.934.453,80			
2034	158.531,00	158.531,00	5.384.713,70	-5.067.651,70	5.067.651,70			
2035	133.696,50	133.696,50	5.477.784,95	-5.210.391,95	5.210.391,95			
2036	111.699,50	111.699,50	5.541.802,40	-5.318.403,40	5.318.403,40			
2037	89.181,50	89.181,50	5.601.197,40	-5.422.834,40	5.422.834,40			
2038	75.536,00	75.536,00	5.584.548,90	-5.433.476,90	5.433.476,90			
2039	58.624,50	58.624,50	5.585.691,80	-5.468.442,80	5.468.442,80			
2040	48.721,00	48.721,00	5.525.815,45	-5.428.373,45	5.428.373,45			
2041	43.224,50	43.224,50	5.425.587,55	-5.339.138,55	5.339.138,55			
2042	28.623,00	28.623,00	5.387.350,40	-5.330.104,40	5.330.104,40			
2043	21.261,00	21.261,00	5.286.113,60	-5.243.591,60	5.243.591,60			
2044	10.336,50	10.336,50	5.195.458,80	-5.174.785,80	5.174.785,80			
2045	7.004,50	7.004,50	5.053.366,10	-5.039.357,10	5.039.357,10			
2046	4.781,00	4.781,00	4.895.914,20	-4.886.352,20	4.886.352,20			
2047	0,00	0,00	4.751.588,85	-4.751.588,85	4.751.588,85			
2048	0,00	0,00	4.568.539,25	-4.568.539,25	4.568.539,25			
2049	0,00	0,00	4.382.615,75	-4.382.615,75	4.382.615,75			
2050	0,00	0,00	4.187.184,90	-4.187.184,90	4.187.184,90			
2051	0,00	0,00	3.994.763,20	-3.994.763,20	3.994.763,20			
2052	0,00	0,00	3.794.993,95	-3.794.993,95	3.794.993,95			
2053	0,00	0,00	3.599.706,65	-3.599.706,65	3.599.706,65			
2054	0,00	0,00	3.399.555,05	-3.399.555,05	3.399.555,05			
2055	0,00	0,00	3.196.097,75	-3.196.097,75	3.196.097,75			

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUICIONAL (a)	RECEITAS PREVID.		DESPESAS PREVID.		RESULTADO PREVID. (d)=(a+b-c)	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RS
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)			
		0,00	0,00	2.998.499,70	-2.998.499,70	2.998.499,70		
2056	0,00	0,00	2.802.005,55	-2.802.005,55	2.802.005,55			
2057	0,00	0,00	2.605.121,45	-2.605.121,45	2.605.121,45			
2058	0,00	0,00	2.411.619,70	-2.411.619,70	2.411.619,70			
2059	0,00	0,00	2.218.705,65	-2.218.705,65	2.218.705,65			
2060	0,00	0,00	2.027.562,00	-2.027.562,00	2.027.562,00			
2061	0,00	0,00	1.838.871,85	-1.838.871,85	1.838.871,85			
2062	0,00	0,00	1.657.915,95	-1.657.915,95	1.657.915,95			
2063	0,00	0,00	1.489.109,55	-1.489.109,55	1.489.109,55			
2064	0,00	0,00	1.324.099,65	-1.324.099,65	1.324.099,65			
2065	0,00	0,00	1.173.355,30	-1.173.355,30	1.173.355,30			
2066	0,00	0,00	1.033.435,95	-1.033.435,95	1.033.435,95			
2067	0,00	0,00	900.916,70	-900.916,70	900.916,70			
2068	0,00	0,00	775.812,00	-775.812,00	775.812,00			
2069	0,00	0,00	661.282,15	-661.282,15	661.282,15			
2070	0,00	0,00	555.819,25	-555.819,25	555.819,25			
2071	0,00	0,00	466.376,30	-466.376,30	466.376,30			
2072	0,00	0,00	383.753,75	-383.753,75	383.753,75			
2073	0,00	0,00	311.109,35	-311.109,35	311.109,35			
2074	0,00	0,00	244.190,55	-244.190,55	244.190,55			
2075	0,00	0,00	189.391,90	-189.391,90	189.391,90			
2076	0,00	0,00	147.152,85	-147.152,85	147.152,85			
2077	0,00	0,00	111.340,65	-111.340,65	111.340,65			
2078	0,00	0,00	83.812,55	-83.812,55	83.812,55			
2079	0,00	0,00	61.159,20	-61.159,20	61.159,20			
2080	0,00	0,00	39.697,55	-39.697,55	39.697,55			
2081	0,00	0,00	27.158,35	-27.158,35	27.158,35			
2082	0,00	0,00	14.255,35	-14.255,35	14.255,35			
2083	0,00	0,00						

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - VIII
2016

EVENTO	Valor Previsto 2016	RS	
		Aumento Permanente da Receita	
		(-) Transferências constitucionais	(-) Transferências ao FUNDEF
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.177.447,60		
Redução Permanente da Despesa (II)	-1.745.863,25		
Margem Bruta (III) = (I-II)	-568.415,65		
Saldo Utilizado do Margem Bruta (IV)	568.415,65		
Impacto de Novas DOCC			
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)			

FONTE:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVİDÊNCIAS

2016

Descrição	Valor	RS	
		Descrição	Valor
Sequestros Judiciais não previstos na LOA	38.500	Valor fixado na LOA sob o título de Reserva de Contingência	38.500
TOTAL	38.500	TOTAL	38.500

FONTE:

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

SETORES/PROGRAMAS /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2016	2017	
				SEM MOVIMENTO
TOTAL:				-

FONTE: